



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1009002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	XX/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretária Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S):	Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Setembro de 2025**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1009002/2025**, que possui como objeto a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA. Com este fim e para constar, eu, Vanda Lúcia Venâncio, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

VANDA LÚCIA VENÂNCIO

Secretária da Secretaria Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Matricula Nº 1065

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 1009002/2025

1.2. Requisitante: Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte

2. Do objeto:

2.1. Descrição: **Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.**

Aos 10 (decimo) dias do mês de setembro do ano de 2025, eu, Vanda Lúcia Venâncio, Matrícula Nº 1065 , autuo o Processo Administrativo nº 1009002/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo da secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte de Davinópolis, o subscrevo.

Vanda Lúcia Venâncio

VANDA LÚCIA VENÂNCIO

Secretária da Secretaria Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Matrícula Nº 1065

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Davinópolis - MA, 10 de setembro de 2025

A Senhora

ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária

Nesta,

Sra. Secretaria

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 01/2024, e pela Lei Federal nº 14.133/21, venho, respeitosamente, requerer a abertura de um Processo Licitatório que objetiva a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Davinópolis/MA mostra-se indispensável para garantir a adequada infraestrutura viária rural e a mobilidade das comunidades locais. O município possui extensa malha de estradas vicinais que interligam povoados, áreas produtivas e a zona urbana, as quais, em grande parte, apresentam condições precárias de conservação, agravadas especialmente durante o período chuvoso, ocasionando atoleiros, erosões, interrupções de tráfego e dificuldades de acesso.

As intervenções previstas têm como finalidade restabelecer e manter a trafegabilidade das estradas vicinais, assegurando o deslocamento seguro de moradores, produtores rurais, transporte escolar e o escoamento da produção agrícola. O conjunto de serviços contempla atividades essenciais, como patrolamento, limpeza lateral das vias, recomposição de trechos degradados, execução de cortes e aterros, compactação do solo, aplicação de revestimento primário com material adequado e implantação ou recuperação de dispositivos de drenagem superficial, de modo a favorecer o correto escoamento das águas pluviais e prolongar a vida útil das estradas.

Sob o aspecto técnico, os serviços deverão observar as normas e orientações aplicáveis do DNIT e da ABNT, incluindo critérios mínimos de execução, controle de compactação e utilização de materiais compatíveis com as características locais do solo. O atendimento a esses parâmetros técnicos é fundamental para garantir a eficiência das intervenções, reduzir a necessidade de manutenções frequentes e assegurar melhores condições de uso das vias ao longo do tempo.

Além dos benefícios diretos à mobilidade rural, a execução do objeto contribui para o desenvolvimento social e econômico do município, ao facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, incentivar a produção agrícola, fortalecer o comércio local e melhorar as condições de vida da população residente na zona rural. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Com a execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais, o Município de Davinópolis/MA passará a contar com vias rurais mais seguras, acessíveis e funcionais, promovendo maior integração entre as comunidades, melhoria no transporte de pessoas e mercadorias e impactos positivos na organização territorial e no desenvolvimento local.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria Nº 128/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao Setor de Compras

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

Diretora do departamento de compras e licitações

Assunto: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

Processo Administrativo nº 1009002/2025

Prezados Senhores,

Encaminho a demanda de Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

Em atenção à fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento, e considerando que toda contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou problema da Administração, solicito a este Setor que providencie, com urgência, a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Após a conclusão e o posicionamento conclusivo sobre a adequação e viabilidade da contratação, o processo deverá ser remetido a esta Autoridade para as deliberações subsequentes.

Davinópolis - MA, 10 de setembro de 2025

Atenciosamente,


ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Obras e Serviços de Engenharia)

Órgão/Entidade:	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA – Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Unidade Requisitante:	Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Nº do Processo (NUP):	1009002/2025
Data da Elaboração:	10 de setembro de 2025
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
Responsáveis pela Elaboração do ETP:	Thamylla Bruna Mendonça Silva - Diretora de Departamento de Compras e Licitações

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Problema a ser resolvido: O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços de saúde. A intervenção é necessária para garantir a segurança e a integração entre comunidades rurais e o centro urbano

2. Origem da Necessidade (Interesse Público): Atualmente, diversas vias estão em estado precário, com erosões e ausência de drenagem, o que compromete a trafegabilidade, especialmente no período chuvoso.

II. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento da Administração

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação está prevista no planejamento da administração, visando promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural. O objeto está vinculado ao Convênio nº 956213/2024.

III. Requisitos da Contratação

Os requisitos definidos buscam garantir a eficácia e segurança dos serviços, devendo ser contemplados nas cláusulas contratuais.

- Normas Técnicas: Obediência às normas do DNIT (007/2003, 009/2003, 103/2009 e 445/2023) e ao Código Florestal.
- Responsabilidade Técnica: Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para projeto, orçamento e fiscalização.
- Garantia: Mínimo de 5 anos para defeitos e vícios construtivos.
- Licenciamento: Responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais pertinentes antes da divulgação do edital.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Com base em levantamento técnico para o trecho entre a Sede do Município e o Povoado Juçara (divisa com Buritirana):

- Extensão total: 30.275,00 metros.
- Área total de intervenção: 181.650,00 m².
- Volume de revestimento primário: 18.165,00 m³ (espessura média de 10 cm).
- Largura da plataforma: 7,60 metros (sendo 6,00 m de pista de rolamento).

V. Levantamento de Mercado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

O levantamento de mercado analisou as alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

1. Alternativas e Escolha da Solução: Foram analisadas três alternativas técnicas para atendimento à necessidade de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Davinópolis/MA, considerando as características do tráfego predominante, as condições do solo local e a viabilidade econômico-operacional: recuperação do revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

2. Solução Escolhida: Recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local.

• **Justificativa:** A solução adotada apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional para as estradas vicinais do município, que possuem tráfego predominantemente leve e vocação rural. A recuperação do revestimento primário permite execução mais célere dos serviços, facilita intervenções periódicas de manutenção e possibilita o aproveitamento de material disponível na própria região, oriundo da Jazida J1, localizada a uma distância média de transporte (DMT) de 15,14 km.

Além disso, essa alternativa assegura melhor custo-benefício para a Administração Pública, atendendo às necessidades de trafegabilidade, escoamento da produção rural e acesso das comunidades locais, sem os elevados custos de implantação e manutenção associados às soluções de pavimentação rígida ou asfáltica.

3. Classificação do Objeto: Os serviços de terraplenagem, tratamento de subleito (empiçarramento) e drenagem superficial configuram, em princípio, **obras e serviços comuns de engenharia.**

VI. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado, com base nas tabelas SINAPI (09/2025) e SICRO (07/2025), para o Estado do Maranhão, é de:

- **Valor Global:** R\$ 957.904,70.
- **BDI adotado:** 23,91%.
- **Principais custos:** Terraplenagem (R\$ 879.375,14) e Administração Local (R\$ 68.192,68).

Sigilo: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

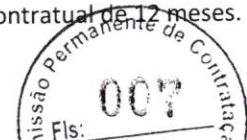
Justificativa: O orçamento estimado da licitação para a reforma da quadra poliesportiva em Davinópolis/MA permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade do certame, evitar o efeito âncora e garantir propostas baseadas em custos reais. O valor integra os autos, acessível aos órgãos de controle, e será divulgado após a fase competitiva.

VII. Descrição da Solução como um Todo

A solução compreende:

1. **Serviços Preliminares:** Mobilização de equipamentos e instalação de placa de obra.
2. **Terraplenagem:** Limpeza de área, reconformação de plataforma e regularização do subleito.
3. **Revestimento:** Aplicação de camada de cascalho da jazida estipulada com compactação mecânica.
4. **Drenagem:** Intervenções para escoamento de águas superficiais e prevenção de erosão.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Será exigida a entrega de **Manual de Operação e Manutenção** da infraestrutura de drenagem. A garantia mínima exigida é de 5 (cinco) anos para defeitos e vícios construtivos. O contrato terá um **prazo de execução de 360 dias corridos** a partir da Ordem de Serviço, com vigência contratual de 12 meses.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

Decisão: Não Parcelamento.

Justificativa Técnica e Econômica: Opta-se pelo não parcelamento da contratação, pois os serviços de terraplenagem, tratamento de subleito e drenagem configuram um **sistema único e integrado**. A divisão do objeto em lotes aumentaria os custos administrativos e os riscos de **incompatibilidade técnica** e conflitos de cronograma entre diferentes contratadas em um mesmo canteiro de obras.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos estão demonstrados em termos de economicidade, eficiência e efetividade:

- Garantia da trafegabilidade e segurança viária para transporte escolar e de saúde.
- Redução de custos logísticos no escoamento da produção rural.
- Melhoria da infraestrutura e qualidade de vida da população rural de Davinópolis.

X. Providências a Serem Adotadas Previamente à Celebração do Contrato

A Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. **Planejamento e Projetos:** Elaboração do **Projeto Básico (PB)** e do **Termo de Referência (TR)**. O Projeto Básico define as condições técnicas, jurídicas e administrativas da contratação.
2. **Licenciamento Ambiental:** Obtenção da **Licença Ambiental (ou manifestação prévia/licença prévia)**, se a responsabilidade for da Administração, antes da divulgação do edital.
3. **Emissão da ART:** Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto e do orçamento, garantindo a responsabilidade profissional pelos serviços técnicos desenvolvidos.
4. **Pessoal:** Capacitação dos servidores (fiscais e gestores) para fiscalização e gestão contratual, especialmente em medições.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

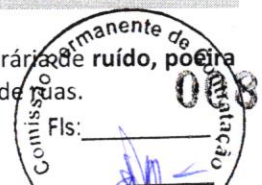
Contratações Interdependentes (Pré-requisitos da Execução): Os estudos prévios e projetos que embasaram a execução já foram realizados, incluindo **levantamento cadastral** e **mapas de georreferenciamento urbano**. Outras contratações interdependentes são a realização de **sondagens e ensaios geotécnicos** (se necessários para o Projeto Básico).

Contratações Correlatas (Pós-obra, para Operação): A eventual contratação subsequente de empresa para execução de pavimentação asfáltica ou em concreto caracteriza-se como contratação correlata, a ser realizada em momento oportuno, conforme planejamento da Administração.

Da mesma forma, enquadra-se como contratação correlata a futura contratação de serviços contínuos de manutenção e conservação, incluindo atividades de limpeza e jardinagem, voltadas à preservação das condições operacionais e de uso das vias após a conclusão da obra.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Impactos Previstos: A obra produzirá **resíduos de construção civil (RCC)**. Haverá geração temporária de **ruido, poeira e vibração** devido à movimentação de máquinas e possível **supressão de vegetação** na abertura de ruas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade: A empresa contratada deverá elaborar e implementar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a **Resolução 307/2002 do CONAMA**. Serão incluídos requisitos de baixo consumo de recursos. O Relatório de Gerenciamento da Construção Civil deve ser entregue à fiscalização ao final da obra, acompanhado de comprovantes de destinação final.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação. A solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, pois atende de forma integral e duradoura a necessidade pública de infraestrutura viária e mobilidade urbana.

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025

Atenciosamente,


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025


RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E
Transporte.
Portaria Nº 128/2025


ALLAN ROBSOM FERREIRA

Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA (Obras e Serviços de Engenharia)

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 01: Projeto Básico/Executivo Deficiente ou Incompleto (quantitativos de cascalho ou terraplenagem mal dimensionados para os 30.275 m).	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Necessidade de modificações unilaterais significativas no contrato. 2. Atrasos substanciais e aumento de custos, gerando potencial desequilíbrio econômico-financeiro. 3. Falhas que ensejem apuração de responsabilidade (Art. 124, § 1º).
Ação Preventiva: 1. Garantir que o projeto básico contenha os elementos necessários e suficientes, com precisão adequada para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e a avaliação do custo (Art. 6º, XXV). 2. Em obras e serviços comuns de engenharia, se não houver prejuízo para aferição de padrões, a especificação poderá ser feita em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensando projetos mais detalhados (Art. 18, § 3º).	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	Ação de Contingência: 1. Se decorrente de falha de projeto, apurar a responsabilidade do responsável técnico e buscar ressarcimento dos danos (Art. 124, § 1º). 2. Promover Termo Aditivo para alteração, respeitando os limites legais (25% do valor inicial), conforme Art. 125.	Responsável: Autoridade Superior e Fiscal do Contrato
RISCO 02: Orçamento estimado incompatível com o mercado (superpreço em itens unitários ou preço global inexequível).	() Alta (X) Média () Baixa	() Alta (X) Média () Baixa	1. Propostas de licitantes manifestamente superiores ou inexequíveis, frustrando a contratação (Art. 53, III). 2. Risco de sobrepreço (Art. 6º, LVI).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1. Elaborar estimativa de valor compatível, utilizando composições de custos unitários e referências (SINAPI) ou sistemas próprios do Município, se não envolver recursos da União, conforme Art. 23, § 2º, I e § 3º). 2. O orçamento deve constar da fase preparatória (Art. 18, IV).	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Desclassificar as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado (Art. 59, III). 2. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61).	Agente de Contratação
RISCO 03: Atraso na obtenção de Licenciamento Ambiental ou Liberação de Áreas (devido à terraplenagem e abertura de vias).	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Suspensão da execução do contrato (Art. 137, VII). 2. Direito do contratado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. 3. Anulação ou nulidade da contratação (Art. 147).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
1. Definir claramente na Matriz de Riscos (se aplicável ao regime de execução) a responsabilidade pelo licenciamento e desapropriação (Art. 22 e Art. 103). 2. Obter Licença Prévia antes da divulgação do edital, se a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração (Art. 115, § 4º). 3. Garantir que as normas relativas ao impacto de vizinhança e resíduos sólidos sejam respeitadas (Art. 45, I e IV).	Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente	1. Prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente ao impedimento (Art. 115, § 5º). 2. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Art. 124, II, "d").	Gestor do Contrato
RISCO 04: Restrição orçamentária para o cronograma da obra.	() Alta () Média (X) Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Impossibilidade de início ou suspensão do contrato por falta de crédito orçamentário (Art. 105). 2. Nulidade do ato por ausência de indicação dos créditos (Art. 150).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
1. Certificar-se da disponibilidade de créditos orçamentários compatíveis com a contratação, bem como a previsão no PPA, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105). 2. Indicar os créditos orçamentários no contrato (Art. 92, VIII).	Coordenador Financeiro/Coordenador de Contratação	1. Revisar as dimensões planejadas para a obra e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. 2. Extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários para sua continuidade.	Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Superior





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 05 (Adaptado do 06 do Modelo): Risco de demora na análise da Área Jurídica e necessidade de adequações no edital/projeto. Ação Preventiva: 1. Encaminhar o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória para o controle prévio de legalidade (Art. 53). 2. Utilizar minutas padronizadas, se disponíveis, para acelerar a aprovação (Art. 53, § 5º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Coordenador da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Área Jurídica (Art. 53, § 1º). 2. Se necessário, refazer o edital, garantindo a manifestação de forma clara e objetiva.	1. Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos. 2. Atraso no processo. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 06 (Adaptado do 07 do Modelo): Risco de impugnações ou pedidos de esclarecimento ao Edital. Ação Preventiva: 1. Publicar todos os elementos do edital, incluindo projetos e anexos, em sítio eletrônico oficial, sem necessidade de registro (Art. 95, § 3º). 2. Justificar as exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância ou valor significativo (Art. 18, IX e Art. 67, § 1º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (Art. 164, Parágrafo único). 2. Em caso de alteração, nova divulgação na mesma forma original, respeitando os prazos (Art. 55, § 1º).	1. Atraso no processo, podendo exigir nova divulgação e reinício de prazos (Art. 55, § 1º). 2. Necessidade de revisar a documentação técnica. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 07 (Novo): Propostas de obras e serviços de engenharia com valores inexequíveis. Ação Preventiva: 1. Exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 5º). 2. Exigir, na fase de habilitação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Agente de Contratação/Comissão de Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Considerar inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º). 2. Realizar diligências para aferir a exequibilidade (Art. 59, § 2º).	1. Contratação de empresa sem capacidade financeira para finalizar a obra. 2. Risco de interrupção ou inexecução contratual (Art. 155, III). Responsável: Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º).				1. Necessidade de republicação e adiamento da contratação. 2. Necessidade de contratação direta posterior (se preenchidos os requisitos do Art. 75, III).
RISCO 08 (Adaptado do 10 do Modelo): Licitação Frustrada (ausência de licitantes ou propostas válidas).	() Alta () Média (X) Baixa	(X) Alta () Média () Baixa		
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:	
1. Promover ampla publicidade no PNCP e em sítio eletrônico oficial (Art. 54). 2. Garantir a competitividade e evitar exigências que frustrem o caráter competitivo (Art. 9º, I, "a").	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Republicar o processo após reavaliação das especificações e orçamento, se a contratação continuar vantajosa. 2. No caso de não surgirem licitantes, utilizar a dispensa de licitação, mantidas as condições definidas no edital original (Art. 75, III).	Área Administrativa	

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 09 (Adaptado do 10 do Modelo): Atraso ou Inexecução total/parcial da obra (terraplenagem, drenagem).	(X) Alta () Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Extinção unilateral do contrato (Art. 137, I). 2. Aplicação de multas e sanções (Art. 156 e 162). 3. Dano à Administração por não entrega do objeto (Art. 155, II e III).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
1. Exigir garantia contratual (até 5% ou 10% justificado) para assegurar o fiel cumprimento (Art. 98). 2. Acompanhar e fiscalizar a execução fielmente, com um ou mais fiscais designados (Art. 117). 3. Exigir que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a execução (Art. 92, XVI).	Fiscal do Contrato/Gestor	1. Executar multas (multa de mora) e demais sanções à empresa contratada (Art. 162). 2. Utilizar a garantia contratual (Art. 139, III). 3. Extinguir o contrato e convocar licitantes remanescentes (Art. 137, I e Art. 90, § 7º).	Fiscal do Contrato e Autoridade Competente
RISCO 10 (Adaptado do 11 do Modelo): Inadimplência do contratado em relação a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Risco de a Administração responder subsidiariamente (em caso de falha na fiscalização) pelos encargos trabalhistas (Art. 121, § 2º). 2. Prejuízo à imagem da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Administração. Responsável:
1. A fiscalização deve anotar todas as ocorrências (Art. 117, § 1º). 2. Incluir cláusula de responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Art. 121). 3. Em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (se aplicável), prever exigências como caução ou seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias (Art. 121, § 3º).	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização	1. Reter pagamentos até a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas (Art. 121, § 3º, II). 2. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas e deduzir do pagamento devido ao contratado (Art. 121, § 3º, IV).	Fiscal do Contrato e Área Financeira

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA


Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025


RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria Nº 128/2025


ALLAN ROBSON FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Para: ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária

Assunto: Encaminhamento de estudo técnico preliminar

Prezado Secretário,

Encaminhamos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) concluído, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação, referente à Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

O ETP foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de forma conjunta por representantes da área técnica e requisitante, e visa indicar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação. O ETP serve de base para a elaboração do Projeto Básico (PB).

Conforme registrado no item XIII do Estudo, a conclusão é pela VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025

Atenciosamente,


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao
Setor de Engenharia

Assunto: Solicitação de Elaboração de Projeto de Engenharia - Processo Administrativo nº 1009002/2025 - Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminha-se o processo administrativo epigrafado, o qual contém o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** devidamente concluído.

O ETP, que consiste no planejamento preliminar da contratação, concluiu pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação.


Dessa forma, solicitamos que este Setor, por meio de profissional habilitado, providencie a elaboração do **Projeto Básico (PB)** e do **Projeto Executivo (PE)**, que consistem no planejamento definitivo da contratação e darão base à licitação de obras e serviços de arquitetura e engenharia.

O Projeto Básico deve conter os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra.

Requer-se a juntada das peças técnicas elaboradas e da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) aos autos.

Davinópolis - MA, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,


ANA PAULA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



**PROJETO BÁSICO PARA APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS – MA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



Município: DAVINÓPOLIS - MA
Convênio: 956213/2024
**Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas
Vicinais**





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Descrição do Objeto
- Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- Relatório Fotográfico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Objetivo dos Serviços
- Descrição dos Elementos
- Valor estimado da Manutenção

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Anexo I – **Planilha de Orçamento**
 - Estimativa de Custos e Formação de Preços
 - Planilha de Composição de serviços
 - Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;
 - Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais,
 - Planilha com cronograma físico-financeiro.
- Anexo II – **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**

5. PROJETOS

- Anexo VI – PROJETOS
- Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos apresentados

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Informações Gerais

Objetos Eixo I.N 25	Tópico 1 - Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Objeto Cadastrado no Transferegov	Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Convênio:	966213/2024	Proposta:	006021/2024
Município:	Davinópolis	UF:	MA
Data da Vigência:	30/12/2024	Cronograma da Obra	03 meses

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia voltados à readequação, recuperação e/ou implantação de estradas vicinais, compreendendo serviços de terraplenagem e demais intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade, segurança e o acesso adequado às comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região atendida.

PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, equivalentes a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de até 03 (três) meses, desde que devidamente justificado e autorizado, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada à manifestação da fiscalização quanto à vantajosidade da manutenção das condições e preços inicialmente pactuados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Nome do Trecho / Empreendimento	Coordenadas Geográficas	Extensão do trecho (km) / Área a ser construída (m ²)
ZONA RURAL	TRECHO 01: INICIO DO TRECHO: 5°31'48.35"S 47°23'7.65"O FINAL DO TRECHO: 5°35'58.54"S 47°10'7.18"O	30.275,00 m 181.650,00 m ²





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso às unidades de saúde e a mobilidade da população rural. No entanto, diversas vias encontram-se em estado precário de conservação, com trechos deteriorados, presença de erosões, ausência de drenagem adequada e trafegabilidade comprometida, especialmente durante o período chuvoso.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras e serviços de engenharia visando à recuperação, reconformação e manutenção das estradas vicinais do município, proporcionando melhorias na infraestrutura rural. A intervenção pretende garantir segurança, acessibilidade e eficiência no transporte de pessoas e mercadorias, bem como fortalecer a integração entre as comunidades e os centros urbanos.

A obra se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, como também facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Reduzir custos de transporte e perdas de produção no escoamento agrícola, minimizar os impactos provocados pelas chuvas, com intervenções de drenagem superficial e reconformação de plataforma e atender às demandas apresentadas por moradores e produtores rurais da região.

A execução dos serviços será planejada e realizada conforme os padrões técnicos exigidos, com uso de maquinário adequado, materiais de qualidade e respeito às normas ambientais e de segurança. Assim, busca-se garantir durabilidade, funcionalidade e qualidade das estradas vicinais, contribuindo para o bem-estar da população de Davinópolis.

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram consideradas três soluções técnicas para a melhoria das estradas vicinais: revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica convencional. A primeira opção consiste na aplicação de materiais granulares como cascalho, areia e saibro em camadas compactadas, sendo uma solução de baixo custo, rápida execução e aproveitamento de materiais locais, o que reduz custos logísticos. Apesar de exigir manutenção periódica e apresentar vida útil mais curta, essa alternativa é adequada para estradas vicinais, que suportam tráfego leve e predominantemente rural.

A pavimentação poliédrica, por sua vez, envolve o assentamento de blocos de concreto ou paralelepípedos sobre base compactada, oferecendo maior resistência e durabilidade em relação ao cascalho, além de facilidade na manutenção pontual. No entanto, seu custo de implantação é mais elevado, exige mão de obra especializada e não se mostra economicamente viável para trechos extensos em áreas rurais com orçamento limitado.

Já a pavimentação asfáltica convencional, que utiliza camadas de base e sub-base com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), proporciona alta durabilidade, maior conforto e segurança para os usuários, além de menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Entretanto, trata-se de uma alternativa de custo elevado, com logística complexa devido à necessidade de usina de asfalto próxima e transporte especializado, além de prazo de execução mais longo.

Diante do perfil das estradas vicinais, que apresentam tráfego leve e demanda por soluções econômicas e práticas, optou-se pela recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local. Essa escolha justifica-se pela compatibilidade com a finalidade da via, custo-benefício favorável, disponibilidade de materiais na região, facilidade de execução e manutenção simplificada, além da possibilidade de intervenções rápidas para garantir a trafegabilidade das comunidades rurais atendidas. Ademais, a solução permite futuras melhorias e de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, conforme a disponibilidade de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as características específicas das estradas vicinais, notadamente o tráfego predominantemente leve e a finalidade de atendimento às comunidades rurais, optou-se pela aplicação do revestimento primário como solução técnica adequada para a pavimentação destas vias.

O revestimento primário, composto por camadas compactadas de materiais granulares locais, apresenta-se como alternativa eficiente e econômica, capaz de garantir a trafegabilidade necessária mesmo em períodos de chuvas, desde que acompanhada de manutenção periódica e preventiva. Essa solução permite a rápida execução das obras, com menor necessidade de equipamentos e mão de obra especializada, fatores essenciais para atender às demandas orçamentárias e logísticas comuns em áreas rurais.

Adicionalmente, a utilização de materiais disponíveis na região reduz custos de transporte e aquisição, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. A flexibilidade do revestimento primário também possibilita futuras intervenções, como a aplicação de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, à medida que houver aumento da demanda ou disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do revestimento primário para as estradas vicinais é tecnicamente recomendada, pois alia funcionalidade, viabilidade econômica e sustentabilidade, atendendo aos objetivos de promover a melhoria da infraestrutura viária rural com eficiência e qualidade.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para execução das obras e serviços de engenharia em estradas vicinais visa promover diversos benefícios essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. A recuperação e adequação das vias proporcionam melhores condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os riscos de acidentes e facilitando o deslocamento diário de veículos e pedestres. Além disso, a melhoria das estradas promove a integração das comunidades rurais com os centros urbanos, facilitando o acesso a serviços públicos como educação, saúde e comércio. Com vias em condições adequadas, os produtores rurais conseguem escoar sua produção de forma mais eficiente, contribuindo para o aumento da produtividade e o fortalecimento da economia local. Estradas bem estruturadas também resultam na redução dos custos de manutenção e transporte, gerando economia no consumo de combustível e menor desgaste dos veículos. Essa melhoria da infraestrutura viária favorece o desenvolvimento sustentável da região, permitindo o acesso a novas oportunidades econômicas e sociais sem comprometer o meio ambiente. Ademais, a execução das obras gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e fortalecendo o comércio e serviços associados. Portanto, a contratação representa um investimento estratégico que traz impactos positivos diretos e indiretos para a população e para o desenvolvimento regional.





3. MEMORIAL DESCRITIVO

Introdução

A solução proposta para a melhoria das estradas vicinais consiste na execução integrada de obras e serviços de engenharia voltados à recuperação, readequação e pavimentação com revestimento primário, utilizando materiais granulares locais adequadamente compactados. O escopo abrange a realização de serviços de terraplenagem, drenagem superficial e profunda, aplicação do revestimento primário, sinalização viária e manutenção preventiva, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança das vias.

Essa abordagem busca atender às necessidades específicas das áreas rurais, caracterizadas por tráfego leve a moderado e uso predominante para atividades agrícolas e transporte comunitário. A solução é estruturada para garantir rápida execução, otimização dos recursos disponíveis e facilidade na manutenção futura, promovendo a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento socioeconômico regional.

O conjunto dos serviços será realizado conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com foco na sustentabilidade ambiental e no atendimento das demandas das comunidades atendidas.

Normas aplicáveis

- Normas e Referências Técnicas Aplicáveis
- DNIT 007/2003 – Execução de Terraplenagem
- DNIT 009/2003 – Revestimento Primário
- DNIT 103/2009 - ES – Drenagem Superficial;
- DNER ES 280/97 – Execução de Aterros;
- DNER PRO 381/1997 – Projeto de Terraplanagem;
- DNIT 445/2023 – Terraplanagem e Revestimento Primário;
- Código Florestal (Lei 12.651/2012) – Regras para obras rurais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

❖ **Administração da Obra:**

A administração local contempla o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis ao apoio e à condução da obra. Deverá ser exercida por pessoal técnico e administrativo especializado.

❖ **Serviços preliminares:**

São complementares à obra, a instalação provisória do canteiro, a mobilização e a desmobilização do equipamento e a instalação da placa da obra. As instalações provisórias devem contemplar estruturas e áreas ligadas diretamente à produção. O deslocamento dos equipamentos tanto para mobilização como para desmobilização deverá ser realizado por rodovias pavimentadas e estradas em revestimento primário ou em terreno natural, utilizando, sempre que possível e viável, os caminhões como primeira alternativa de transporte, buscando sempre o menor custo de transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



❖ Placa da Obra:

A Placa deverá ser em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, contando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento para melhor visualização.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A instalação de placas, sob os nomes de empresas deve seguir sempre a ordem ascendente de importância da empresa para serem bem identificadas nos pontos de acesso e de saída para as atividades previstas. Ou seja, a marca do Governo Federal deve ser sempre a última a ser instalada horizontalmente e o acesso de saída as demais informações verticais.

Área total:
proporção de 80 x 40.

Área de nome da obra (A):
- Cor de fundo: branco - Placote 34,350
- Fonte: Arial em tamanho 14 em cor: azul escuro
- Cor do texto: branco

Área de informações da obra (B):
- Cor de fundo: branco - Placote 37,00
- Fonte: Arial em tamanho 12 em cor: azul escuro
- Cor do texto: azul escuro - Placote 32,00 e Branco

Espaço entre linhas:
1 vez o tamanho do corpo da letra
Exemplo: corpo 10/10/10

Espaço entre letras:
1/3 espaçamento entre letras e 2/3

Área das assinaturas (C):
- Cor de fundo: branca
- At: assinaturas: devem estar em cor: azul escuro

A denominação "Ministério do" ou "Secretaria do" deve estar em itálica. Tamanho de e número de caracteres do texto deve estar em itálica. Tamanho de: espaçamento entre letras e -1/3

CMYC C02 M20 1300 R02 Placote Placote 34,350 C 10/10/10 R02 0206 R02	CMYC C02 M29 1300 R02 Placote Placote 37,00 C 12/12/12 R02 0206 R02	CMYC C060 S01 1300 R02 Placote Placote 32,00 C 10/10/10 R02 0206 R02
---	--	---

❖ Terraplenagem

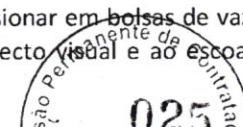
A Regularização de superfície deverá ser executada previamente e isoladamente da construção da outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito. Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador, caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. O agregado para a base deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas e deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A camada de base deverá ser compactada até atingir um mínimo de densidade aparente seca em campo de 80% da máxima densidade aparente seca.

❖ Reconformação de Plataforma:

A reconformação de plataforma é um conjunto de serviços executados principalmente em estradas vicinais não pavimentadas, com o objetivo de restaurar o formato original da via, corrigindo irregularidades como buracos, trilhas de roda e desníveis. Esse tipo de obra busca restabelecer a largura adequada da estrada, o abaulamento correto da pista e as condições ideais para o escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e melhorando a segurança e a trafegabilidade. As estradas vicinais têm papel fundamental na ligação de áreas rurais a rodovias principais, garantindo o acesso de comunidades, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

❖ Execução:

Uma vez atingindo o nivelamento e terraplanagem de projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material proveniente da jazida estipulada, podendo ser aceito jazidas liberadas por proprietários locais. O material proveniente da jazida deve ser depositado sobre a plataforma compactada com espaçamento que facilite o espalhamento uniforme, a fim de se obter, após o espalhamento, a espessura final especificada em projeto, para posterior compactação. Em todos trechos considerados acabados deverá ser efetuada a limpeza do material não servível ao revestimento, como matéria orgânica que poderá ocasionar em bolsas de vazios futuros, assim como pedras e demais entulhos, para não haja prejuízo quanto ao aspecto visual e ao escoamento das águas superficiais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO/OBRA	
Valor Global	R\$ 958.000,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 3.000,00
Valor do Repasse	R\$ 955.000,00
Valor do Orçamento Estimativo	R\$ 957.904,70
Data Base do Orçamento	09/2025–SICRO 09/2025–SINAPI
Início de Vigência dos Serviços	25/06/2024
Fim de Vigência dos Serviços	25/06/2026
Vigência do Convênio	30/12/2024





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das obras e serviços de engenharia nas estradas vicinais representa uma ação estratégica e necessária para a promoção da mobilidade rural, integração regional e desenvolvimento socioeconômico sustentável. A escolha técnica pelo revestimento primário demonstra-se compatível com as características operacionais das vias, oferecendo solução eficiente, de baixo custo e rápida implantação, especialmente adequada às demandas de tráfego leve e sazonal típico dessas localidades.

Com a realização dos serviços previstos – abrangendo desde os trabalhos preliminares, terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem até a aplicação do revestimento primário –, será possível restaurar a trafegabilidade, assegurar o escoamento da produção agrícola, facilitar o acesso da população aos serviços públicos e reduzir os custos logísticos e operacionais das comunidades atendidas.

A adoção de práticas técnicas adequadas, o uso de materiais compatíveis com a realidade local e o respeito às normas ambientais e de engenharia garantem a sustentabilidade da intervenção e a durabilidade das melhorias implantadas. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da infraestrutura rural, promovendo inclusão, segurança viária e qualidade de vida à população beneficiada.

Davinópolis - MA, 01 de dezembro de 2025


Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 11.19603749

SALIS MACENA BARBOSA
Engenheiro Civil
CREA nº 1119603749MA







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

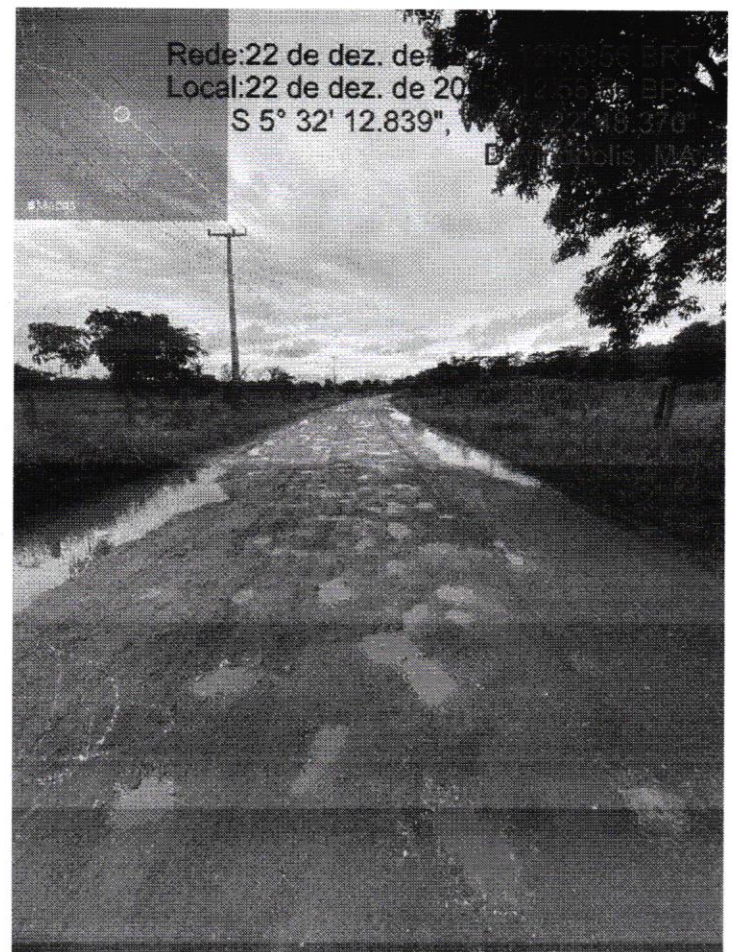
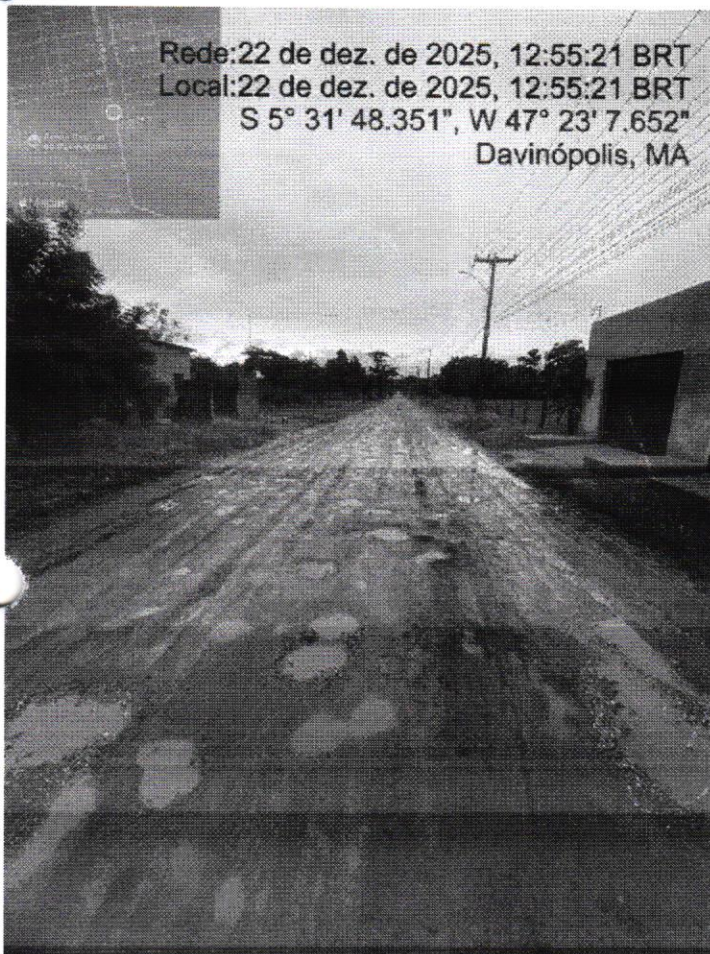


FOTO 01 – INICIO DO TRECHO

FOTO 02





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

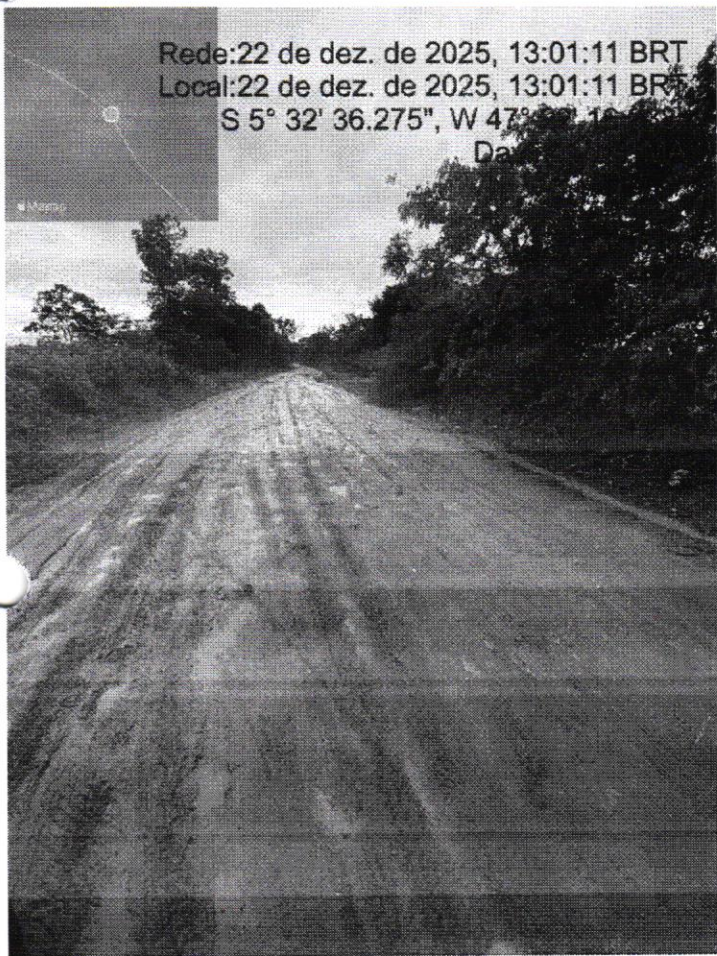


FOTO 03

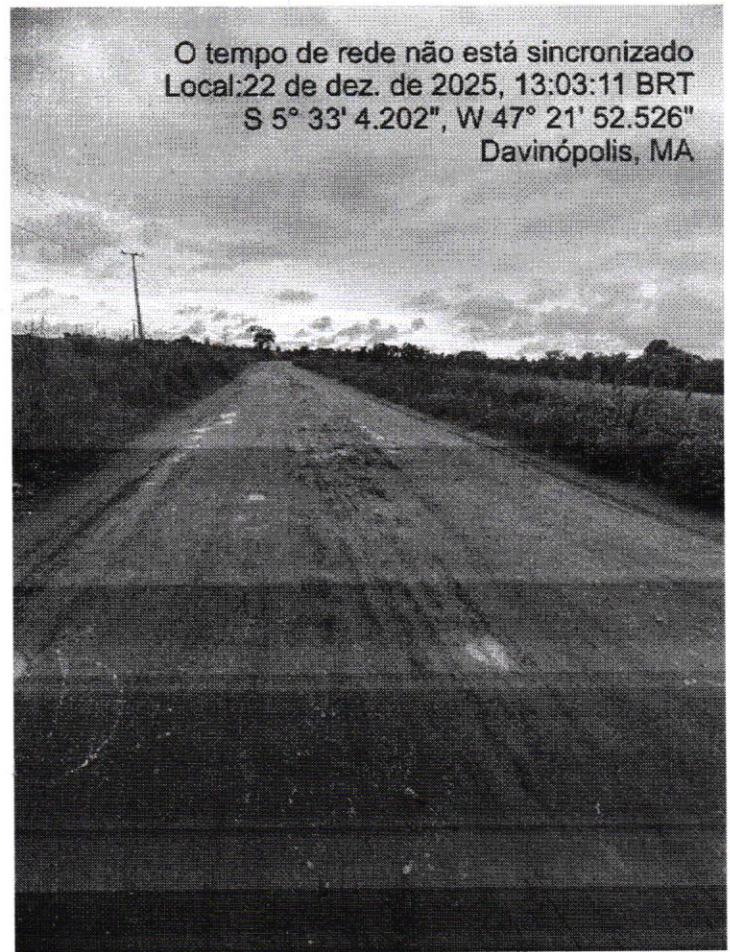


FOTO 04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

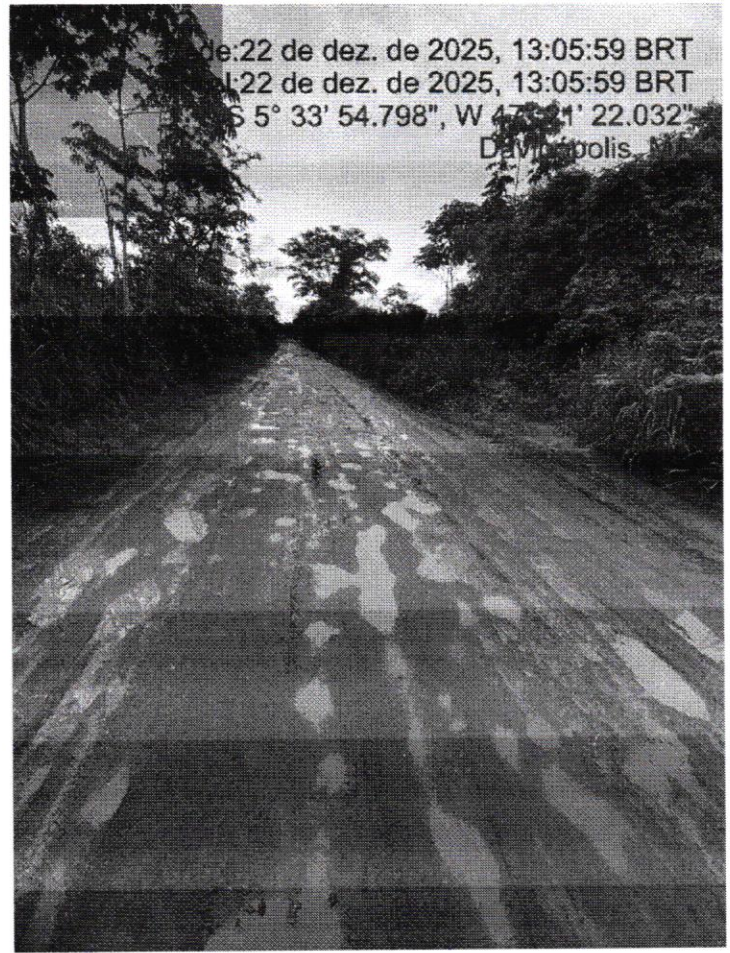
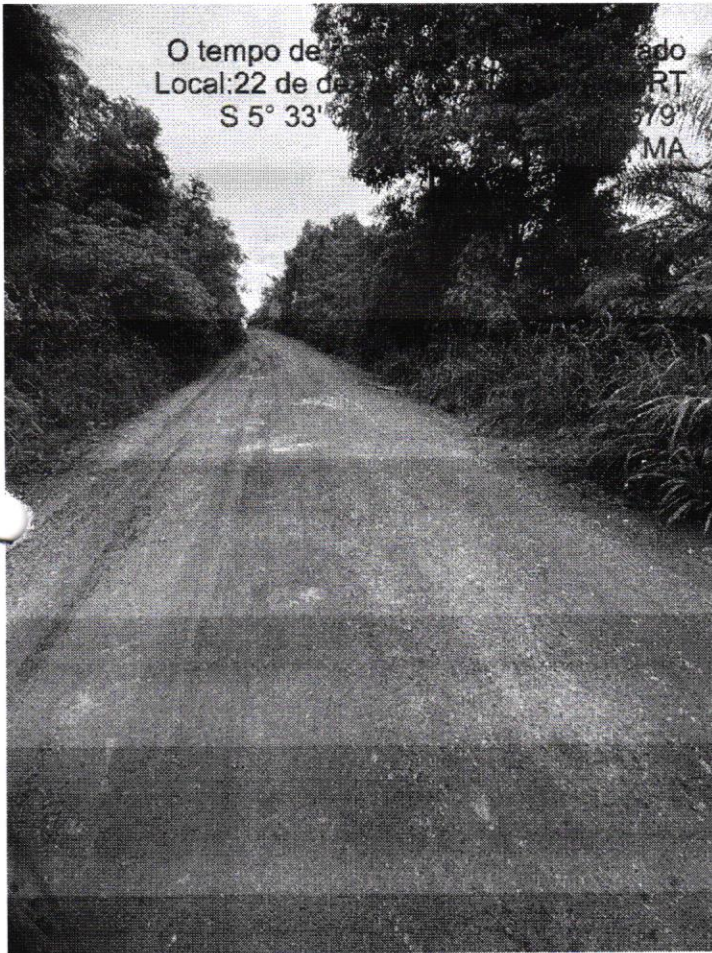


FOTO 05

FOTO 06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

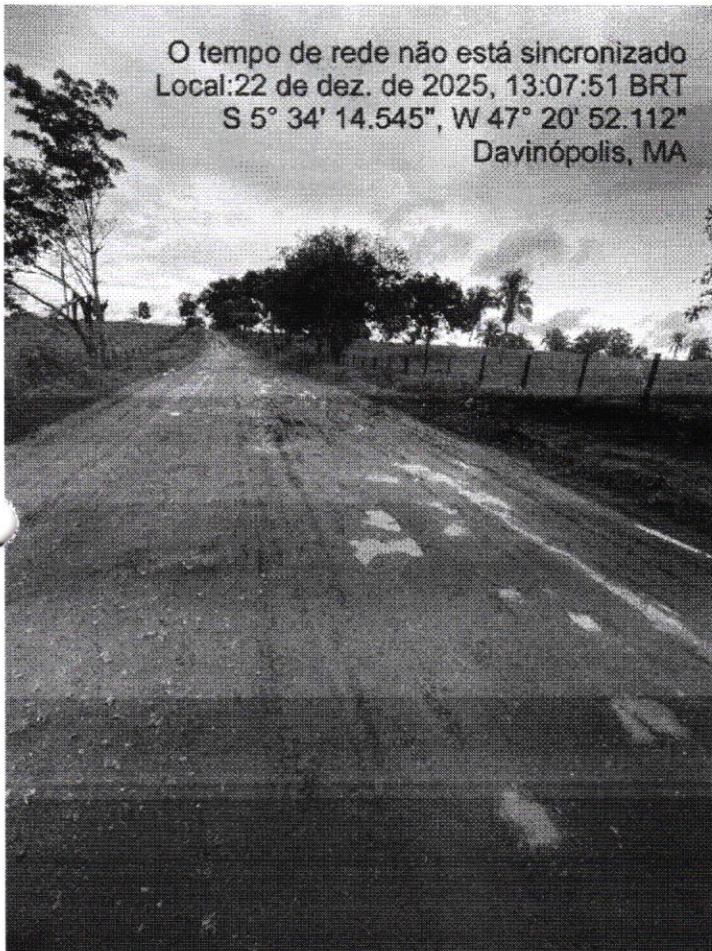


FOTO 07

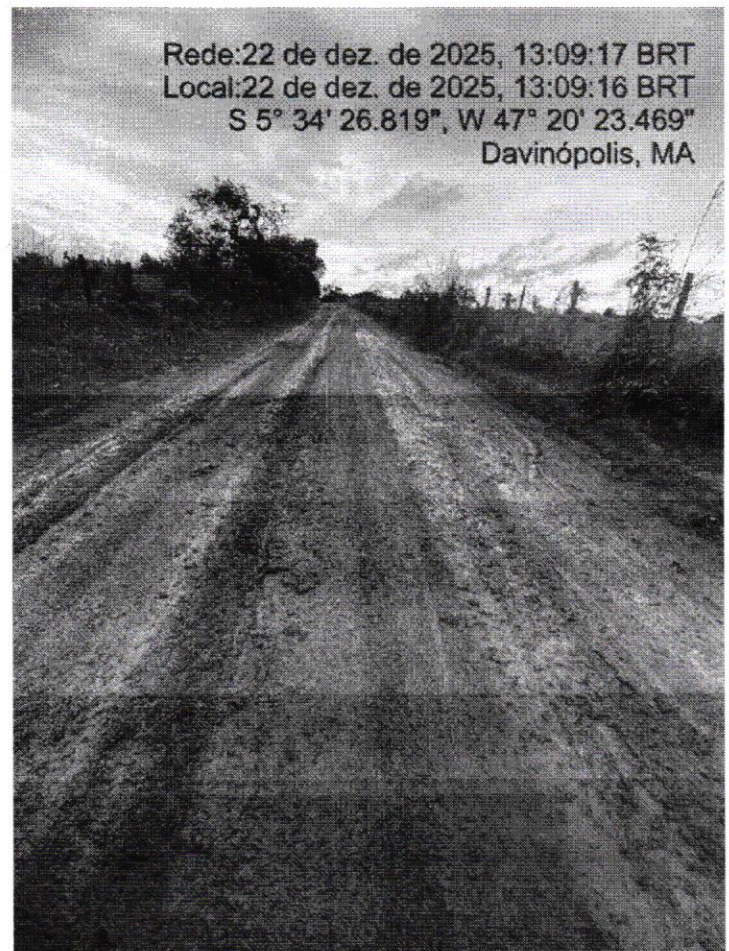


FOTO 08





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

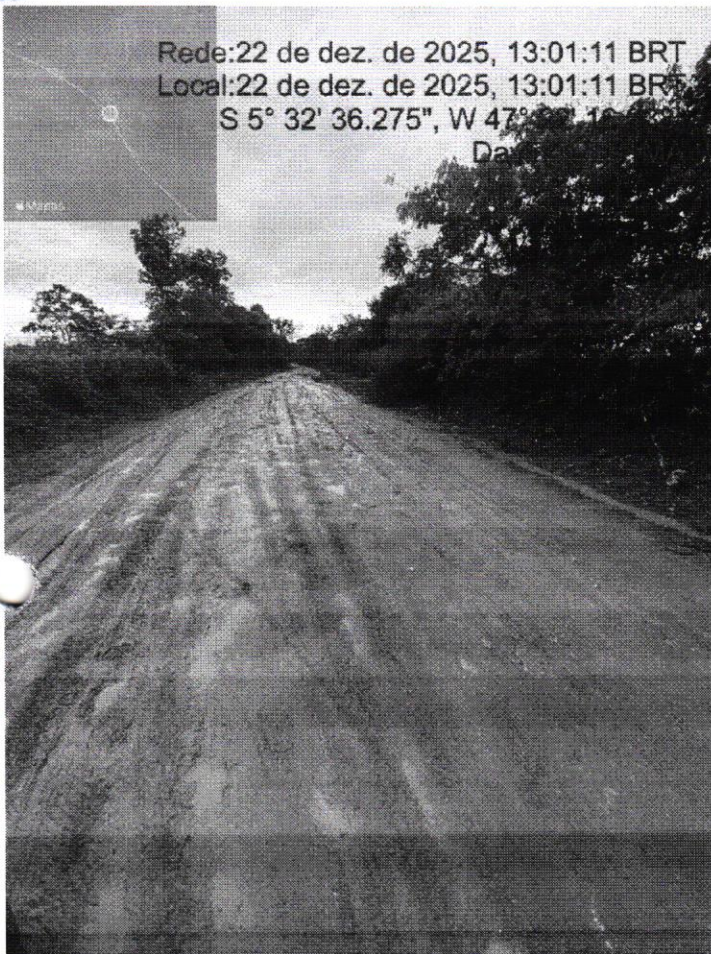


FOTO 09

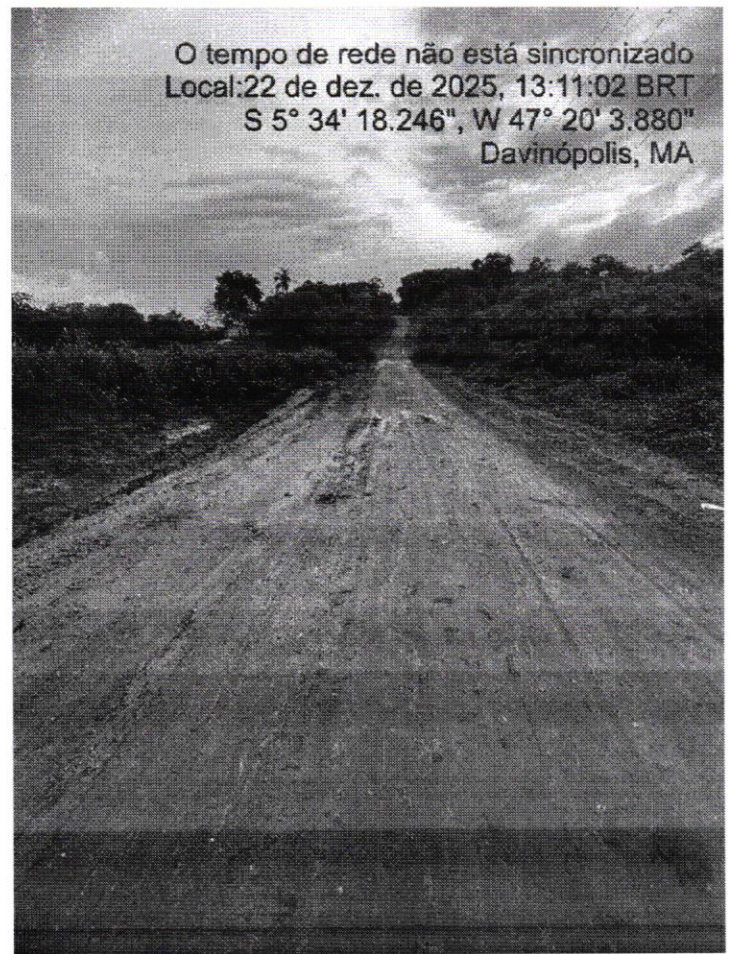


FOTO 10





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

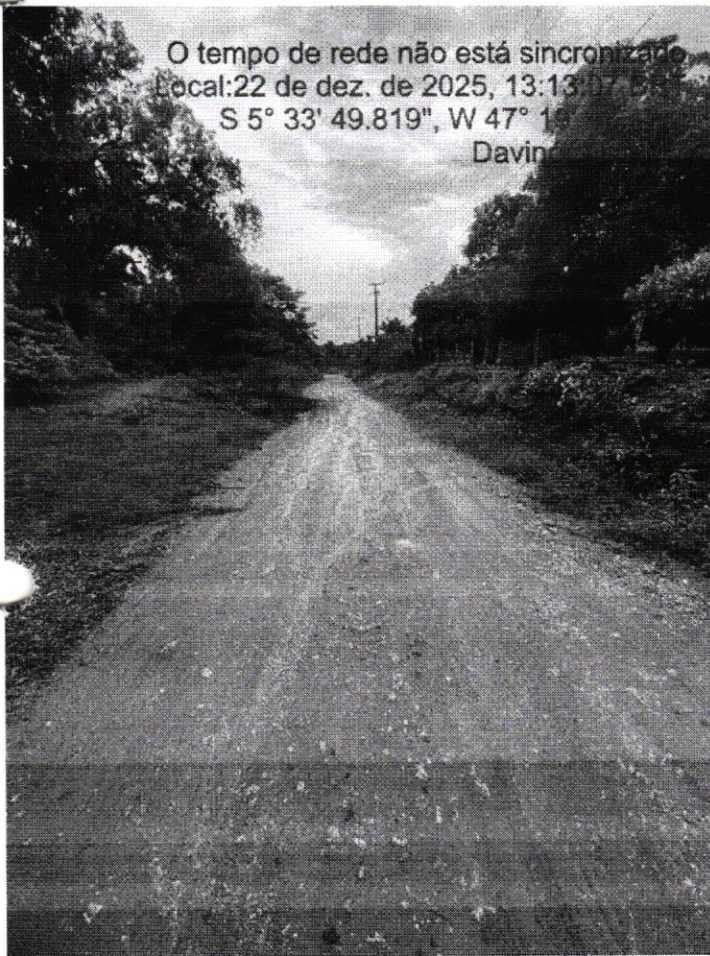


FOTO 11

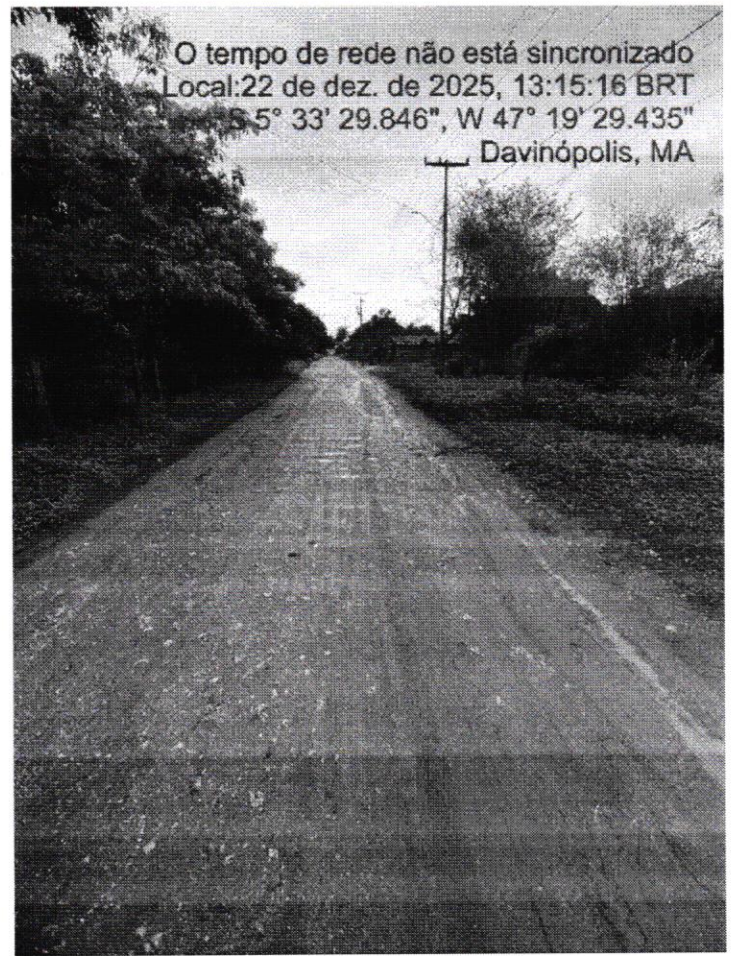


FOTO 12





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

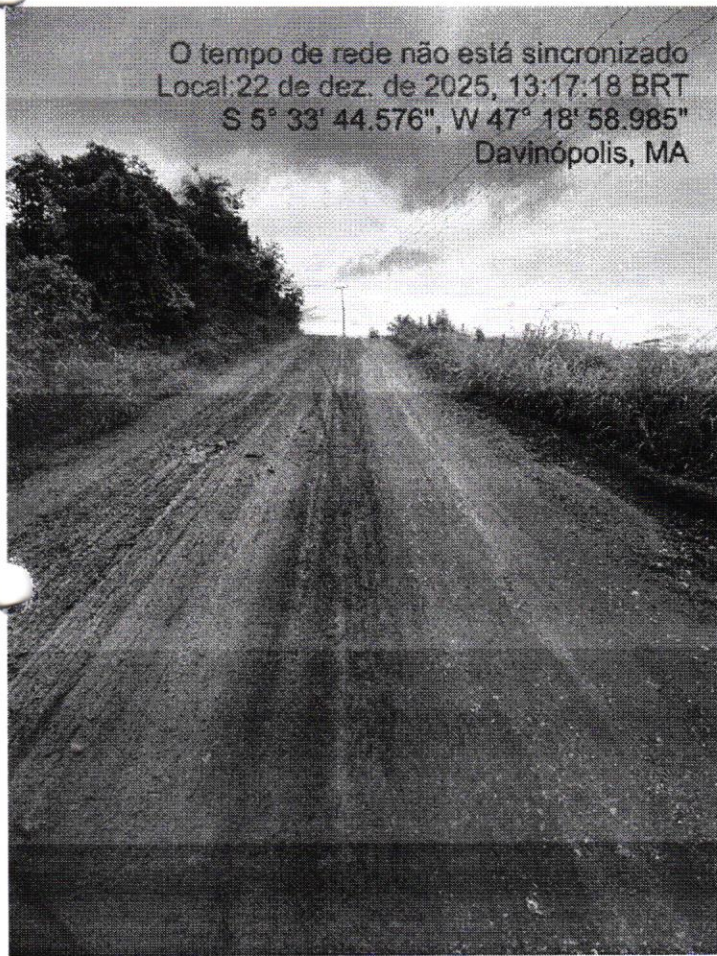


FOTO 13

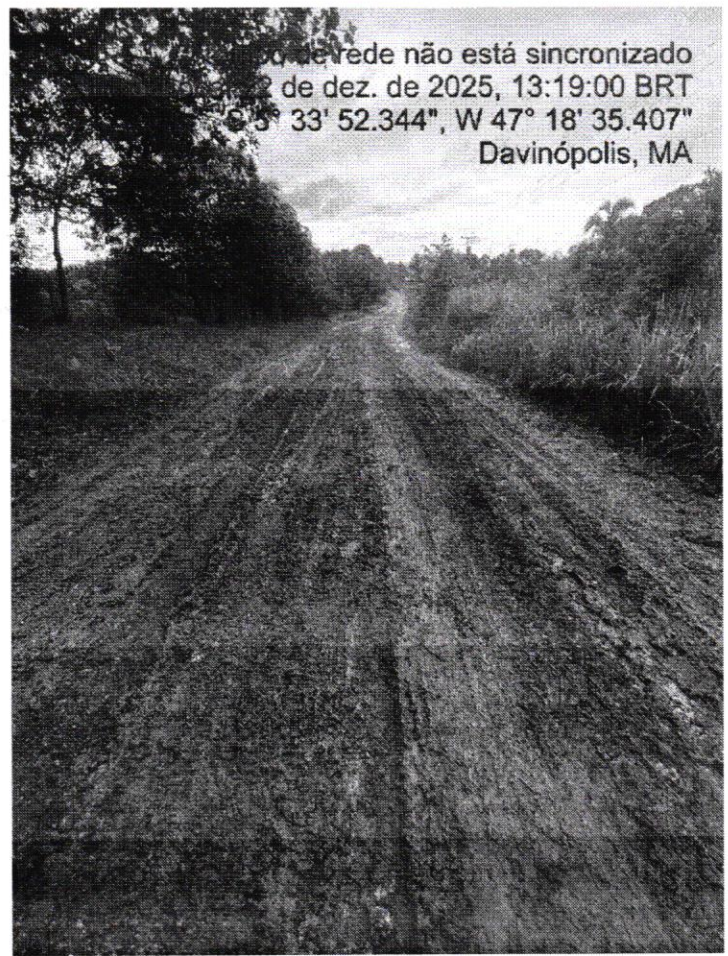


FOTO 14





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

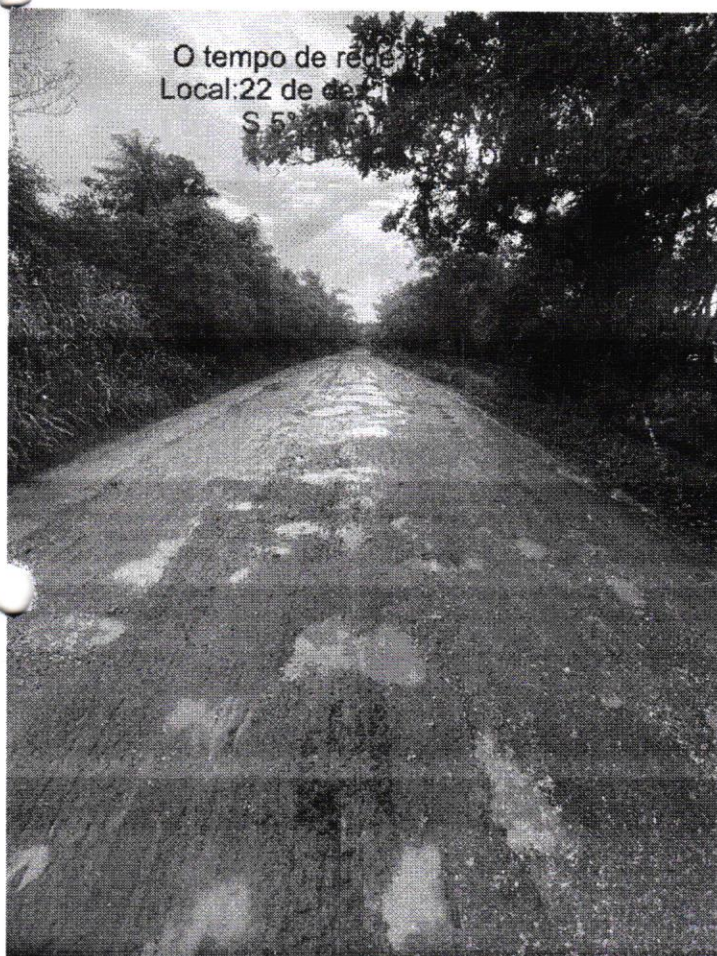


FOTO 15

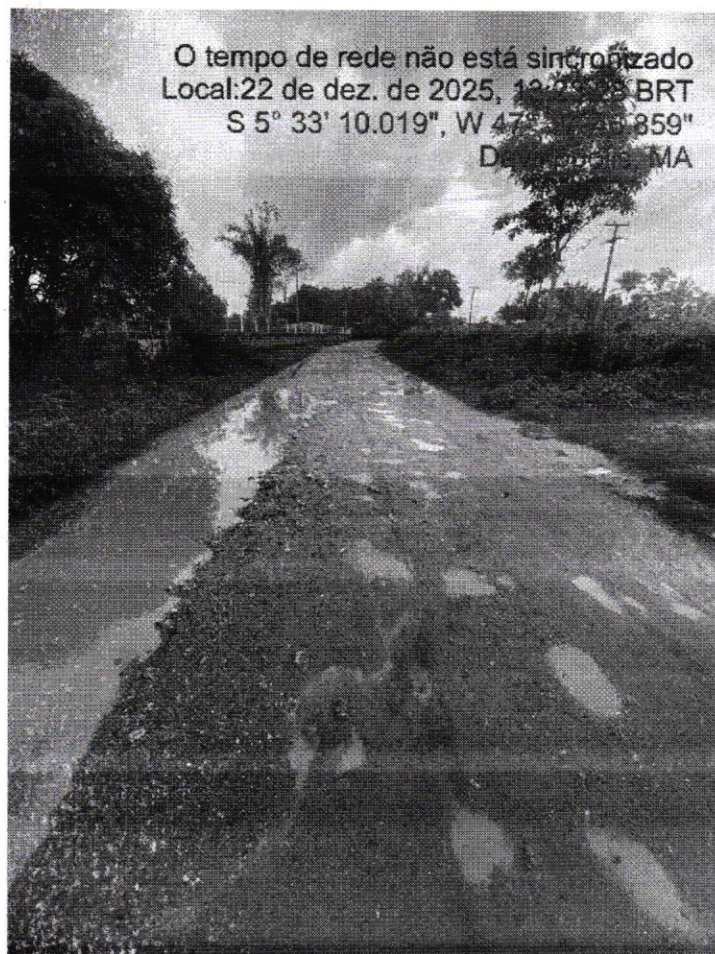


FOTO 16





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

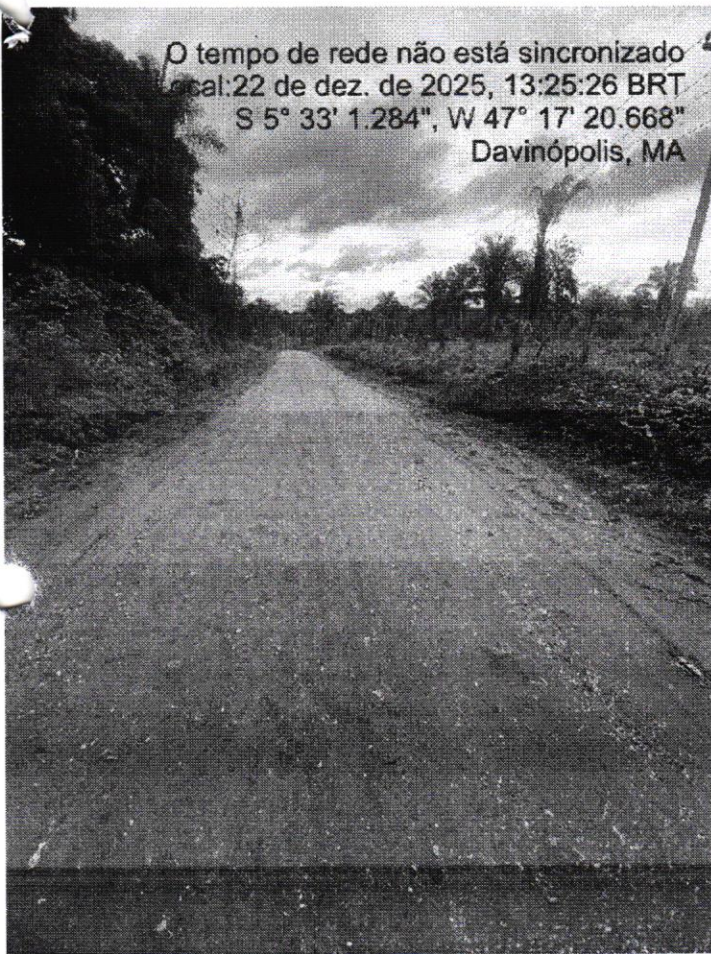


FOTO 17

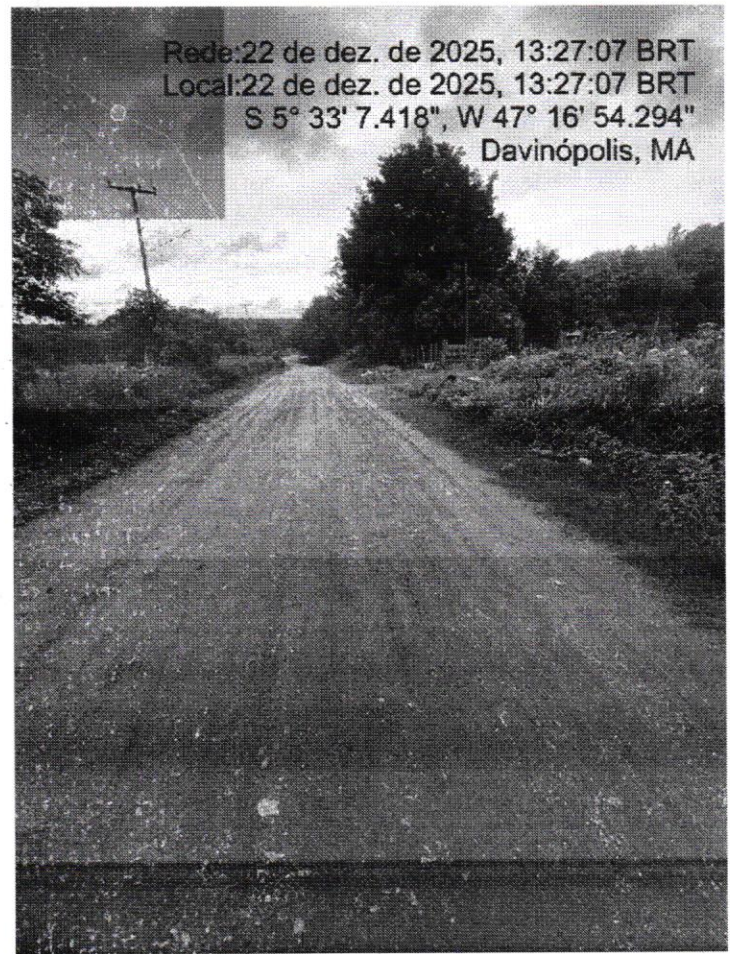


FOTO 18





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

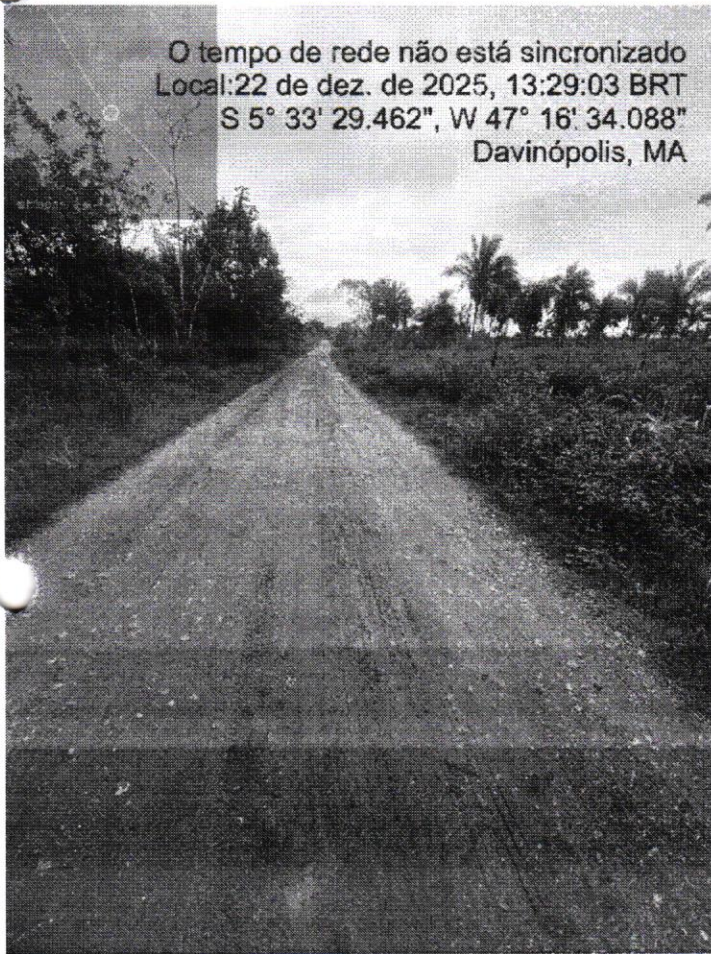


FOTO 19

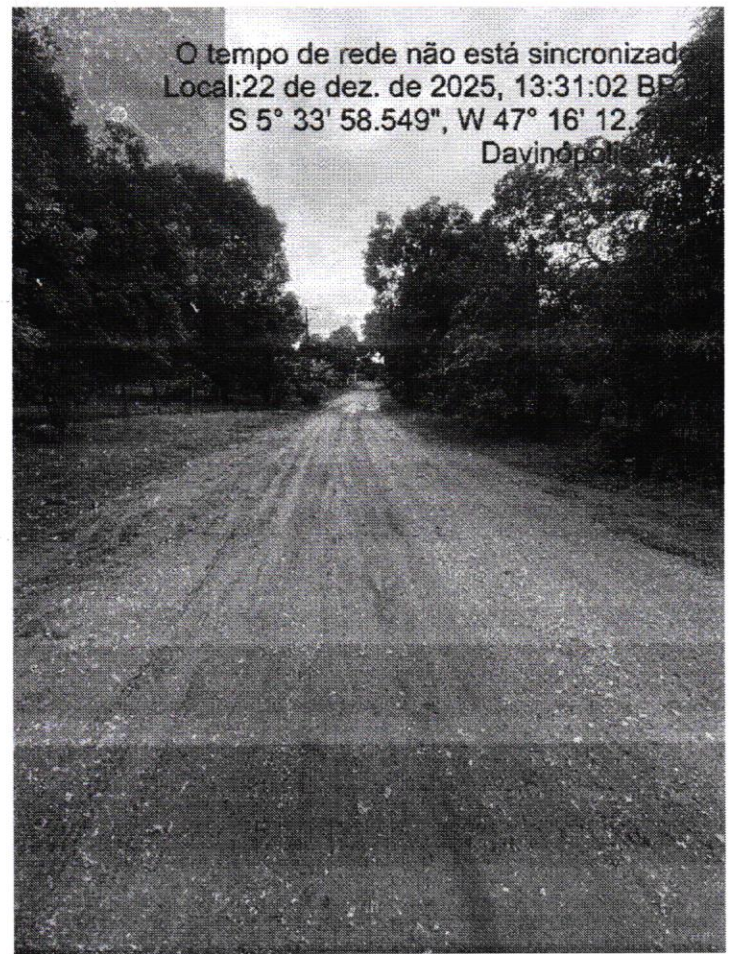


FOTO 20





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

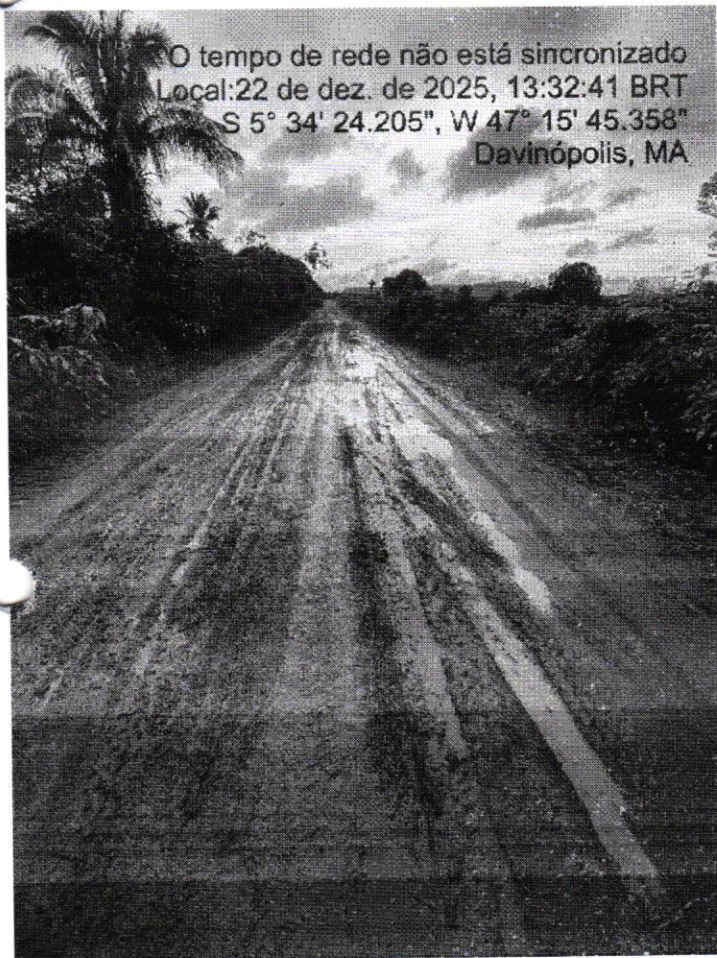


FOTO 21

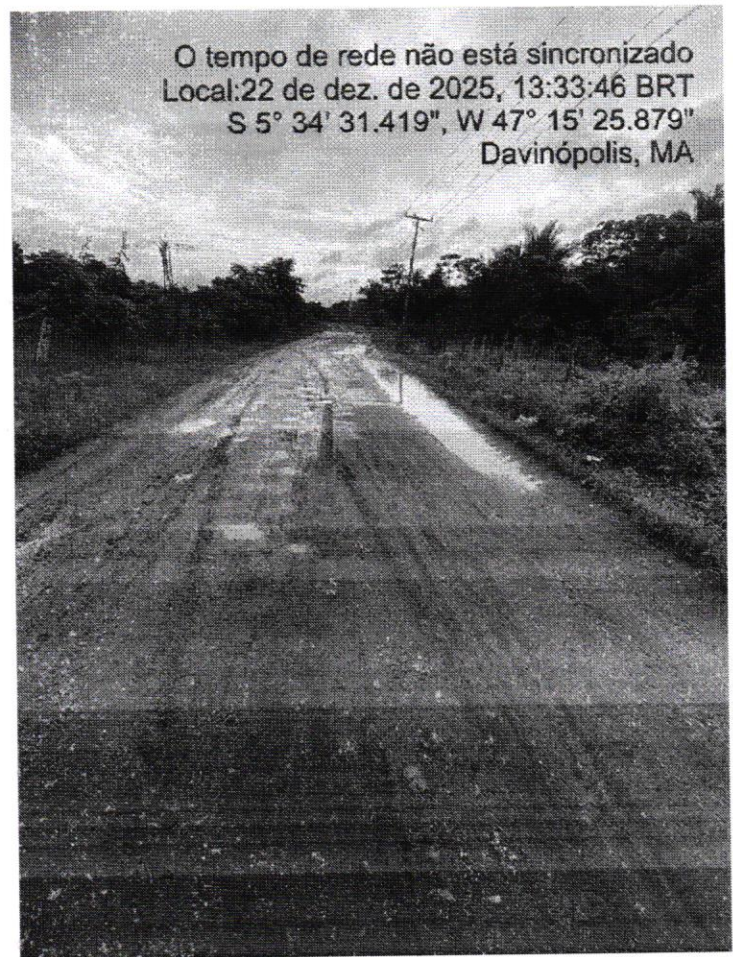


FOTO 22





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

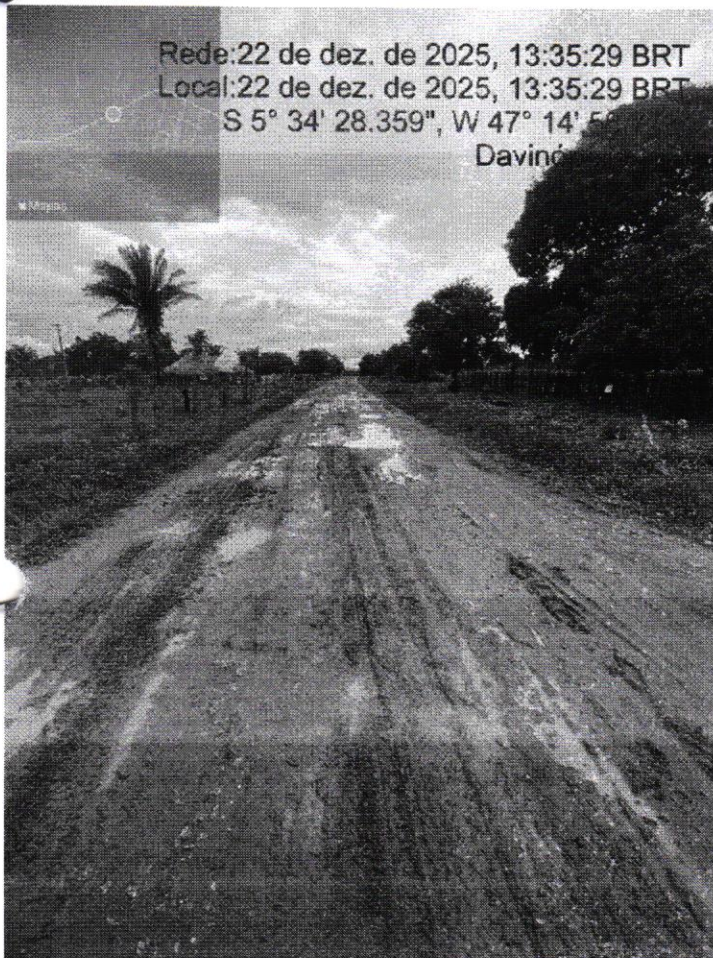


FOTO 23

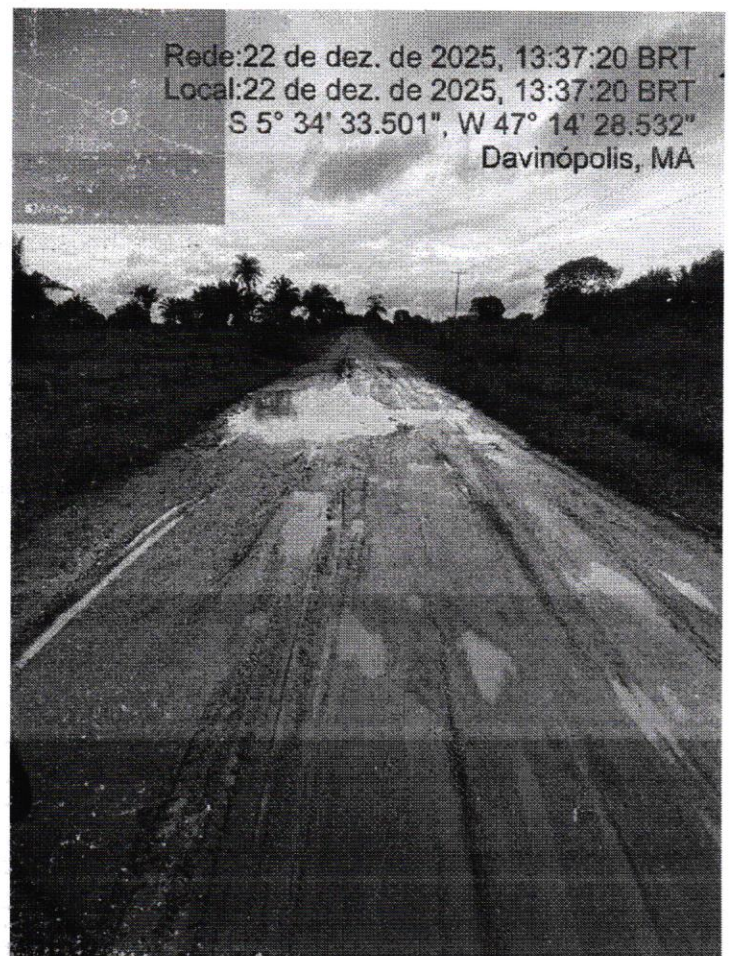


FOTO 24





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

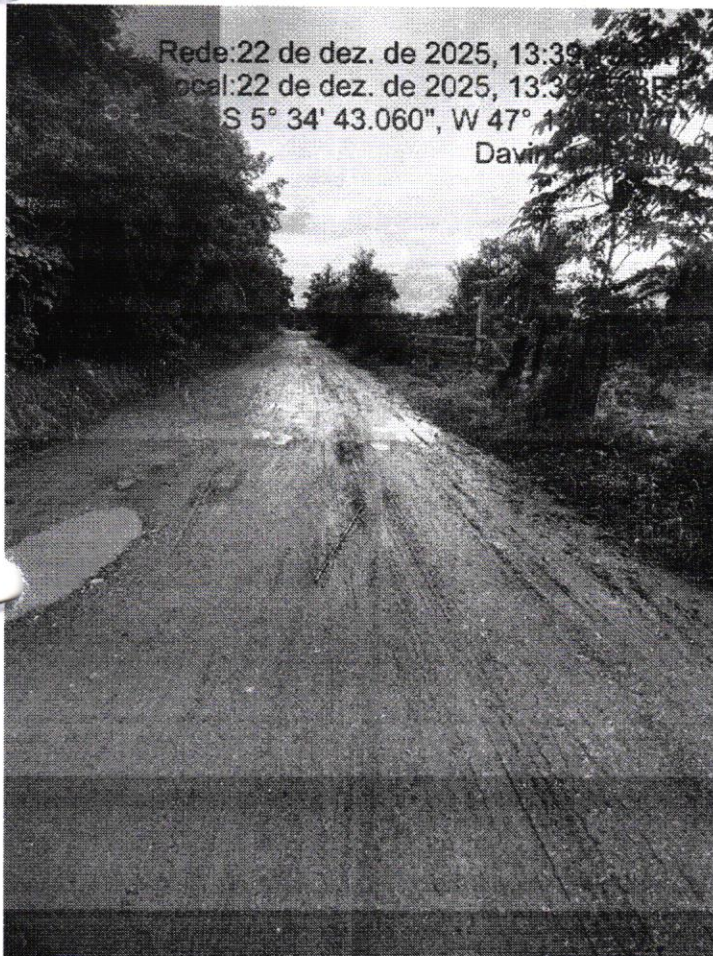


FOTO 25

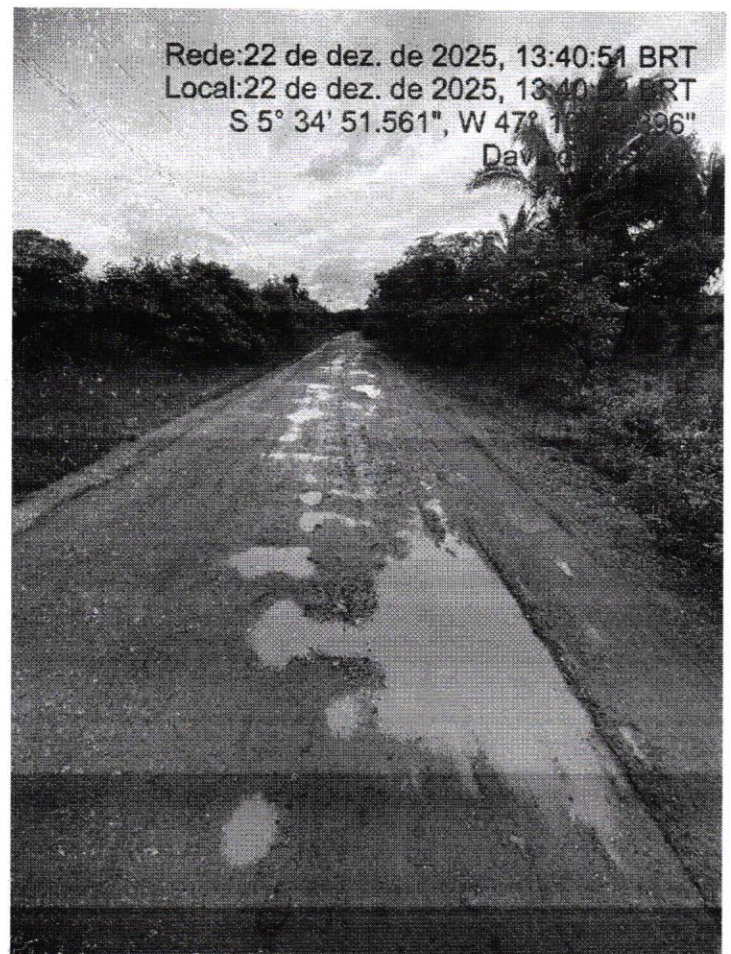


FOTO 26





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

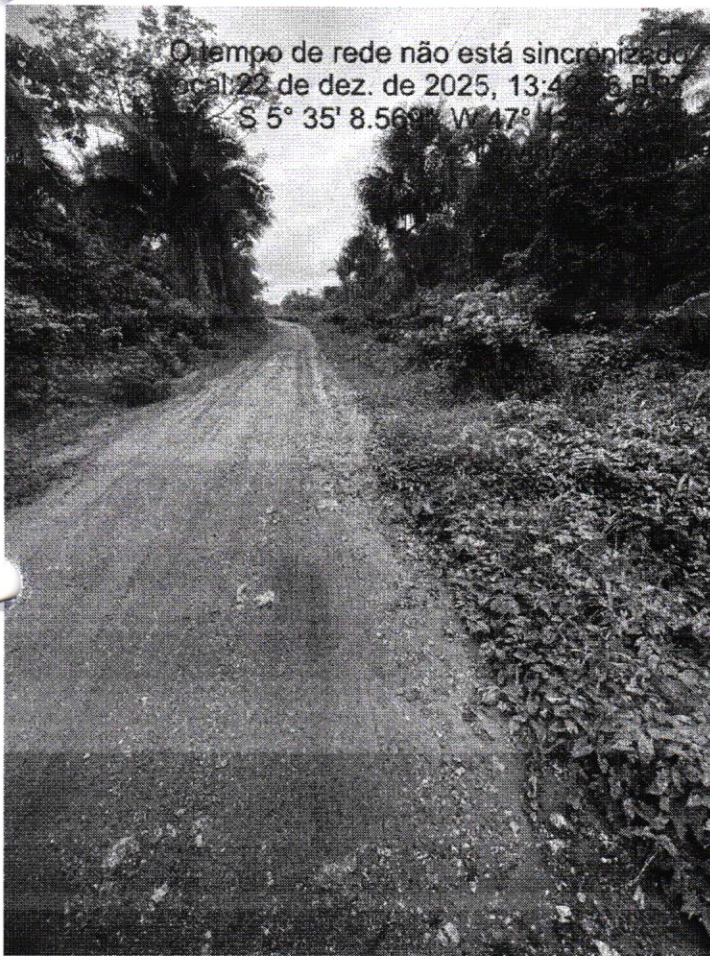


FOTO 27

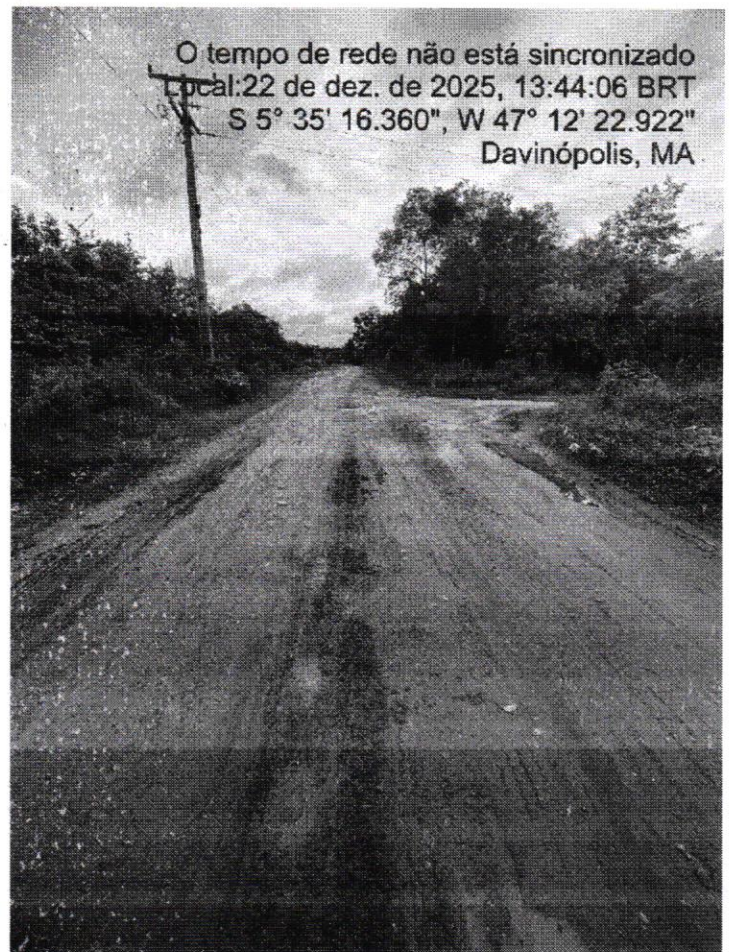


FOTO 28





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

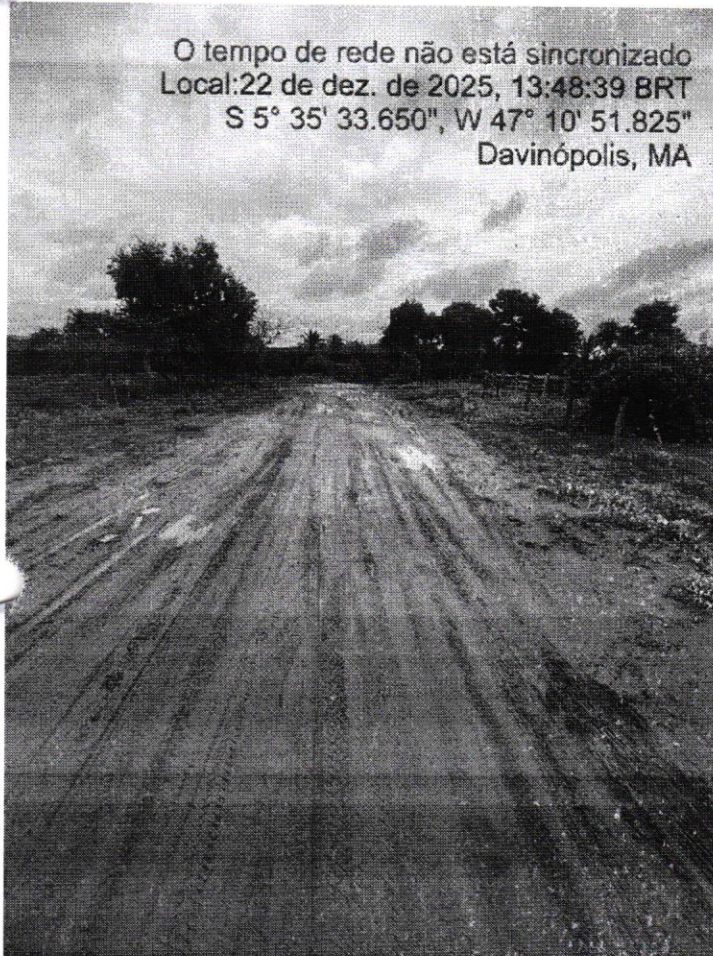


FOTO 29

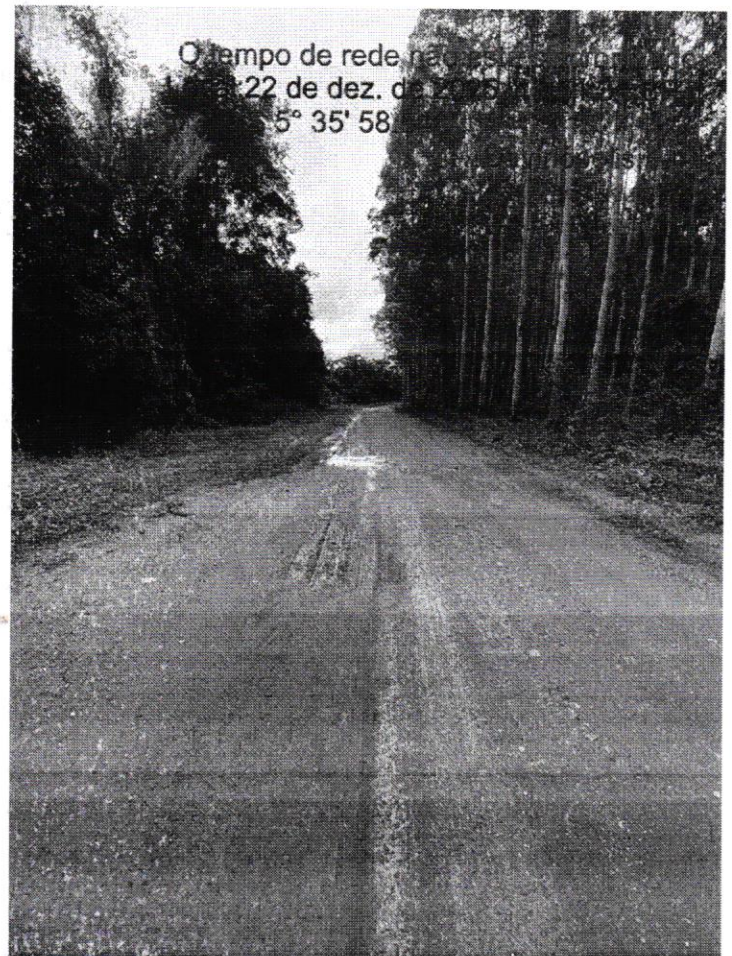
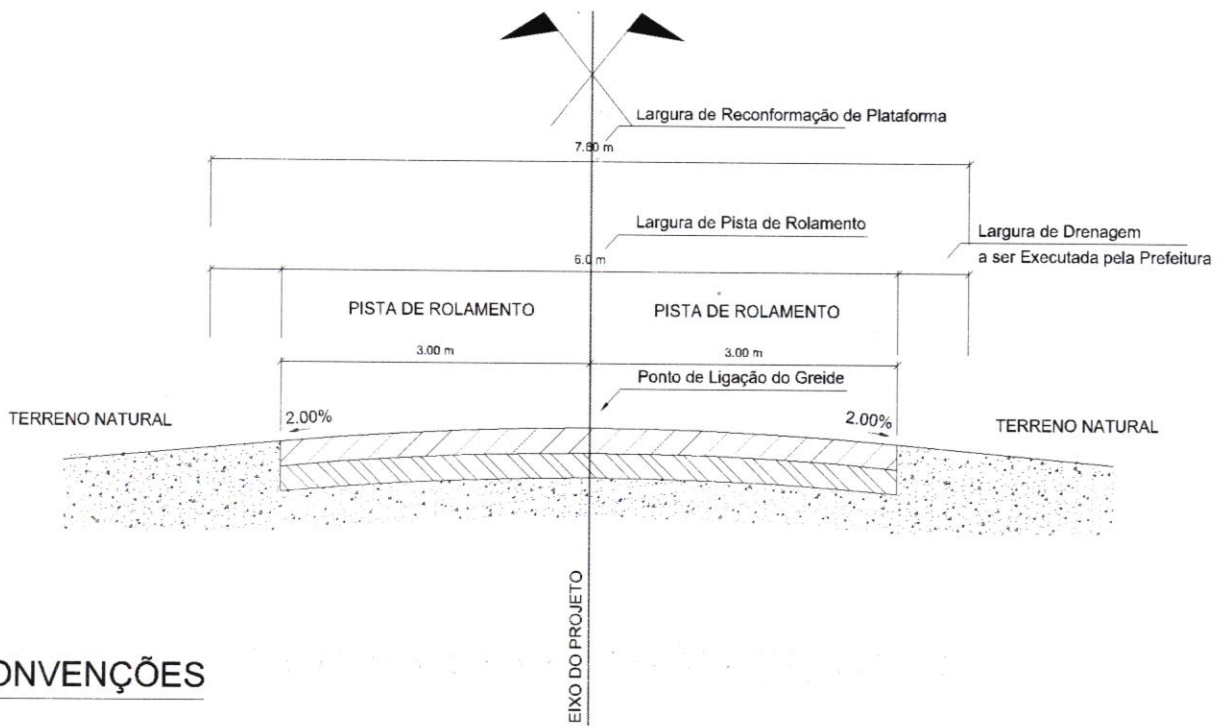


FOTO 30 – FINAL DO TRECHO


Salis Mônica Barbosa
Engenheira Civil



SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL



CONVENÇÕES

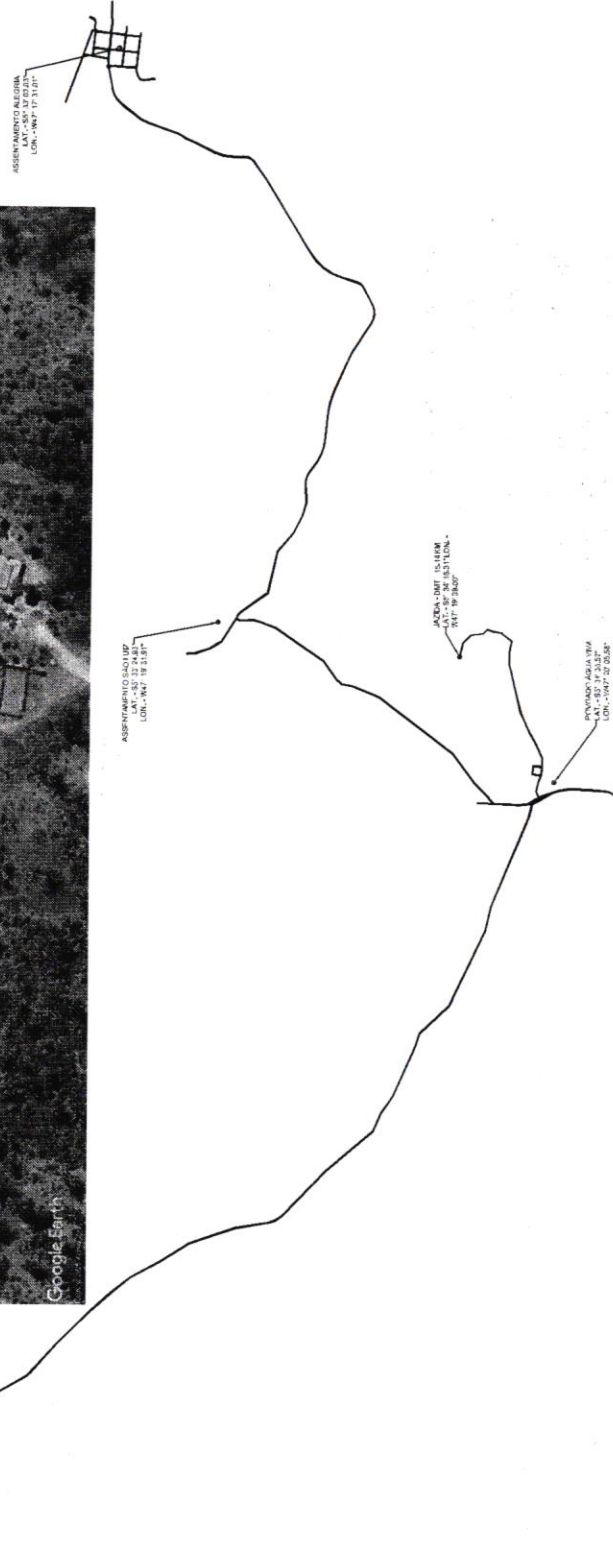
-  RECONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA - ESPESSURA DE 10 cm
-  TERRENO NATURAL

[Handwritten Signature]
Solis Moraes Barbosa
 Engenheira Civil
 CONFEA 11198/3749



TÍTULO:	SEÇÃO TRANSVERSAL - COMPACTAÇÃO		PRANCHA:	01/01
OBJETO:			DATA:	OUT/2025
ENDEREÇO:	DAVINÓPOLIS - MA		ESCALA:	SEM ESC.
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA:			

043
 SEM ESC.



[Handwritten signature in blue ink]

<p>PROJETO DE LOCALIZAÇÃO</p>		01/01	
		ESTRADAS VICINAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTRAVA DA SEDE AO ASSENTAMENTO ALEGRIA		DAVINÓPOLIS - MA	
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA			
EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.			
<p>ENG. SÂNIS MACINA BARBOSA CREA 111960378/MA</p>		PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNEP 01.616.20014/01	
Estrada		Estrada	

Comissão Permanente de Contratação
 Fis. **044**

PUNTO DA ESTRADA
 LON. -54W 28 27.23

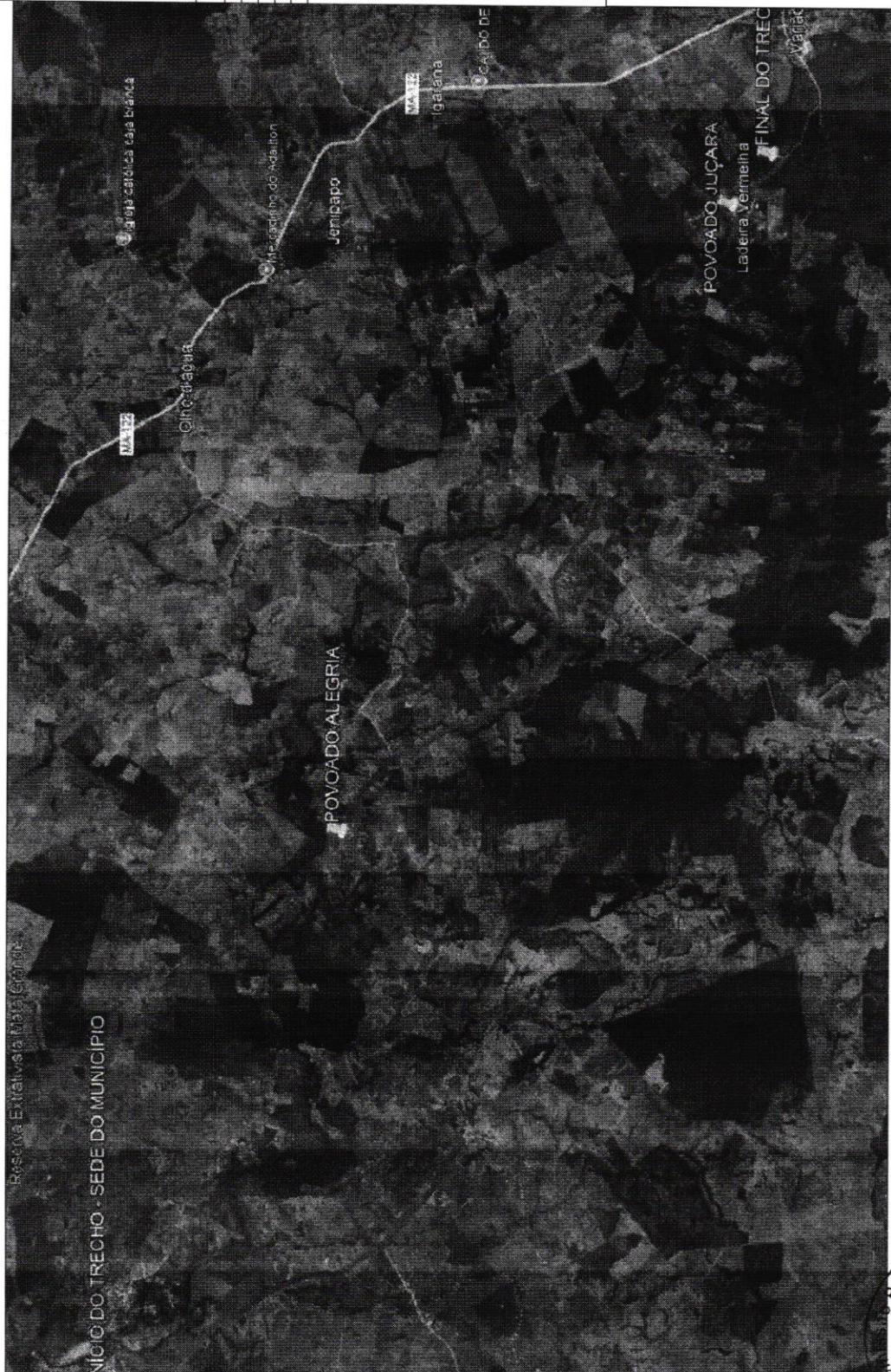


TABELA DE COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO

NOME DO TRECHO	LATITUDE
INÍCIO DO TRECHO	8°31'48.33"S
POVOADO JUCARA	47°27'49.00"W
POVOADO JOMBATO	47°17'54.89"W
POVOADO JOMBOATO	47°18'57.14"W
FINAL DO TRECHO	47°19'17.19"W

LEGENDA:
 TRECHO A SER RECUPERADO - INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
Prefeitura Municipal de DAVINÓPOLIS	
SEDE DO POVOADO JUCARA/DIVISA	DIVINÓPOLIS
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
Decisão de Bens e Serviços de Engenharia no Município de Davinópolis - BA Nº de Processo: _____ Nº de Projeto: _____ Nº de Planta: _____ Nº de Auto: _____ Nº de Licença: _____ Nº de Registro: _____ Nº de Registro: _____ Nº de Registro: _____	

Permanente de Contratação
 045
 Fls: _____



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20251005727

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250978492

1. Responsável Técnico

SALIS MACENA BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1119603749

Registro: 1119603749MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Uso residencial do profissional**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Data de Início: **20/10/2025**

Previsão de término: **20/10/2026**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Coordenadas Geográficas: **-5.528376, -47.397657**

Código: **Não Especificado**

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade
30.275,00

Unidade
m

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade
30.275,00

Unidade
m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. CONVENIO SOB O Nº 956213/2024.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SALIS MACENA BARBOSA - CPF: *.899.323-****

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA - CNPJ: 01.616.269/0001-60

9. Informações

10. Valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. SINAPI 05/2025 - SEM DES.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão BDI: 23,91%
REFERÊNCIA: SINAPI 01/12/2025

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
		1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.192,68
		2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.336,88
		3	TERRAPLENAGEM	879.375,14
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI				773.064,89
PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 %				184.839,81
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI				957.904,70

Salis Magalhães Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 11.960.3749





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SIN/ Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.

ESTADO: Maranhão

REFERÊNCIA: SINAPI 09/2025 SEM DES. SICRO 07/2025 SEM DES.

REFERÊNCIA:

BDI:

RELAÇÃO DE TRECHOS

TOTAL DE TRECHOS:	EXTENSÃO TOTAL (m)	LARGURA MÉDIA DA VIA (m)	ÁREA TOTAL (M²)	ESPESURA MÉDIA DA CAMADA DE RECOMPOSIÇÃO (cm)	DMT MÉDIA (CX DE EMPRESTIMO-TRECHO)	DMT MÉDIA (JAZIDA-TRECHO) - KM	VOLUME DE TRANSPORTE - (M3)	GEORREFERENCIAMENTO
1	30.275,00	6,00	181.650,00	10,00	18.165,00	15,14	567.224,93	INICIAL - 5° 31' 48,36"S , 47° 23' 07,68"W

Sally Margarida Barbosa
Engenheira Civil
CONFEIA 113963749





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
 SINAPI 09/2025 - SEM DES.

INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.

ESTADO: Maranhão

BDI SERVIÇO: 23,91%

REFERÊNCIA: SINAPI 001/12/2025

DURAÇÃO (MESES): 3,00

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
		1				ADMINISTRAÇÃO LOCAL					68.192,68
			1.1	CP 01	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00	58.034,04	68.192,68	68.192,68
		2				SERVIÇOS COMPLEMENTARES					10.336,88
			2.1	CP 02	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	2,00	2.193,44	2.717,89	5.435,78
			2.4	105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	2,00	132,14	163,73	327,46
			2.5	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	M3	0,432	2.024,25	2.508,25	1.083,56
			2.6	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	469,44	581,68	3.490,08
		3				TERRAPLENAGEM					879.375,14
			3.1	4011209	SICRO	Reconformação da plataforma	m²	230.090,00	0,12	0,15	34.513,50
			3.2	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0.15 m	m²	48.440,00	0,70	0,87	42.142,80
			3.3	5901636	SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	567.224,83	0,75	0,93	527.519,09
			3.4	4015612	SICRO	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	18.185,00	12,23	15,15	275.199,75

TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI R\$ 773.064,89

PARCELA REFERENTE AO BDI - 23,91% R\$ 184.839,81

TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI R\$ 957.904,70

Salis Macena Barbosa
 Engenharia Civil -
 CONFEA 1119603749

Salis Macena Barbosa
 Responsável Técnico
 Crea nº 1119603749MA



OBRA: Execução de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.

LOCAL: Davinópolis - Ma.

SINAPI 09/2025 - SEM DES.

DATA: 01/12/2025

BDI: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
1							Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		
1							Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		
1							ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	1.1	CP 01	PRÓPRIO	UN			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		1,00
								1 UND	1,00
							OBS.:		
	2						SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	2.1	CP 02	PRÓPRIO	UN			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		2,00
							VER MEMORIA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VIAGENS	
								QUANTIDADE= 2,00	2,00
							OBS.:		
	2.4	105115	SINAPI	UN			INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024		2,00
								QUANTIDADE DE CONTAINERS	
								QUANTIDADE= 2 UN	2,00
							OBS.:		
	2.5	105114	SINAPI	M3			EXECLUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL AF_03/2024		0,43
								METRAGEM CÚBICA DE APOIO	
								VOLUME DE APOIO= 0,4M X 0,6M X 0,3M X 6 UND	0,43
							OBS.:		
	2.6	103689	SINAPI	M2			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS		6,00
								METRAGEM CÚBICA DE APOIO	
								ÁREA= 2,00M X 3,00M	6,00
							OBS.:		
3							TERRAPLENAGEM		
	3.1	4011209	SICRO	m²			Reconformação da plataforma		230.090,00
							TRECHO TOTAL	EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA	
								EXTENSÃO= 30,275,00	
								LARGURA= 7,60	
								ÁREA= (30275 m x 7,6 m)	230.090,00
							OBS.:		
							OBS.: 4,0m para cada bordo da via		
	3.2	5501700	SICRO	m²			Desmatamento, desboscamento e limpeza de áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m		48.440,00
							TRECHO TOTAL	EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA	
								EXTENSÃO= 30,275,00	
								LARGURA= 1,60	
								ÁREA= (30275 m x 1,6 m)	48.440,00
							OBS.:		
	3.3	5901638	SICRO	tkm			Transporte com caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário		567.224,83
							TRECHO TOTAL	VOLUME COMPACTADO X FATOR DE CONSUMO X FATOR DE CONVERSÃO X DMT	
								VOLUME COMPACTADO= 18.165,00	
								FATOR DE CONSUMO (SICRO) 1,10	
								FATOR DE CONVERSÃO (SICRO) 1,8750	
								DMT 15,14	
								TKM= (18165 m³ x 1,1 x 1,875 ton/m³ x 15,14 km)	567.224,83
							OBS.:		
							OBS.: TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUB-BASE E BASE		
	3.4	4015812	SICRO	m²			Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor Intermediário		18.165,00

	TRECHO TOTAL	EXTENSÃO X LARGURA X ESPESSURA	
		EXTENSÃO=	30.275,00
		LARGURA=	6,00
		ESPESSURA=	10,00
		VOLUME=	(30275 m x 6 m x 10 cm /100)
OBS.:			


 Sônia Magalhães Barbosa
 Engenheira Civil
 CREA 11168/3748



Comissão Permanente de Contratação
 051
 Fls: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
LOCAL: Davinópolis - Ma.
DATA: 01/12/2025

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
SINAPI 09/2025 - SEM DES.
BDI SERVIÇO: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS		
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1			Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.	957.904,70	287.518,70	369.290,33	305.987,23
				100,00%	30,02%	37,50%	31,94%
	1		Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.	957.904,70	287.518,70	369.290,33	305.987,23
				100,00%	30,02%	37,50%	31,94%
		1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.192,68	17.218,65	24.208,40	26.765,03
				100,00%	25,25%	35,50%	39,25%
		2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.338,88	5.168,44	-	5.168,44
				100,00%	50,00%	0,00%	50,00%
		3	TERRAPLENAGEM	879.375,14	265.191,60	335.041,83	278.201,61
				100,00%	30,15%	38,10%	31,75%
			DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)	773.084,89	232.038,33	289.928,44	246.826,99
			BDI (23,91%)	184.839,81	55.480,37	69.321,89	59.040,24
			DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)	957.904,70	287.518,70	359.250,33	305.987,23
			TOTAL MENSAL (%)		30,02%	37,50%	31,94%
			TOTAL ACUMULADO %		30,02%	67,52%	100,00%



 Saul Matos Barbosa
 Engenheiro Civil
 CONFEA 11.693.2748

Comissão Permanente de Controladoria
 Fls: 052

CP 03		Mobilização e Desmobilização de equipamentos				COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					UND
ITEM	CÓDIGO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO	REFERÊNCIA	VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09)	QUANT UND	ORIGEM	Distância (DM) km	CUSTO DO TRANSPORTE (CH)	PREÇO TOTAL (cMob)		
1	SICRO E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m ³ - 118 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	347,54	R\$	288,46	
2	SICRO E9577	Trator agrícola - 77 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	177,89	R\$	74,71	
3	SICRO E9524	Motoniveladora - 93 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	340,04	R\$	282,23	
4	SICRO E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	329,26	R\$	138,29	
5	SICRO E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	243,60	R\$	102,31	
6	SICRO E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	-	Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	352,45	R\$	292,53	
7	SICRO E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	5,08	R\$	4,22	
10	SICRO E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 210 kW	-	Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	317,69	R\$	263,68	
TOTAL									R\$	2.193,44	

DNIT

Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes
Volume 09 - Mobilização e Desmobilização

CGCIT

7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadores, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (mi);

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nos;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.

Solis Moraes Barbosa
Engenheira Civil
CONFEA 11.960.3749





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
 LOCAL: Davinópolis - Ma. SINAPI 09/2025 - SEM DES.
 DATA: 01/12/2025 BDI: 23,91%

Composição Própria - 01

REFERÊNCIA: SINAPI CP 01
 Descrição: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
 Data: 09/2025 - SEM DES.
 Estado: Maranhão
 Unidade: UN
 Valor sem Desoneração: 55.034,04

NÃO DESONERADO

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva		
E9512	Veículo leve - 53 Kw	1,0000	0,1667	0,8333	65,9400	36,7800	41,64000	
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
P9812	Engenheiro	120,0000	H	R\$	168,67	R\$	20.240,40	
P9840	Encarregado Geral	480,0000	H	R\$	28,01	R\$	13.444,80	
P9950	Auxiliar de topografia	160,0000	H	R\$	10,14	R\$	1.622,40	
P9949	Topógrafo	160,0000	H	R\$	22,59	R\$	3.614,40	
P9804	Apontador	480,0000	H	R\$	33,48	R\$	16.070,40	
Custo total de mão de obra							R\$	55.034,04

Solis Moisés Barbosa
 Engenheiro Civil -
 CONFEA 1119603749





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de rodovias e ferrovias.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	3,80
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,32	0,40	0,74	0,32
Risco (R)	0,50	0,56	0,97	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,02
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	7,10
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	19,60	20,97	24,23	23,91

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA

Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil
CONFEA 1119603749



posição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m ²	1,00000000	469,44	469,44
posição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,11860000	23,84	26,66
posição	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,37290000	29,59	11,03
posição	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m ²	0,50000000	24,82	12,41
no	00005069 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,01320000	20,71	0,27
no	00004509 SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,20830000	5,81	18,64
no	00005065 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,01130000	38,66	0,43
no	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	Material	m ²	1,00000000	400,00	400,00
			MO sem LS =>		30,44	0,00	30,44
			Valor do BDI =>		112,24	0,00	581,68
						MO com LS =>	
						Valor com BDI =>	

TERRAPLANAGEM											
posição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total	Custo Horário Operativa	Custo Horário Improdutiva	Custo Horário Total	Custo Horário Total
	5501700 SICRO3	Desmatamento, desboscamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m		m ²	1,00000000	0,70	0,70	1,028,1500	416,7500	1,028,1500	1,028,1500
		Equipamentos									
	E9541 SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW			1,00000000			1,00			
											1028,1486

mo	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário	Custo Horário
	P9824 SICRO3	Servente	2,00000000	22,09	44,18
					0,0000
		Adicional de Mão de obra (%)			44,18
		Custo horário total de mão de obra			1072,3286
		Produção de equipe			1532,91
		Custo unitário de execução			0,6995
		Custo do FIC			0,0031
		Custo do FIT			0
		MO sem LS =>	0,00	0,03	0,03
		Valor do BDI =>	0,16		0,96



Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
5901638 SICRO3	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário		tkm	1,0000000	0,75	0,75
Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Valor Unit	Total
E9575 SICRO3	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1,0000000	Operativa 1,00 Improdutiva 0,00	Operativa 318,3100 Improdutiva 98,7500		Custo Horário Total 318,3100
						Custo horário total de equipamentos 318,3108
						Custo horário total de execução 318,3108
						Produção de equipe 435,75
						Custo unitário de execução 0,7305
						Custo do FIC 0,0195
						Custo do FIT 0
						MO sem LS => 0,00 MO com LS => 0,00
						Valor do BDI => 0,17 Valor com BDI => 0,92
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4915598 SICRO3	Reconformação da plataforma		m²	1,0000000	0,12	0,12
Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Valor Unit	Total
E9524 SICRO3	Motoniveladora - 93 KW	1,0000000	Operativa 1,00 Improdutiva 0,00	Operativa 340,0400 Improdutiva 149,5400		Custo Horário Total 340,0400
						Custo horário total de equipamentos 340,0422
Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Valor Unit	Total
P9824 SICRO3	Servente	1,0000000			22,09	22,09
						Adicional de Mão de obra (%) 0,0000
						Custo horário total de mão de obra 22,09
						Custo horário total de execução 362,1322
						Produção de equipe 3053,93
						Custo unitário de execução 0,1186
						Custo do FIC 0,0032
						Custo do FIT 0
						MO sem LS => 0,00 MO com LS => 0,01
						Valor do BDI => 0,14 Valor com BDI => 0,14
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao
Sr. WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Devolução de Projeto de Engenharia – Processo Administrativo nº 1009002/2025

Senhor. Secretario,

Em atenção ao despacho encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao Processo Administrativo nº 1009002/2025, que trata da Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, informamos que o Projeto Básico e o Projeto Executivo foram devidamente elaborados por profissional habilitado deste Setor.

Devolvemos, portanto, o projeto solicitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), para juntada aos autos e continuidade dos trâmites administrativos cabíveis.

Davinópolis – MA, 23 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


ALLAN ROBSOM FERREIRA

Equipe de Engenharia

CREA: 150854612-6

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de rubrica e dotação orçamentária - Processo Administrativo nº 1009002/2025 - Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Processo Administrativo nº 1009002/2025, referente a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, venho, por meio deste, solicitar a indicação da rubrica e da dotação orçamentária apropriadas para a contratação objeto do referido processo.

Ressalto que a celebração do contrato decorrente do mencionado processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Davinópolis/MA. Nesse sentido, é fundamental garantir a adequação orçamentária e financeira do contrato, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, j) da Lei 14.133/21, e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, solicito que o Setor de Contabilidade informe, no prazo de 02 (dois) dias, a rubrica e a dotação orçamentária destinadas à contratação em questão, bem como eventuais orientações ou esclarecimentos necessários ao correto empenho e execução dos recursos.

Valores estimados: **R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais).**

Aguardo retorno com as informações solicitadas para dar prosseguimento às etapas do processo licitatório.

Davinópolis - MA, 23 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 011/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao S.r.

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Município de Davinópolis/MA

Declaro que existe dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 1009002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, conforme abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

15.451.2007.2116.0000 MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Davinópolis/MA, 23 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,


Josimar Sousa Pereira

Contador Responsável

CRC N.º MA-016201/O

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base em suas atribuições legais e no Decreto-Lei nº 200/67,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesas;

DECRETA:

Art. 1º São ordenadores de despesas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

I - O Secretário Municipal de Educação, para as unidades da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB;

II - O Secretário Municipal de Saúde, para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

III - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para as unidades da Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência e demais fundos vinculados à respectiva pasta;

IV - O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, como ordenador das demais unidades orçamentárias não mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária a arrecadação e o recolhimento dos tributos de competência municipal; e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária a consolidação da execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com as normas de direito financeiro.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os ordenadores de despesas são competentes para:

- I - Autorizar licitações, dispensas e inexigibilidades, homologar, revogar ou anular seus resultados;
- II - Assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como atos de adiantamento, diárias, distratos e rescisões;
- III - Designar fiscal para acompanhar a execução dos contratos;
- IV - Reconhecer dívidas e gerir bens e créditos vinculados à sua unidade;
- V - Emitir empenhos, liquidações e autorizar pagamentos;
- VI - Fiscalizar processos licitatórios e contratos de sua pasta;
- VII - Prestar contas e cumprir os deveres previstos nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As normas e procedimentos sobre suprimento de fundos serão regulamentadas em ato próprio.

Art. 4º É vedada a delegação da função de ordenador de despesas, respondendo o titular por seus atos administrativa, civil e penalmente.

§1º - Considera-se ordenador de despesas aquele cujos atos resultem em emissão de empenhos, autorização de pagamentos ou movimentação de recursos públicos.

§2º - A competência se estende aos substitutos legais nos casos de impedimentos legais, afastamentos ou missão oficial.

Art. 5º É vedado autorizar despesa sem a devida comprovação de disponibilidade orçamentária.

§1º - O Departamento de Contabilidade deverá conferir previamente a existência de dotação suficiente.

§2º - Confirmada a disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças para ratificação.

Art. 6º A Secretaria de Finanças centralizará os pagamentos e funcionará como tesouraria, sendo a ordem de pagamento assinada por seu titular.

Art. 7º As instituições bancárias deverão cadastrar os ordenadores de despesas, assegurando-lhes acesso às contas bancárias vinculadas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os ordenadores deverão observar a legislação federal vigente, incluindo as Leis 4.320/64 e 14.133/21.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município acompanhará os atos dos ordenadores de despesas, promovendo o controle e o cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o **Decreto nº 005/2025**, de 06 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, aos 03 de novembro de de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

JOSE GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v6, DN=3446317900190, CN=JoseGoncalvesLima, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Resíduo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.03 16:34:52-0100
Fzdt PDF Reader Versão: 2025.2.8





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Wagner dos Reis Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES
15.451.2007.2116.0000 MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total **R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais)**.

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de **Impacto Orçamentário-Financeiro** da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Davinópolis - MA, 24 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 011/2025, GAB.PREF





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao Setor de Compras
THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora do departamento de compras e licitações

Assunto: Elaboração do Termo de Referência

Prezado Senhora,

Solicita-se a elaboração do Termo de Referência para o processo licitatório de Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA. Esta ação deve ser executada em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e administrativas vigentes.

Adicionalmente, instrua-se que a secretaria envolvida seja comunicada e integrada ao processo de elaboração, assegurando a abrangência e precisão dos documentos.

A eficiência e rigor na execução destas tarefas são imperativos.

Davinópolis -MA, 26 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 011/2025, GAB.PREF

MUNICIPIO DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados no Projeto de Engenharia.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA. A iniciativa visa melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para a adequada organização da infraestrutura municipal. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes do DNIT e da ABNT, bem como os procedimentos e especificações definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurando padrões mínimos de qualidade, eficiência e durabilidade.
- 2.2. As obras de terraplenagem e drenagem mostram-se indispensáveis para atender à demanda por vias trafegáveis e seguras, especialmente em áreas com solo instável e ausência de sistema adequado de escoamento pluvial. A melhoria da infraestrutura viária constitui prioridade da Administração Municipal, tendo em vista seus impactos diretos na mobilidade urbana, no acesso da população a serviços essenciais, no escoamento de produtos e na funcionalidade dos espaços urbanos. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma físico-financeiro e a efetividade do investimento público.
- 2.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a necessidade de planejamento integrado e execução uniforme das etapas construtivas, desde a limpeza e reabertura das vias até a regularização do subleito e a implantação do sistema de drenagem. Esse regime possibilita maior controle dos prazos, custos e qualidade técnica, garantindo a execução harmoniosa das atividades conforme os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto desta contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual do Município, contudo tornou-se necessário em razão da demanda urgente por melhorias na malha viária e na drenagem urbana, especialmente nos bairros Bacuri, Centro, Mangueira, Santa Lúcia, Santo Antônio e Vila Batista, que apresentam recorrentes dificuldades de tráfego e problemas de alagamento. Dessa forma, a realização do presente processo licitatório mostra-se essencial para viabilizar a execução dos serviços de infraestrutura, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento urbano para a população de Davinópolis/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA, contempla a execução integral e coordenada de todas as etapas dos serviços, abrangendo desde as atividades de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

preliminares de limpeza, desobstrução e nivelamento do terreno até a compactação e conformação final das vias, com a implantação da drenagem superficial e o acabamento do revestimento primário.

3.2. Em razão da complexidade técnica e da multiplicidade de etapas operacionais envolvidas na execução dos serviços de terraplenagem e drenagem, os trabalhos serão organizados de forma planejada e segmentada, em consonância com o cronograma físico-financeiro e as etapas definidas no projeto executivo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para a execução de serviços de engenharia voltados à terraplenagem, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA incluem:

4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada em obras de infraestrutura viária, com experiência comprovada na execução de serviços de terraplenagem, drenagem e urbanização, garantindo a qualidade técnica, o desempenho estrutural e a conformidade com as normas aplicáveis do DNIT e da ABNT.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional, apresentando experiência comprovada em obras de características semelhantes, que envolvam movimentação de terra, drenagem pluvial e preparação de subleito para vias.

4.1.3. Ao final de cada etapa dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, informando o andamento dos trabalhos, as etapas concluídas, os materiais utilizados, os ensaios de controle tecnológico, os ajustes técnicos realizados e demais informações relevantes para o acompanhamento da execução.

4.1.4. A organização e a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas do DNIT e da ABNT, especialmente as relacionadas à terraplenagem (ISF-211), à drenagem superficial, à compactação de solos e à segurança do trabalho, assegurando qualidade, durabilidade e segurança estrutural das vias.

4.1.5. A contratada deverá monitorar e atender de forma contínua às demandas relacionadas à execução dos serviços, mantendo articulação permanente com a fiscalização, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica dos trabalhos.

4.1.6. No início da execução contratual, a contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a metodologia executiva, o planejamento operacional, os métodos de controle de qualidade e as estratégias para o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos.

4.1.7. Em caso de ajustes técnicos ou de ocorrências imprevistas durante a execução, o prazo para atendimento deverá ser definido em conjunto com o fiscal do contrato, de forma a não comprometer a entrega final dos serviços de terraplenagem e drenagem dentro do prazo estipulado.

4.1.8. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou por entidade(s) privada(s), que comprove(m) a execução de serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes, especialmente nas áreas de terraplenagem, drenagem e infraestrutura viária.

4.1.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado, a descrição dos serviços executados e a dimensão técnica das atividades realizadas, de modo a comprovar a aptidão para a execução de obras de infraestrutura pública.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, em conformidade com o cronograma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

aprovado, assegurando a conclusão dentro do prazo contratual, sem interrupções que possam comprometer a qualidade técnica e a durabilidade da infraestrutura.

4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais relacionados à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e drenagem, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução direta das atividades, observadas as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução das obras decorrentes da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Davinópolis/MA será realizada de forma contínua e sistemática, assegurando o cumprimento do cronograma previamente definido e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.2. Serão adotados procedimentos de monitoramento e controle de qualidade, com o objetivo de assegurar que os serviços executados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Tais procedimentos compreenderão a verificação periódica da qualidade dos materiais empregados, como o solo laterítico e os materiais de empréstimo, bem como a avaliação dos métodos construtivos adotados e da conformidade com as normas de segurança aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

5.3. O modelo de execução considerará uma logística operacional adequada, garantindo a disponibilidade oportuna de insumos, equipamentos e mão de obra, de modo a evitar atrasos ou interrupções no andamento das obras, observadas as condições locais do terreno e as particularidades dos serviços de terraplenagem e drenagem.

5.4. Será estabelecido plano de resposta a situações imprevistas, com a finalidade de assegurar a rápida adoção de medidas corretivas diante de eventuais problemas técnicos que possam impactar o cronograma ou a qualidade da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, contendo informações sobre as etapas concluídas, os materiais empregados, os ensaios de compactação realizados, eventuais ajustes técnicos efetuados e demais ocorrências relevantes. A Administração Municipal realizará o acompanhamento contínuo, por meio da fiscalização designada, para verificação da conformidade contratual.

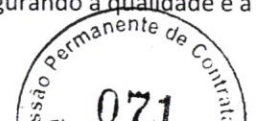
5.6. Serão mantidos canais de comunicação eficazes entre a empresa contratada e a Administração Municipal, de forma a assegurar o adequado fluxo de informações e a pronta solução de questões relacionadas à execução das obras.

5.7. A contratada deverá apresentar Plano de Segurança do Trabalho, contemplando medidas de proteção aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a realização de treinamentos periódicos.

5.8. Durante a execução das obras, deverá ser observado o controle ambiental, com adoção de medidas voltadas à adequada gestão de resíduos, à destinação de solos excedentes, ao controle de poeira e emissões, bem como à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.9. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, com registro diário dos serviços executados, dos materiais aplicados, do quantitativo de trabalhadores, das condições climáticas e de demais informações relevantes, servindo como instrumento de apoio à fiscalização e ao acompanhamento contratual.

5.10. A execução das obras deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis ao setor de engenharia civil, especialmente aquelas relacionadas à terraplenagem, drenagem e segurança do trabalho, assegurando a qualidade e a conformidade técnica dos serviços.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.11. Deverá ser elaborado Plano de Mobilização e Desmobilização, contemplando as etapas iniciais de instalação do canteiro de obras, transporte de materiais e equipamentos e, ao final, a remoção de resíduos e a limpeza das áreas utilizadas, garantindo a adequada finalização dos serviços.

5.12. A contratada deverá executar os serviços complementares necessários à funcionalidade da infraestrutura viária, incluindo a desobstrução de dispositivos de drenagem e a recomposição do revestimento primário, assegurando a durabilidade e a adequada utilização das vias.

5.13. Os serviços executados deverão assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade das vias, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades dos usuários.

5.14. Testes e ensaios de controle de qualidade dos materiais e serviços deverão ser realizados ao longo da execução, conforme os critérios definidos no projeto e nas normas técnicas pertinentes, visando garantir a durabilidade e a segurança da infraestrutura implantada.

5.15. Ao término da execução contratual, a contratada deverá proceder à limpeza final da obra, removendo entulhos e materiais excedentes, de modo a entregar as vias e os sistemas de drenagem em plenas condições de uso, sem impedimentos à sua utilização pela comunidade.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA deve ser cumprido fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da obra, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas por meio de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante e a empresa contratada para a execução da obra deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação, desde que devidamente registradas.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para reuniões de acompanhamento ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada uma reunião inicial entre a entidade contratante e o representante da empresa contratada. Nessa reunião, será apresentado o plano detalhado de fiscalização do contrato, abrangendo as obrigações da contratada, os mecanismos de controle, as estratégias para a execução eficaz da obra, o plano complementar de ações da contratada (quando aplicável), os métodos de aferição dos resultados e as sanções previstas em caso de descumprimento.

6.6. A contratada deverá garantir a entrega de todos os documentos de conformidade técnica necessários, tais como laudos de qualidade dos materiais, certificados de conformidade de insumos e demais documentos exigidos, ao término da obra, assegurando que a Obra esteja em conformidade com os padrões técnicos e pronta para uso seguro.

6.7. A fiscalização da obra será realizada periodicamente por técnicos designados pela contratante, que poderão solicitar ajustes ou correções nos serviços executados para garantir a conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.8. Caso seja necessário qualquer ajuste no escopo da obra ou no cronograma em razão de imprevistos durante a execução, as partes deverão formalizar termo aditivo ao contrato, sempre garantindo a legalidade e a transparência no processo.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, indicando no instrumento os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do objeto contratado. O preposto será responsável por representar a empresa perante a Contratante, assegurando a comunicação eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto da empresa, caso entenda necessário. Nessa hipótese, a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função, o qual deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de qualificação exigidos, garantindo a continuidade e a qualidade da execução do contrato.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a qualidade das obras executadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra. Esse registro incluirá a descrição de ações necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços realizados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

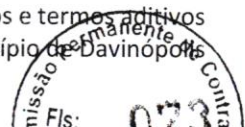
6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução da obra, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção, de forma a assegurar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas previstas.

6.12. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que extrapolem sua competência, de modo que o gestor possa adotar as providências necessárias para regularização ou ajustes na execução da obra.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência da obra.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos referentes à contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- MA, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Ele elaborará relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento das finalidades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.18. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará eventuais problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, além de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da obra de serviços de engenharia para execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e drenagem, além de indicar eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não cumprir os resultados acordados no cronograma de execução da obra;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as etapas previstas no contrato; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou empregar materiais com qualidade ou quantidade inferior às especificações contratuais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.1. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, por meio de planilha que demonstrará as etapas concluídas e os serviços realizados conforme o cronograma.

7.1.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando a execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiver completada em sua totalidade.

7.1.2. A Contratada deverá apresentar, junto com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais empregados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. O recebimento das obras será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da conclusão da etapa conforme o cronograma.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório das obras, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório das obras, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório das obras sob os aspectos técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de execução, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações, incluindo a análise da quantidade e qualidade dos serviços executados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada. Todos os achados serão registrados em relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.2.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados à execução da obra identificados no recebimento provisório, não sendo atestada a última parcela até que todas as pendências sejam solucionadas.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da obra até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

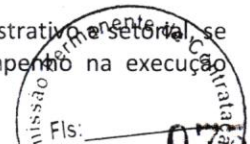
7.2.9. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a execução da obra.

7.2.10. A entrega da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em casos em que um único servidor exerça a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, encaminhando-as ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.4. A execução da obra será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.4.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção ao desempenho na execução.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitação de correções à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.4.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, baseado nos relatórios e documentações.

7.4.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.4.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.5. Em caso de controvérsia relacionada à execução da obra, especialmente quanto à qualidade ou quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela Contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da obra ou nos documentos de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a responsabilidade civil da empresa contratada quanto à qualidade e segurança da execução, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta prestação dos serviços conforme os termos contratuais.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela execução da obra contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução da obra;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a Contratada regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura da obra executada deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para execução da obra; b) Identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público e possíveis ocorrências impeditivas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada na execução da obra, ela será notificada para regularizar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da Contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da Contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a adoção das medidas necessárias à garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade permanecer, a Contratante adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato de execução da obra, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto as obras de construção estiverem sendo efetivamente executadas, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 25% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme anexo

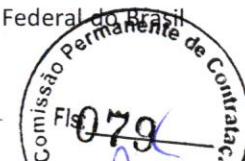


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) iguais ou superiores a 1 (um);
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.41. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pelo CAU, em nome do profissional responsável, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos do objeto licitado, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

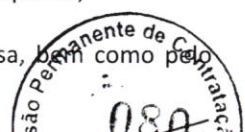
8.42. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.43. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.44. Declaração do licitante indicando o responsável técnico — pela execução do objeto desta licitação.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

responsável técnico;

8.45. Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;

8.48. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.48.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.48.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.49. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.50. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.51. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.52. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme orçamento realizado.

9.2. Do orçamento **sigiloso**: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

Justificativa: O orçamento estimado da licitação para a reforma da quadra poliesportiva em Davinópolis/MA permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade do certame, evitar o efeito âncora e garantir propostas baseadas em custos reais. O valor integra os autos, acessível aos órgãos de controle, e será divulgado após a fase competitiva.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS


10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:


02 PODER EXECUTIVO
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES
15.451.2007.2116.0000 MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

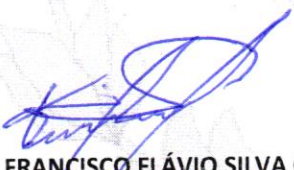
10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


Davinópolis/MA, 29 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025


FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E
Transporte.
Portaria Nº 449/2025


ALLAN ROBSOM FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Ao Sr.

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Encaminhamento do Termo de Referência

Prezado Senhor,

Cumpre-me informar que o Termo de Referência, instrumento preponderante para a efetivação do processo licitatório nº 1009002/2025, para a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, foram meticulosamente elaborados e finalizados.

Salientamos a importância da pronta apreciação e aprovação do Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade e a integridade processual do procedimento licitatório.

Solicitamos a vossa avaliação e providências cabíveis no que tange à aprovação do Termo de Referência.

Davinópolis-MA, 29 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1009002/2025

Referente: Aprovação do Termo de Referência para a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.

Após análise detalhada do Termo de Referência elaborado para o processo licitatório referente a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, venho por meio deste comunicar a **APROVAÇÃO** do mesmo.

O Termo de Referência apresenta-se de forma clara, objetiva e em consonância com a legislação vigente, contemplando todas as informações necessárias para a realização do certame, tais como:

1. Objetivo e justificativa da contratação;
2. Especificações técnicas dos produtos ou serviços a serem adquiridos;
3. Quantidade e prazo de entrega dos produtos ou execução dos serviços;
4. Critérios de aceitação e recebimento dos produtos ou serviços;
5. Forma de pagamento e eventuais garantias exigidas;
6. Critérios de julgamento das propostas e habilitação dos fornecedores.

Sendo assim, autorizo o prosseguimento do processo licitatório e a elaboração do respectivo edital, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a busca pela obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a aquisição dos produtos ou serviços.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Davinópolis - MA, 29 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 011/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DESPACHO

Aos responsáveis pelo Setor Jurídico
Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA

Processo Administrativo nº 1009002/2025

Referente: Solicitação de Parecer Jurídico - Exame da Minuta do Edital

Prezados Senhores,

Considerando a elaboração do Termo de Referência e a intenção de realizar um processo licitatório para o Aprovação do Termo de Referência para a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, solicito a emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta do edital.

O objetivo do presente Parecer Jurídico é verificar a adequação da minuta do edital às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como analisar a conformidade dos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no documento com os princípios e diretrizes que regem a Administração Pública.

Solicito que, caso sejam identificadas inconsistências, imprecisões ou inadequações na minuta do edital, o Parecer Jurídico apresente as devidas orientações e recomendações para a correção e aprimoramento do documento, de modo a garantir a lisura, a legalidade e a eficiência do processo licitatório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Davinópolis - MA, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 011/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA DO EDITAL Nº XXX/2025
Processo Administrativo nº 1009002/2025

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por intermédio da Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designada pela Portaria 306/2025, GAB.PREF, em conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Preço Global**, visando à **Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA**, nos termos da Lei de licitações e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: XX/XX/2026

Horário: XXh00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: XXXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

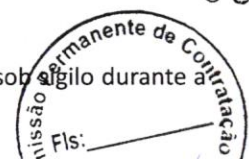
2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances, antecederá a fase de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

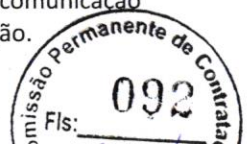
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

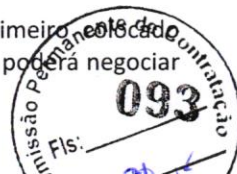
6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

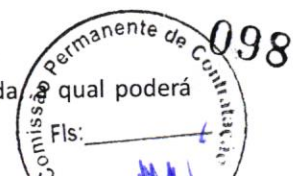
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

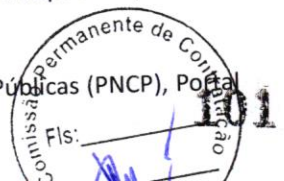
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e endereço eletrônico: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com.

- 14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO I – Mapa de Risco
 - 14.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.1.3. ANEXO III – Termo de Referência;
 - 14.1.4. ANEXO IV – Projeto;
 - 14.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

Davinópolis/MA, XX de XXXXXX de 20XX

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1997

ANEXO I – Mapa de Risco

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Projeto

ANEXO V – Minuta do Contrato

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA (Obras e Serviços de Engenharia)

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 01: Projeto Básico/Executivo Deficiente ou Incompleto (quantitativos de cascalho ou terraplenagem mal dimensionados para os 30.275 m).	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Necessidade de modificações unilaterais significativas no contrato. 2. Atrasos substanciais e aumento de custos, gerando potencial desequilíbrio econômico-financeiro. 3. Falhas que ensejem apuração de responsabilidade (Art. 124, § 1º).
Ação Preventiva: 1. Garantir que o projeto básico contenha os elementos necessários e suficientes, com precisão adequada para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e a avaliação do custo (Art. 6º, XXV). 2. Em obras e serviços comuns de engenharia, se não houver prejuízo para aferição de padrões, a especificação poderá ser feita em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensando projetos mais detalhados (Art. 18, § 3º).	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	Ação de Contingência: 1. Se decorrente de falha de projeto, apurar a responsabilidade do responsável técnico e buscar ressarcimento dos danos (Art. 124, § 1º). 2. Promover Termo Aditivo para alteração, respeitando os limites legais (25% do valor inicial), conforme Art. 125.	Responsável: Autoridade Superior e Fiscal do Contrato
RISCO 02: Orçamento estimado incompatível com o mercado (sobrepço em itens unitários ou preço global inexequível).	() Alta (X) Média () Baixa	() Alta (X) Média () Baixa	1. Propostas de licitantes manifestamente superiores ou inexequíveis, frustrando a contratação (Art. 53, III). 2. Risco de sobrepço (Art. 6º, LVI).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

<p>1. Elaborar estimativa de valor compatível, utilizando composições de custos unitários e referências (SINAPI ou sistemas próprios do Município, se não envolver recursos da União, conforme Art. 23, § 2º, I e § 3º). 2. O orçamento deve constar da fase preparatória (Art. 18, IV).</p>	<p>1. Desclassificar as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado (Art. 59, III). 2. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61).</p>	<p>Agente de Contratação</p>
<p>RISCO 03: Atraso na obtenção de Licenciamento Ambiental ou Liberação de Áreas (devido à terraplenagem e abertura de vias).</p>	<p>() Alta (X) Média () Baixa</p>	<p>1. Suspensão da execução do contrato (Art. 137, VII). 2. Direito do contratado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. 3. Anulação ou nulidade da contratação (Art. 147).</p>
<p>Ação Preventiva:</p>	<p>Responsável:</p>	<p>Responsável:</p>
<p>1. Definir claramente na Matriz de Riscos (se aplicável ao regime de execução) a responsabilidade pelo licenciamento e desapropriação (Art. 22 e Art. 103). 2. Obter Licença Prévia antes da divulgação do edital, se a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração (Art. 115, § 4º). 3. Garantir que as normas relativas ao impacto de vizinhança e resíduos sólidos sejam respeitadas (Art. 45, I e IV).</p>	<p>1. Prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente ao impedimento (Art. 115, § 5º). 2. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Art. 124, II, "d").</p>	<p>Responsável:</p> <p>Gestor do Contrato</p>
<p>RISCO 04: Restrição orçamentária para o cronograma da obra.</p>	<p>() Alta () Média (X) Baixa</p>	<p>1. Impossibilidade de início ou suspensão do contrato por falta de crédito orçamentário (Art. 105). 2. Nulidade do ato por ausência de indicação dos créditos (Art. 150).</p>
<p>Ação Preventiva:</p>	<p>Responsável:</p>	<p>Responsável:</p>
<p>1. Certificar-se da disponibilidade de créditos orçamentários compatíveis com a contratação, bem como a previsão no PPA, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105). 2. Indicar os créditos orçamentários no contrato (Art. 92, VIII).</p>	<p>1. Revisar as dimensões planejadas para a obra e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. 2. Extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários para sua continuidade.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Superior</p>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1997

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 05 (Adaptado do 06 do Modelo): Risco de demora na análise da Área Jurídica e necessidade de adequações no edital/projeto. Ação Preventiva: 1. Encaminhar o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória para o controle prévio de legalidade (Art. 53). 2. Utilizar minutas padronizadas, se disponíveis, para acelerar a aprovação (Art. 53, § 5º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Coordenador da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Área Jurídica (Art. 53, § 1º). 2. Se necessário, refazer o edital, garantindo a manifestação de forma clara e objetiva.	1. Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos. 2. Atraso no processo. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 06 (Adaptado do 07 do Modelo): Risco de impugnações ou pedidos de esclarecimento ao Edital. Ação Preventiva: 1. Publicar todos os elementos do edital, incluindo projetos e anexos, em site eletrônico oficial, sem necessidade de registro (Art. 95, § 3º). 2. Justificar as exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância ou valor significativo (Art. 18, IX e Art. 67, § 1º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (Art. 164, Parágrafo Único). 2. Em caso de alteração, nova divulgação na mesma forma original, respeitando os prazos (Art. 55, § 1º).	1. Atraso no processo, podendo exigir nova divulgação e reinício de prazos (Art. 55, § 1º). 2. Necessidade de revisar a documentação técnica. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 07 (Novo): Propostas de obras e serviços de engenharia com valores inexequíveis. Ação Preventiva: 1. Exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º). 2. Exigir, na fase de habilitação econômico-financeira, o depósito em nome do licitante de um valor equivalente ao mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Agente de Contratação/Comissão de Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Considerar inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º). 2. Realizar diligências para aferir a exequibilidade (Art. 59, § 2º).	1. Contratação de empresa sem capacidade financeira para finalizar a obra. 2. Risco de interrupção ou inexecução contratual (Art. 155, III). Responsável: Agente de Contratação



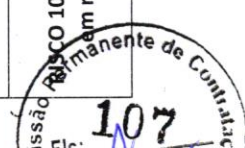


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º).				1. Necessidade de republicação e adiamento da contratação. 2. Necessidade de contratação direta posterior (se preenchidos os requisitos do Art. 75, III).
RISCO 08 (Adaptado do 10 do Modelo): Licitação Frustrada (ausência de licitantes ou propostas válidas).	() Alta () Média (X) Baixa	(X) Alta () Média () Baixa		
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:	
1. Promover ampla publicidade no PNCP e em sítio eletrônico oficial (Art. 54). 2. Garantir a competitividade e evitar exigências que frustrem o caráter competitivo (Art. 9º, I, "a").	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Republicar o processo após reavaliação das especificações e orçamento, se a contratação continuar vantajosa. 2. No caso de não surgirem licitantes, utilizar a dispensa de licitação, mantidas as condições definidas no edital original (Art. 75, III).	Área Administrativa	

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 09 (Adaptado do 10 do Modelo): Atraso ou Inexecução total/parcial da obra (terraplenagem, drenagem).	(X) Alta () Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Extinção unilateral do contrato (Art. 137, I). 2. Aplicação de multas e sanções (Art. 156 e 162). 3. Dano à Administração por não entrega do objeto (Art. 155, II e III).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
1. Exigir garantia contratual (até 5% ou 10% justificado) para assegurar o fiel cumprimento (Art. 98). 2. Acompanhar e fiscalizar a execução fielmente, com um ou mais fiscais designados (Art. 117). 3. Exigir que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a execução (Art. 92, XVI).	Fiscal do Contrato/Gestor	1. Executar multas (multa de mora) e demais sanções à empresa contratada (Art. 162). 2. Utilizar a garantia contratual (Art. 139, III). 3. Extinguir o contrato e convocar licitantes remanescentes (Art. 137, I e Art. 90, § 7º).	Fiscal do Contrato e Autoridade Competente
RISCO 10 (Adaptado do 11 do Modelo): Inadimplência do contratado em relação a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Risco de a Administração responder subsidiariamente (em caso de falha na fiscalização) pelos encargos trabalhistas (Art. 121, § 2º). 2. Prejuízo à imagem da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Administração. Responsável:
<p>1. A fiscalização deve anotar todas as ocorrências (Art. 117, § 1º). 2. Incluir cláusula de responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Art. 121). 3. Em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (se aplicável), prever exigências como caução ou seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias (Art. 121, § 3º).</p>	<p>Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização</p>	<p>1. Reter pagamentos até a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas (Art. 121, § 3º, II). 2. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas e deduzir do pagamento devido ao contratado (Art. 121, § 3º, IV).</p>	<p>Fiscal do Contrato e Área Financeira</p>

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

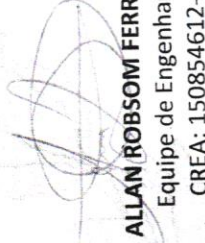
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025


RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria Nº 128/2025


ALLAN ROBSOMB FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Obras e Serviços de Engenharia)

Órgão/Entidade:	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA – Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Unidade Requisitante:	Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Nº do Processo (NUP):	1009002/2025
Data da Elaboração:	10 de setembro de 2025
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
Responsáveis pela Elaboração do ETP:	Thamylla Bruna Mendonça Silva - Diretora de Departamento de Compras e Licitações

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Problema a ser resolvido: O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços de saúde. A intervenção é necessária para garantir a segurança e a integração entre comunidades rurais e o centro urbano

2. Origem da Necessidade (Interesse Público): Atualmente, diversas vias estão em estado precário, com erosões e ausência de drenagem, o que compromete a trafegabilidade, especialmente no período chuvoso.

II. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento da Administração

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação está prevista no planejamento da administração, visando promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural. O objeto está vinculado ao Convênio nº 956213/2024.

III. Requisitos da Contratação

Os requisitos definidos buscam garantir a eficácia e segurança dos serviços, devendo ser contemplados nas cláusulas contratuais.

- Normas Técnicas: Obediência às normas do DNIT (007/2003, 009/2003, 103/2009 e 445/2023) e ao Código Florestal.
- Responsabilidade Técnica: Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para projeto, orçamento e fiscalização.
- Garantia: Mínimo de 5 anos para defeitos e vícios construtivos.
- Licenciamento: Responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais pertinentes antes da divulgação do edital.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Com base em levantamento técnico para o trecho entre a Sede do Município e o Povoado Juçara (divisa com Buritirana):

- Extensão total: 30.275,00 metros.
- Área total de intervenção: 181.650,00 m².
- Volume de revestimento primário: 18.165,00 m³ (espessura média de 10 cm).
- Largura da plataforma: 7,60 metros (sendo 6,00 m de pista de rolamento).

V. Levantamento de Mercado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

O levantamento de mercado analisou as alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

1. Alternativas e Escolha da Solução: Foram analisadas três alternativas técnicas para atendimento à necessidade de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Davinópolis/MA, considerando as características do tráfego predominante, as condições do solo local e a viabilidade econômico-operacional: recuperação do revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

2. Solução Escolhida: Recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local.

• **Justificativa:** A solução adotada apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional para as estradas vicinais do município, que possuem tráfego predominantemente leve e vocação rural. A recuperação do revestimento primário permite execução mais célere dos serviços, facilita intervenções periódicas de manutenção e possibilita o aproveitamento de material disponível na própria região, oriundo da Jazida J1, localizada a uma distância média de transporte (DMT) de 15,14 km.

Além disso, essa alternativa assegura melhor custo-benefício para a Administração Pública, atendendo às necessidades de trafegabilidade, escoamento da produção rural e acesso das comunidades locais, sem os elevados custos de implantação e manutenção associados às soluções de pavimentação rígida ou asfáltica.

3. Classificação do Objeto: Os serviços de terraplenagem, tratamento de subleito (empicarramento) e drenagem superficial configuram, em princípio, **obras e serviços comuns de engenharia.**

VI. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado, com base nas tabelas SINAPI (09/2025) e SICRO (07/2025), para o Estado do Maranhão, é de:

- **Valor Global:** R\$ 957.904,70.
- **BDI adotado:** 23,91%.
- **Principais custos:** Terraplenagem (R\$ 879.375,14) e Administração Local (R\$ 68.192,68).

Sigilo: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

Justificativa: O orçamento estimado da licitação para a reforma da quadra poliesportiva em Davinópolis/MA permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade do certame, evitar o efeito âncora e garantir propostas baseadas em custos reais. O valor integra os autos, acessível aos órgãos de controle, e será divulgado após a fase competitiva.

VII. Descrição da Solução como um Todo

A solução compreende:

1. **Serviços Preliminares:** Mobilização de equipamentos e instalação de placa de obra.
2. **Terraplenagem:** Limpeza de área, reconformação de plataforma e regularização do subleito.
3. **Revestimento:** Aplicação de camada de cascalho da jazida estipulada com compactação mecânica.
4. **Drenagem:** Intervenções para escoamento de águas superficiais e prevenção de erosão.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Será exigida a entrega de **Manual de Operação e Manutenção** da infraestrutura de drenagem. A garantia mínima exigida é de 5 (cinco) anos para defeitos e vícios construtivos. O contrato terá um **prazo de execução de 360 dias corridos** a partir da Ordem de Serviço, com vigência contratual de 12 meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

Decisão: Não Parcelamento.

Justificativa Técnica e Econômica: Opta-se pelo não parcelamento da contratação, pois os serviços de terraplenagem, tratamento de subleito e drenagem configuram um **sistema único e integrado**. A divisão do objeto em lotes aumentaria os custos administrativos e os riscos de **incompatibilidade técnica** e conflitos de cronograma entre diferentes contratadas em um mesmo canteiro de obras.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos estão demonstrados em termos de economicidade, eficiência e efetividade:

- Garantia da trafegabilidade e segurança viária para transporte escolar e de saúde.
- Redução de custos logísticos no escoamento da produção rural.
- Melhoria da infraestrutura e qualidade de vida da população rural de Davinópolis.

X. Providências a Serem Adotadas Previamente à Celebração do Contrato

A Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. **Planejamento e Projetos:** Elaboração do **Projeto Básico (PB)** e do **Termo de Referência (TR)**. O Projeto Básico define as condições técnicas, jurídicas e administrativas da contratação.
2. **Licenciamento Ambiental:** Obtenção da **Licença Ambiental (ou manifestação prévia/licença prévia)**, se a responsabilidade for da Administração, antes da divulgação do edital.
3. **Emissão da ART:** Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto e do orçamento, garantindo a responsabilidade profissional pelos serviços técnicos desenvolvidos.
4. **Pessoal:** Capacitação dos servidores (fiscais e gestores) para fiscalização e gestão contratual, especialmente em medições.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Interdependentes (Pré-requisitos da Execução): Os estudos prévios e projetos que embasaram a execução já foram realizados, incluindo **levantamento cadastral** e **mapas de georreferenciamento urbano**. Outras contratações interdependentes são a realização de **sondagens e ensaios geotécnicos** (se necessários para o Projeto Básico).

Contratações Correlatas (Pós-obra, para Operação): A eventual contratação subsequente de empresa para execução de pavimentação asfáltica ou em concreto caracteriza-se como contratação correlata, a ser realizada em momento oportuno, conforme planejamento da Administração.

Da mesma forma, enquadra-se como contratação correlata a futura contratação de serviços contínuos de manutenção e conservação, incluindo atividades de limpeza e jardinagem, voltadas à preservação das condições operacionais e de uso das vias após a conclusão da obra.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Impactos Previstos: A obra produzirá **resíduos de construção civil (RCC)**. Haverá geração temporária de **ruído, poeira e vibração** devido à movimentação de máquinas e possível **supressão de vegetação** na abertura de ruas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

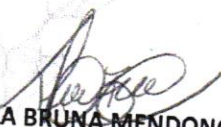
Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade: A empresa contratada deverá elaborar e implementar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a **Resolução 307/2002 do CONAMA**. Serão incluídos requisitos de baixo consumo de recursos. O Relatório de Gerenciamento da Construção Civil deve ser entregue à fiscalização ao final da obra, acompanhado de comprovantes de destinação final.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação. A solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, pois atende de forma integral e duradoura a necessidade pública de infraestrutura viária e mobilidade urbana.

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025

Atenciosamente,


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

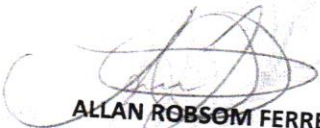

ANA PAULA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025


RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Portaria Nº 128/2025


ALLAN ROBSON FERREIRA

Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

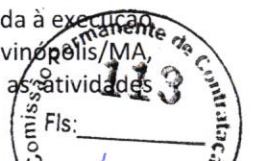
- 1.1. Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados no Projeto de Engenharia.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA. A iniciativa visa melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para a adequada organização da infraestrutura municipal. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes do DNIT e da ABNT, bem como os procedimentos e especificações definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurando padrões mínimos de qualidade, eficiência e durabilidade.
- 2.2. As obras de terraplenagem e drenagem mostram-se indispensáveis para atender à demanda por vias trafegáveis e seguras, especialmente em áreas com solo instável e ausência de sistema adequado de escoamento pluvial. A melhoria da infraestrutura viária constitui prioridade da Administração Municipal, tendo em vista seus impactos diretos na mobilidade urbana, no acesso da população a serviços essenciais, no escoamento de produtos e na funcionalidade dos espaços urbanos. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma físico-financeiro e a efetividade do investimento público.
- 2.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a necessidade de planejamento integrado e execução uniforme das etapas construtivas, desde a limpeza e reabertura das vias até a regularização do subleito e a implantação do sistema de drenagem. Esse regime possibilita maior controle dos prazos, custos e qualidade técnica, garantindo a execução harmoniosa das atividades conforme os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto desta contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual do Município, contudo tornou-se necessário em razão da demanda urgente por melhorias na malha viária e na drenagem urbana, especialmente nos bairros Bacuri, Centro, Mangueira, Santa Lúcia, Santo Antônio e Vila Batista, que apresentam recorrentes dificuldades de tráfego e problemas de alagamento. Dessa forma, a realização do presente processo licitatório mostra-se essencial para viabilizar a execução dos serviços de infraestrutura, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento urbano para a população de Davinópolis/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA, contempla a execução integral e coordenada de todas as etapas dos serviços, abrangendo desde as atividades





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

aprovado, assegurando a conclusão dentro do prazo contratual, sem interrupções que possam comprometer a qualidade técnica e a durabilidade da infraestrutura.

4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais relacionados à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e drenagem, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução direta das atividades, observadas as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução das obras decorrentes da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Davinópolis/MA será realizada de forma contínua e sistemática, assegurando o cumprimento do cronograma previamente definido e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.2. Serão adotados procedimentos de monitoramento e controle de qualidade, com o objetivo de assegurar que os serviços executados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Tais procedimentos compreenderão a verificação periódica da qualidade dos materiais empregados, como o solo laterítico e os materiais de empréstimo, bem como a avaliação dos métodos construtivos adotados e da conformidade com as normas de segurança aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

5.3. O modelo de execução considerará uma logística operacional adequada, garantindo a disponibilidade oportuna de insumos, equipamentos e mão de obra, de modo a evitar atrasos ou interrupções no andamento das obras, observadas as condições locais do terreno e as particularidades dos serviços de terraplenagem e drenagem.

5.4. Será estabelecido plano de resposta a situações imprevistas, com a finalidade de assegurar a rápida adoção de medidas corretivas diante de eventuais problemas técnicos que possam impactar o cronograma ou a qualidade da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, contendo informações sobre as etapas concluídas, os materiais empregados, os ensaios de compactação realizados, eventuais ajustes técnicos efetuados e demais ocorrências relevantes. A Administração Municipal realizará o acompanhamento contínuo, por meio da fiscalização designada, para verificação da conformidade contratual.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação eficazes entre a empresa contratada e a Administração Municipal, de forma a assegurar o adequado fluxo de informações e a pronta solução de questões relacionadas à execução das obras.

5.7. A contratada deverá apresentar Plano de Segurança do Trabalho, contemplando medidas de proteção aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as Normas Reguladoras (NRs) vigentes, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a realização de treinamentos periódicos.

5.8. Durante a execução das obras, deverá ser observado o controle ambiental, com adoção de medidas voltadas à adequada gestão de resíduos, à destinação de solos excedentes, ao controle de poeira e emissões, bem como à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.9. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, com registro diário dos serviços executados, dos materiais aplicados, do quantitativo de trabalhadores, das condições climáticas e de demais informações relevantes, servindo como instrumento de apoio à fiscalização e ao acompanhamento contratual.

5.10. A execução das obras deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis ao setor de engenharia civil, especialmente aquelas relacionadas à terraplenagem, drenagem e segurança do trabalho, assegurando a qualidade e a conformidade técnica dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.11. Deverá ser elaborado Plano de Mobilização e Desmobilização, contemplando as etapas iniciais de instalação do canteiro de obras, transporte de materiais e equipamentos e, ao final, a remoção de resíduos e a limpeza das áreas utilizadas, garantindo a adequada finalização dos serviços.

5.12. A contratada deverá executar os serviços complementares necessários à funcionalidade da infraestrutura viária, incluindo a desobstrução de dispositivos de drenagem e a recomposição do revestimento primário, assegurando a durabilidade e a adequada utilização das vias.

5.13. Os serviços executados deverão assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade das vias, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades dos usuários.

5.14. Testes e ensaios de controle de qualidade dos materiais e serviços deverão ser realizados ao longo da execução, conforme os critérios definidos no projeto e nas normas técnicas pertinentes, visando garantir a durabilidade e a segurança da infraestrutura implantada.

5.15. Ao término da execução contratual, a contratada deverá proceder à limpeza final da obra, removendo entulhos e materiais excedentes, de modo a entregar as vias e os sistemas de drenagem em plenas condições de uso, sem impedimentos à sua utilização pela comunidade.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA deve ser cumprido fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da obra, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas por meio de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante e a empresa contratada para a execução da obra deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação, desde que devidamente registradas.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para reuniões de acompanhamento ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada uma reunião inicial entre a entidade contratante e o representante da empresa contratada. Nessa reunião, será apresentado o plano detalhado de fiscalização do contrato, abrangendo as obrigações da contratada, os mecanismos de controle, as estratégias para a execução eficaz da obra, o plano complementar de ações da contratada (quando aplicável), os métodos de aferição dos resultados e as sanções previstas em caso de descumprimento.

6.6. A contratada deverá garantir a entrega de todos os documentos de conformidade técnica necessários, tais como laudos de qualidade dos materiais, certificados de conformidade de insumos e demais documentos exigidos, ao término da obra, assegurando que a Obra esteja em conformidade com os padrões técnicos e pronta para uso seguro.

6.7. A fiscalização da obra será realizada periodicamente por técnicos designados pela contratante, que poderão solicitar ajustes ou correções nos serviços executados para garantir a conformidade com as normas técnicas e com as especificações do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.8. Caso seja necessário qualquer ajuste no escopo da obra ou no cronograma em razão de imprevistos durante a execução, as partes deverão formalizar termo aditivo ao contrato, sempre garantindo a legalidade e a transparência no processo.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, indicando no instrumento os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do objeto contratado. O preposto será responsável por representar a empresa perante a Contratante, assegurando a comunicação eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto da empresa, caso entenda necessário. Nessa hipótese, a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função, o qual deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de qualificação exigidos, garantindo a continuidade e a qualidade da execução do contrato.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a qualidade das obras executadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra. Esse registro incluirá a descrição de ações necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços realizados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

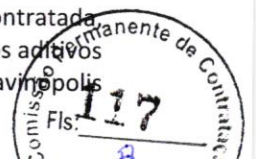
6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução da obra, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção, de forma a assegurar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas previstas.

6.12. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que extrapolem sua competência, de modo que o gestor possa adotar as providências necessárias para regularização ou ajustes na execução da obra.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência da obra.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos referentes à contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- MA, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Ele elaborará relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento das finalidades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.18. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará eventuais problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, além de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da obra de serviços de engenharia para execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e drenagem, além de indicar eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não cumprir os resultados acordados no cronograma de execução da obra;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as etapas previstas no contrato; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou empregar materiais com qualidade ou quantidade inferior às especificações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.1. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, por meio de planilha que demonstrará as etapas concluídas e os serviços realizados conforme o cronograma.

7.1.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando a execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiver completada em sua totalidade.

7.1.2. A Contratada deverá apresentar, junto com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais empregados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. O recebimento das obras será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da conclusão da etapa conforme o cronograma.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório das obras, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório das obras, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório das obras sob os aspectos técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de execução, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações, incluindo a análise da quantidade e qualidade dos serviços executados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada. Todos os achados serão registrados em relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.2.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados à execução da obra identificados no recebimento provisório, não sendo atestada a última parcela até que todas as pendências sejam solucionadas.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da obra até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

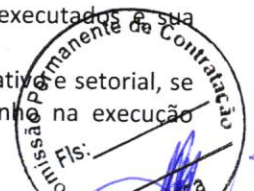
7.2.9. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a execução da obra.

7.2.10. A entrega da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em casos em que um único servidor exerça a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, encaminhando-as ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.4. A execução da obra será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.4.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção ao desempenho na execução





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitação de correções à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.4.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, baseado nos relatórios e documentações.

7.4.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.4.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.5. Em caso de controvérsia relacionada à execução da obra, especialmente quanto à qualidade ou quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela Contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da obra ou nos documentos de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a responsabilidade civil da empresa contratada quanto à qualidade e segurança da execução, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta prestação dos serviços conforme os termos contratuais.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela execução da obra contém todos os elementos essenciais, tais como:

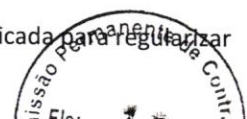
- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução da obra;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a Contratada regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura da obra executada deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para execução da obra; b) Identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público e possíveis ocorrências impeditivas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada na execução da obra, ela será notificada para regularizar





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da Contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da Contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a adoção das medidas necessárias à garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade permanecer, a Contratante adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato de execução da obra, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto as obras de construção estiverem sendo efetivamente executadas, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 25% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexecutáveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.41. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pelo CAU, em nome do profissional responsável, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos do objeto licitado, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

8.42. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.43. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.44. Declaração do licitante indicando o responsável técnico — pela execução do objeto desta licitação.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

responsável técnico;

8.45. Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;

8.48. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.48.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.48.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.49. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.50. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.51. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.52. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme orçamento realizado.

9.2. Do orçamento **sigiloso**: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

Justificativa: O orçamento estimado da licitação para a reforma da quadra poliesportiva em Davinópolis/MA permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade do certame, evitar o efeito âncora e garantir propostas baseadas em custos reais. O valor integra os autos, acessível aos órgãos de controle, e será divulgado após a fase competitiva.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

15.451.2007.2116.0000 MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 29 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA

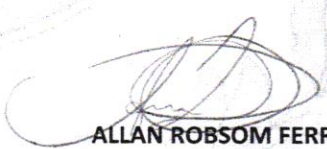
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


WAGNER DOS REIS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025


FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E
Transporte.
Portaria Nº 449/2025


ALLAN ROBSOM FERREIRA

Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6

MUNICIPIO

DAVINOPOLIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



**PROJETO BÁSICO PARA APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS – MA.**

DAVINÓPOLIS – MA – 13 DE OUTUBRO DE 2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



**Município: DAVINÓPOLIS - MA
Convênio: 956213/2024**

**Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas
Vicinas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Descrição do Objeto
- Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- Relatório Fotográfico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Objetivo dos Serviços
- Descrição dos Elementos
- Valor estimado da Manutenção

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Anexo I – **Planilha de Orçamento**
 - Estimativa de Custos e Formação de Preços
 - Planilha de Composição de serviços
 - Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;
 - Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais,
 - Planilha com cronograma físico-financeiro.

- Anexo II – **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**

5. PROJETOS

- Anexo VI – PROJETOS
- Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos apresentados

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Informações Gerais

Objetos Eixo I.N 25	Tópico 1 - Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Objeto Cadastrado no Transferegov	Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Convênio:	966213/2024	Proposta:	006021/2024
Município:	Davinópolis	UF:	MA
Data da Vigência:	30/12/2024	Cronograma da Obra	03 meses

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia voltados à readequação, recuperação e/ou implantação de estradas vicinais, compreendendo serviços de terraplenagem e demais intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade, segurança e o acesso adequado às comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região atendida.

PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, equivalentes a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de até 03 (três) meses, desde que devidamente justificado e autorizado, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada à manifestação da fiscalização quanto à vantajosidade da manutenção das condições e preços inicialmente pactuados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Nome do Trecho / Empreendimento	Coordenadas Geográficas	Extensão do trecho (km) / Área a ser construída (m ²)
ZONA RURAL	TRECHO 01: INICIO DO TRECHO: 5°31'48.35"S 47°23'7.65"O FINAL DO TRECHO: 5°35'58.54"S 47°10'7.18"O	30.275,00 m 181.650,00 m ²





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso às unidades de saúde e a mobilidade da população rural. No entanto, diversas vias encontram-se em estado precário de conservação, com trechos deteriorados, presença de erosões, ausência de drenagem adequada e trafegabilidade comprometida, especialmente durante o período chuvoso.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras e serviços de engenharia visando à recuperação, reconformação e manutenção das estradas vicinais do município, proporcionando melhorias na infraestrutura rural. A intervenção pretende garantir segurança, acessibilidade e eficiência no transporte de pessoas e mercadorias, bem como fortalecer a integração entre as comunidades e os centros urbanos.

A obra se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, como também facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Reduzir custos de transporte e perdas de produção no escoamento agrícola, minimizar os impactos provocados pelas chuvas, com intervenções de drenagem superficial e reconformação de plataforma e atender às demandas apresentadas por moradores e produtores rurais da região.

A execução dos serviços será planejada e realizada conforme os padrões técnicos exigidos, com uso de maquinário adequado, materiais de qualidade e respeito às normas ambientais e de segurança. Assim, busca-se garantir durabilidade, funcionalidade e qualidade das estradas vicinais, contribuindo para o bem-estar da população de Davinópolis.

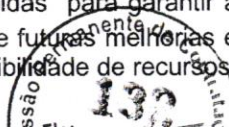
LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram consideradas três soluções técnicas para a melhoria das estradas vicinais: revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica convencional. A primeira opção consiste na aplicação de materiais granulares como cascalho, areia e saibro em camadas compactadas, sendo uma solução de baixo custo, rápida execução e aproveitamento de materiais locais, o que reduz custos logísticos. Apesar de exigir manutenção periódica e apresentar vida útil mais curta, essa alternativa é adequada para estradas vicinais, que suportam tráfego leve e predominantemente rural.

A pavimentação poliédrica, por sua vez, envolve o assentamento de blocos de concreto ou paralelepípedos sobre base compactada, oferecendo maior resistência e durabilidade em relação ao cascalho, além de facilidade na manutenção pontual. No entanto, seu custo de implantação é mais elevado, exige mão de obra especializada e não se mostra economicamente viável para trechos extensos em áreas rurais com orçamento limitado.

Já a pavimentação asfáltica convencional, que utiliza camadas de base e sub-base com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), proporciona alta durabilidade, maior conforto e segurança para os usuários, além de menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Entretanto, trata-se de uma alternativa de custo elevado, com logística complexa devido à necessidade de usina de asfalto próxima e transporte especializado, além de prazo de execução mais longo.

Diante do perfil das estradas vicinais, que apresentam tráfego leve e demanda por soluções econômicas e práticas, optou-se pela recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local. Essa escolha justifica-se pela compatibilidade com a finalidade da via, custo-benefício favorável, disponibilidade de materiais na região, facilidade de execução e manutenção simplificada, além da possibilidade de intervenções rápidas para garantir a trafegabilidade das comunidades rurais atendidas. Ademais, a solução permite futuras melhorias e de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, conforme a disponibilidade de recursos e necessidades futuras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as características específicas das estradas vicinais, notadamente o tráfego predominantemente leve e a finalidade de atendimento às comunidades rurais, optou-se pela aplicação do revestimento primário como solução técnica adequada para a pavimentação destas vias.

O revestimento primário, composto por camadas compactadas de materiais granulares locais, apresenta-se como alternativa eficiente e econômica, capaz de garantir a trafegabilidade necessária mesmo em períodos de chuvas, desde que acompanhada de manutenção periódica e preventiva. Essa solução permite a rápida execução das obras, com menor necessidade de equipamentos e mão de obra especializada, fatores essenciais para atender às demandas orçamentárias e logísticas comuns em áreas rurais.

Adicionalmente, a utilização de materiais disponíveis na região reduz custos de transporte e aquisição, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. A flexibilidade do revestimento primário também possibilita futuras intervenções, como a aplicação de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, à medida que houver aumento da demanda ou disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do revestimento primário para as estradas vicinais é tecnicamente recomendada, pois alia funcionalidade, viabilidade econômica e sustentabilidade, atendendo aos objetivos de promover a melhoria da infraestrutura viária rural com eficiência e qualidade.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para execução das obras e serviços de engenharia em estradas vicinais visa promover diversos benefícios essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. A recuperação e adequação das vias proporcionam melhores condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os riscos de acidentes e facilitando o deslocamento diário de veículos e pedestres. Além disso, a melhoria das estradas promove a integração das comunidades rurais com os centros urbanos, facilitando o acesso a serviços públicos como educação, saúde e comércio. Com vias em condições adequadas, os produtores rurais conseguem escoar sua produção de forma mais eficiente, contribuindo para o aumento da produtividade e o fortalecimento da economia local. Estradas bem estruturadas também resultam na redução dos custos de manutenção e transporte, gerando economia no consumo de combustível e menor desgaste dos veículos. Essa melhoria da infraestrutura viária favorece o desenvolvimento sustentável da região, permitindo o acesso a novas oportunidades econômicas e sociais sem comprometer o meio ambiente. Ademais, a execução das obras gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e fortalecendo o comércio e serviços associados. Portanto, a contratação representa um investimento estratégico que traz impactos positivos diretos e indiretos para a população e para o desenvolvimento regional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



3. MEMORIAL DESCRITIVO

Introdução

A solução proposta para a melhoria das estradas vicinais consiste na execução integrada de obras e serviços de engenharia voltados à recuperação, readequação e pavimentação com revestimento primário, utilizando materiais granulares locais adequadamente compactados. O escopo abrange a realização de serviços de terraplenagem, drenagem superficial e profunda, aplicação do revestimento primário, sinalização viária e manutenção preventiva, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança das vias.

Essa abordagem busca atender às necessidades específicas das áreas rurais, caracterizadas por tráfego leve a moderado e uso predominante para atividades agrícolas e transporte comunitário. A solução é estruturada para garantir rápida execução, otimização dos recursos disponíveis e facilidade na manutenção futura, promovendo a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento socioeconômico regional.

O conjunto dos serviços será realizado conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com foco na sustentabilidade ambiental e no atendimento das demandas das comunidades atendidas.

Normas aplicáveis

- Normas e Referências Técnicas Aplicáveis
- DNIT 007/2003 – Execução de Terraplenagem
- DNIT 009/2003 – Revestimento Primário
- DNIT 103/2009 - ES – Drenagem Superficial;
- DNER ES 280/97 – Execução de Aterros;
- DNER PRO 381/1997 – Projeto de Terraplanagem;
- DNIT 445/2023 – Terraplanagem e Revestimento Primário;
- Código Florestal (Lei 12.651/2012) – Regras para obras rurais.

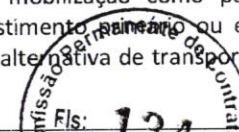
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

❖ **Administração da Obra:**

A administração local contempla o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis ao apoio e à condução da obra. Deverá ser exercida por pessoal técnico e administrativo especializado.

❖ **Serviços preliminares:**

São complementares à obra, a instalação provisória do canteiro, a mobilização e a desmobilização do equipamento e a instalação da placa da obra. As instalações provisórias devem contemplar estruturas e áreas ligadas diretamente à produção. O deslocamento dos equipamentos tanto para mobilização como para desmobilização deverá ser realizado por rodovias pavimentadas e estradas em revestimento primário ou em terreno natural, utilizando, sempre que possível e viável, os caminhões como primeira alternativa de transporte, buscando sempre o menor custo de transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



❖ Placa da Obra:

A Placa deverá ser em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, contando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento para melhor visualização.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A instalação de placas, tanto em locais de unidades de serviços, quanto em locais de atendimento ao público, deve ser feita de acordo com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O profissional responsável pela execução da obra deve ser devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar cópia do registro profissional e do número da carteira profissional.

Área total:
proporção de 20 x 40.

Área da nome da obra (A):
- Cor de fundo: verde - Pantone 3405C
- Fonte: Helvetica Bold, caixa alta e itálica
- Cor da fonte: branca

Área de informações da obra (B):
- Cor de fundo: verde - Pantone 3405C
- Fonte: Helvetica Bold, caixa alta e itálica
- Cor da fonte: amarela - Pantone 1050 e branca

Espaço entre linhas:
- Largura: 10 mm
- Espaçamento: 10 mm

Espaço entre letras:
- Espaçamento: 10 mm

Área das assistências (C):
- Cor de fundo: branca
- Fonte: Helvetica Bold, caixa alta e itálica
- Cor da fonte: preta

A representação gráfica das placas deve ser feita de acordo com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

❖ Terraplenagem

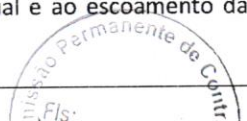
A Regularização de superfície deverá ser executada previamente e isoladamente da construção da outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito. Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador, caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. O agregado para a base deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas e deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A camada de base deverá ser compactada até atingir um mínimo de densidade aparente seca em campo de 80% da máxima densidade aparente seca.

❖ Reconformação de Plataforma:

A reconformação de plataforma é um conjunto de serviços executados principalmente em estradas vicinais não pavimentadas, com o objetivo de restaurar o formato original da via, corrigindo irregularidades como buracos, trilhas de roda e desníveis. Esse tipo de obra busca restabelecer a largura adequada da estrada, o abaulamento correto da pista e as condições ideais para o escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e melhorando a segurança e a trafegabilidade. As estradas vicinais têm papel fundamental na ligação de áreas rurais a rodovias principais, garantindo o acesso de comunidades, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

❖ Execução:

Uma vez atingindo o nivelamento e terraplanagem de projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material proveniente da jazida estipulada, podendo ser aceito jazidas liberadas por proprietários locais. O material proveniente da jazida deve ser depositado sobre a plataforma compactada com espaçamento que facilite o espalhamento uniforme, a fim de se obter, após o espalhamento, a espessura final especificada em projeto, para posterior compactação. Em todos trechos considerados acabados deverá ser efetuada a limpeza do material não servível ao revestimento, como matéria orgânica que poderá ocasionar em bolsas de vazios futuros, assim como pedras e demais entulhos, para não haja prejuízo quanto ao aspecto visual e ao escoamento das águas superficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO/OBRA	
Valor Global	R\$ 958.000,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 3.000,00
Valor do Repasse	R\$ 955.000,00
Valor do Orçamento Estimativo	R\$ 957.904,70
Data Base do Orçamento	09/2025-SICRO 09/2025-SINAPI
Início de Vigência dos Serviços	25/06/2024
Fim de Vigência dos Serviços	25/06/2026
Vigência do Convênio	30/12/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS




4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das obras e serviços de engenharia nas estradas vicinais representa uma ação estratégica e necessária para a promoção da mobilidade rural, integração regional e desenvolvimento socioeconômico sustentável. A escolha técnica pelo revestimento primário demonstra-se compatível com as características operacionais das vias, oferecendo solução eficiente, de baixo custo e rápida implantação, especialmente adequada às demandas de tráfego leve e sazonal típico dessas localidades.

Com a realização dos serviços previstos – abrangendo desde os trabalhos preliminares, terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem até a aplicação do revestimento primário –, será possível restaurar a trafegabilidade, assegurar o escoamento da produção agrícola, facilitar o acesso da população aos serviços públicos e reduzir os custos logísticos e operacionais das comunidades atendidas.

A adoção de práticas técnicas adequadas, o uso de materiais compatíveis com a realidade local e o respeito às normas ambientais e de engenharia garantem a sustentabilidade da intervenção e a durabilidade das melhorias implantadas. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da infraestrutura rural, promovendo inclusão, segurança viária e qualidade de vida à população beneficiada.

Davinópolis - MA, 01 de dezembro de 2025


Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 1119603749

SALIS MACENA BARBOSA
Engenheiro Civil
CREA nº 1119603749MA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20251005727

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250978492

1. Responsável Técnico

SALIS MACENA BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1119603749

Registro: 1119603749MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: 01.616.269/0001-60

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Uso residencial do profissional**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CINCO

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

Data de Início: **20/10/2025**

Previsão de término: **20/10/2026**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Nº: **SEM**

CEP: **65927000**

Coordenadas Geográficas: **-5.528376, -47.397657**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

CPF/CNPJ: 01.616.269/0001-60

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade
30.275,00

Unidade
m

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade
30.275,00

Unidade
m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. CONVENIO SOB O Nº 956213/2024.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SALIS MACENA BARBOSA - CPF: *.899.323-****

_____ de _____ de _____
Local data

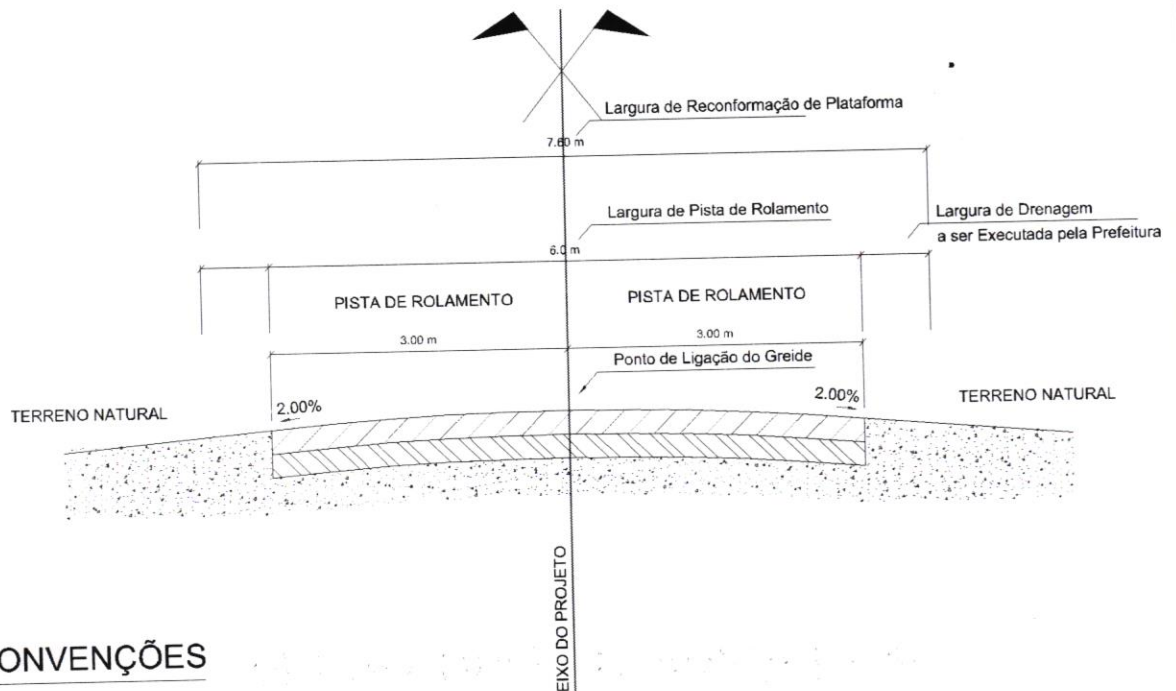
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA - CNPJ: 01.616.269/0001-60

9. Informações



10. Valor



SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL


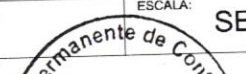


CONVENÇÕES

-  RECONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA - ESPESSURA DE 10 cm
-  TERRENO NATURAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Solis Marcos Barbosa
 Engenharia Civil
 CONFEA 1119603749

	TÍTULO:	SEÇÃO TRANSVERSAL - COMPACTAÇÃO		PRANCHA:	01/01
	OBJETO:			DATA:	OUT/2025
	ENDEREÇO:	DAVINÓPOLIS - MA		ESCALA:	SEM ESC.
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA:			



ASSENTAMENTO SAO JOSE
 LAT. -08° 45' 47.000"
 LONG. -047° 17' 23.000"

ASSENTAMENTO SAO JOSE
 LAT. -08° 45' 47.000"
 LONG. -047° 17' 23.000"



ASSENTAMENTO SAO JOSE
 LAT. -08° 45' 47.000"
 LONG. -047° 17' 23.000"

ASSENTAMENTO SAO JOSE
 LAT. -08° 45' 47.000"
 LONG. -047° 17' 23.000"



ASSENTAMENTO SAO JOSE
 LAT. -08° 45' 47.000"
 LONG. -047° 17' 23.000"



 PROJETO DE LOCALIZAÇÃO	
ESTRADAS VICINAS	01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE DANÓPOLIS ESTRADA DA SEDE AO ASSENTAMENTO ALEBRA DANÓPOLIS - MA	
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE DANÓPOLIS-MA	
 ENG. SAUL MACENA BARBOSA CREA 111802/MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DANÓPOLIS CIP 111802/MA

Bancos
 SINAPI - 09/2025 - Maranhão
 SBC - 11/2025 - Maranhão
 SICRO3 - 07/2025 - Maranhão
 ORSE - 09/2025 - Sergipe

B.D.I.
 23,91%

Encargos Sociais
 Não Desonerado: embutido nos
 preços unitário dos insumos de
 mão de obra, de acordo com as
 bases.

Planilha Orçamentária Analítica

SERVIÇOS COMPLEMENTARES			Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.4	Composição	Código Banco	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	UN	1,0000000	132,14	132,14
	Composição Auxiliar	5930 SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,4286000	77,47	33,20
	Composição Auxiliar	88239 SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7420000	24,45	18,14
	Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1140000	29,59	32,96
	Composição Auxiliar	5928 SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,1708000	280,12	47,84
					MO sem LS =>	53,43	LS =>	53,43
					Valor do BDI =>	31,59	Valor com BDI =>	163,73
2.5	Composição	Código Banco	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	m³	1,0000000	2.024,25	2.024,25
	Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	8,4560000	23,84	201,59
	Composição Auxiliar	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	12,6630000	30,01	380,61
	Composição Auxiliar	96555 SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)	m³	1,0000000	849,11	849,11
	Composição Auxiliar	96531 SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)	m²	4,7059000	126,00	592,94
					MO sem LS =>	762,77	LS =>	762,77
					Valor do BDI =>	483,99	Valor com BDI =>	2.508,24
2.6	Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total



Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0000000	469,44	469,44	469,44	
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1186000	23,84	23,84	26,66	
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3729000	29,59	29,59	11,03	
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	0,5000000	24,82	24,82	12,41	
Insumo	00005069 SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	20,71	20,71	0,27	
Insumo	00004509 SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	5,81	5,81	18,64	
Insumo	00005065 SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	38,66	38,66	0,43	
Insumo	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	400,00	400,00	400,00	
				MO sem LS =>	30,44	LS =>	0,00	MO com LS =>	30,44
				Valor do BDI =>	112,24			Valor com BDI =>	581,68

TERRAPLANAGEM

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total	
3.2	5501700 SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m		m²	1,0000000	0,70	0,70	
A		Equipamentos						
Insumo	E9541 SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	Operativa	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Horário Operativa	Custo Horário Improdutiva	Custo Horário Total
			1,0000000	1,00	0,00	1,028,1500	416,7500	1,028,1500
					Custo horário total de equipamentos			1028,1486

	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	2,0000000	22,09	44,18
				Adicional de Mão de obra (%)	0,0000
				Custo horário total de mão de obra	44,18
				Custo horário total de execução	1072,3286
				Produção de equipe	1532,91
				Custo unitário de execução	0,6995
				Custo do FIC	0,0031
				Custo do FIT	0
				MO sem LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,16
				MO com LS =>	0,03
				Valor com BDI =>	0,86



3.3.3	Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
									Quantidade
		5901638 SICRO3	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário		tkm	1,00000000	0,75	0,75	
A		Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Operativa	Improdutiva	Custo Horário	Total
Insumo		E9575 SICRO3	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1,00000000	1,00	0,00	98,7500	318,3100	318,3100
								Custo horário total de equipamentos	318,3108
								Custo horário total de execução	318,3108
								Produção de equipe	435,75
								Custo unitário de execução	0,7305
								Custo do FIC	0,0195
								Custo do FIT	0
								MO sem LS =>	0,00
								MO com LS =>	0,00
								Valor do BDI =>	0,92
3.3.1				Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição		4915598 SICRO3	Reconformação da plataforma		m²	1,00000000	0,12	0,12	
A		Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Operativa	Improdutiva	Custo Horário	Total
Insumo		E9524 SICRO3	Motoniveladora - 93 kW	1,00000000	1,00	0,00	149,5400	340,0400	340,0400
								Custo horário total de equipamentos	340,0422
B		Código Banco	Mão de Obra	Quantidade				Custo Horário	Custo Horário
Insumo		P9824 SICRO3	Servente	1,00000000				22,09	22,09
								Adicional de Mão de obra (%)	0,0000
								Custo horário total de mão de obra	22,09
								Custo horário total de execução	362,1322
								Produção de equipe	3053,93
								Custo unitário de execução	0,1186
								Custo do FIC	0,0032
								Custo do FIT	0
								MO sem LS =>	0,01
								MO com LS =>	0,14
								Valor do BDI =>	0,14

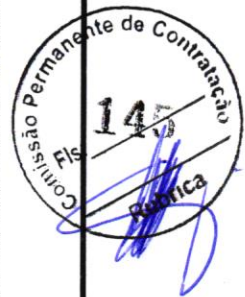


Composição	4915611 SICRO3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	1,0000000	12,23	12,23	Custo Horário Total
Insumo	E9605 SICRO3	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1,0000000	0,70	0,30	276,1400	86,3600
Insumo	E9524 SICRO3	Motoniveladora - 93 kW	1,0000000	0,80	0,20	340,0400	149,5400
Insumo	E9762 SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0000000	1,00	0,00	329,2600	163,1500
Custo horário total de equipamentos							850,4054

Composição	4016096 SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	1,1002700	1,65	1,82	Custo Horário
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	1,0000000		22,09		22,09
Adicional de Mão de obra (%)							0,0000
Custo horário total de mão de obra							22,09
Custo horário total de execução							872,4954
Produção de equipe							126,63
Custo unitário de execução							6,8901
Custo do FIC							0,1835
Custo do FIT							0
Custo total de atividades auxiliares							1,8154

Composição	Tempo Fixo Banco	5914353 SICRO3	Carga	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
Composição	4016096 SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	4016096	2,0630100	t	1,6200	3,3400
Custo Total dos Tempos Fixos							3,3421

Composição	Momento de Banco	4016096 SICRO3	Quantidade	LN	RP	P	FE	Custo Horário
Composição	4016096 SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	2,0630100	5914314	5914329	5914344	--	0,0000
			0,00	0,00	0,00	0,00		
			1,37	1,10	0,89			
			0,0000	0,0000	0,0000			
Custo total de transporte							0	
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,28	MO com LS =>	0,28	
		Valor do BDI =>	2,92	Valor com BDI =>			15,15	



Solis Moraes Barbosa
Engenheira Civil
COMFEA 11.0603749



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. SINAPI 05/2025 - SEM DES.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão
REFERÊNCIA: SINAPI 05/01/12/2025 BDI: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
		1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.192,68
		2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.336,88
		3	TERRAPLENAGEM	879.375,14
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI				773.064,89
PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 %				184.839,81
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI				957.904,70

Salis Marcos Barbosa
Engenheiro Civil
CORFEA 1179603749





RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
REFERÊNCIA: SIN/Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão
REFERÊNCIA: SINAPI 09/2025 SEM DES. SICRO 07/2025 SEM DES.

REFERÊNCIA:
BDI:

RELAÇÃO DE TRECHOS

TOTAL DE TRECHOS:	EXTENSÃO TOTAL (m)	LARGURA MÉDIA DA VIA (m)	ÁREA TOTAL (M ²)	ESPESSURA MÉDIA DA CAMADA DE RECOMPOSIÇÃO (cm)	DMT MÉDIA (CX DE EMPRESTIMO>TRECHO)	DMT MÉDIA (JAZIDA>TRECHO) - KM	VOLUME DE TRANSPORTE - (M3)	GEORREFERENCIAMENTO
1	30.275,00	6,00	181.650,00	10,00	18.185,00	15,14	587.224,83	INICIAL - 5° 31' 48,35"S ; 47° 23' 07,65"W


Saul Moreira Borborema
Engenheiro Civil -
CONFEIA 111803749







PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
 SINAPI 09/2025 - SEM DES.

INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.

BDI SERVIÇO: 23,91%

ESTADO: Maranhão

REFERÊNCIA: SINAPI 0 01/12/2025

DURAÇÃO (MESES): 3,00

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Unit	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Total c/ BDI
		1				ADMINISTRAÇÃO LOCAL					68.192,68
			1.1	CP 01	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00	55.034,04	68.192,68	68.192,68
		2				SERVIÇOS COMPLEMENTARES					10.336,88
			2.1	CP 02	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	2,00	2.193,44	2.717,89	5.435,78
			2.4	106115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊNER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	2,00	132,14	163,73	327,46
			2.5	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊNER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	M3	0,432	2.024,25	2.508,25	1.083,55
			2.6	103989	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	469,44	581,66	3.490,08
		3				TERRAPLENAGEM					879.375,14
			3.1	4011209	SICRO	Reconformação da plataforma	m²	230.090,00	0,12	0,15	34.513,50
			3.2	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	48.440,00	0,70	0,87	42.142,80
			3.3	5901636	SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	567.224,83	0,75	0,93	527.519,09
			3.4	4015612	SICRO	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	18.165,00	12,23	15,15	275.199,75
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI										R\$ 773.064,89	
PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 %										R\$ 184.839,81	
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI										R\$ 957.904,70	

Salis Macena Barbosa
 Engenheira Civil -
 CONFEA 1119603749

Salis Macena Barbosa
 Responsável Técnico
 Crea nº 1119603749MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2023 - SEM DES.

LOCAL: Davinópolis - Ma.

SINAPI 09/2023 - SEM DES.

DATA: 01/12/2025

BDI: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
REFERENC I A: SINAPI 09/2023									
1							Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		
	1						Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		
	1						ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	1.1	CP 01	PRÓPRIO	UN			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		1,00
								1 UND	1,00
							OBS.:		
	2						SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	2.1	CP 02	PRÓPRIO	UN			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		2,00
							VER MEMÓRIA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VIAJENS	
								QUANTIDADE= 2,00	2,00
							OBS.:		
	2.4	105115	SINAPI	UN			INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024		2,00
								QUANTIDADE DE CONTAINERS	
								QUANTIDADE= 2 UN	2,00
							OBS.:		
	2.5	105114	SINAPI	M3			EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024		0,43
								METRAGEM CÚBICA DE APOIO	
							VOLUME DE APOIO= 0,4M X 0,6M X 0,3M X 6 UND	0,43	
	2.6	103689	SINAPI	M2			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS		6,00
								METRAGEM CÚBICA DE APOIO	
							ÁREA= 2,00M X 3,00M	6,00	
	3						TERRAPLENAGEM		
	3.1	4011209	SICRO	m²			Raformação de plataforma		230.090,00
							TRECHO TOTAL	EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA	
								EXTENSÃO= 30.275,00	
								LARGURA= 7,60	
								ÁREA= (30275 m x 7,6 m)	230.090,00
							OBS.: 4,0m para cada bordo da via		
	3.2	5501700	SICRO	m²			Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m		48.440,00
							TRECHO TOTAL	EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA	
								EXTENSÃO= 30.275,00	
								LARGURA= 1,60	
								ÁREA= (30275 m x 1,6 m)	48.440,00
							OBS.:		
	3.3	5901638	SICRO	tkm			Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário		567.224,83
							TRECHO TOTAL	VOLUME COMPACTADO X FATOR DE CONSUMO X FATOR DE CONVERSÃO X DMT	
								VOLUME COMPACTADO= 18.185,00	
								FATOR DE CONSUMO (SICRO)= 1,10	
								FATOR DE CONVERSÃO (SICRO)= 1,8750	
								DMT= 15,14	
								TKM= (18185 m³ x 1,1 x 1,875 ton/m³ x 15,14 km)	567.224,83
							OBS.: TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUB-BASE E BASE		
	3.4	4015612	SICRO	m³			Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário		567.224,83



		TRECHO TOTAL	EXTENSÃO X LARGURA X ESPESSURA	
			EXTENSÃO= 30,275,00	
			LARGURA= 6,00	
			ESPESSURA= 10,00	
			VOLUME= (30,275 m x 6 m x 10 cm /100)	18,165,00
OBS.:				


 Sônia Maria Barbosa
 Engenheira Civil
 CONFEIA 11.9902748



Comissão Permanente de Contratação
 151
 Fls: _____

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
 LOCAL: Davinópolis - Ma.
 DATA: 01/12/2025

BDI SERVIÇO: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS		
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1			Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.	957.904,70	287.518,70	359.250,33	305.967,23
			100,00%	30,02%	37,50%	31,94%	
			957.904,70	287.518,70	359.250,33	305.967,23	
			100,00%	30,02%	37,50%	31,94%	
			68.192,68	17.218,63	24.208,40	28.768,63	
			100,00%	25,25%	35,50%	39,25%	
			10.336,88	5.168,44	-	5.168,44	
			100,00%	50,00%	0,00%	50,00%	
			879.375,14	265.131,60	335.041,93	278.201,81	
			100,00%	30,15%	38,10%	31,75%	
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)				773.064,89	232.628,33	289.926,44	246.926,99
BDI (23,91%)				184.839,81	55.450,37	69.323,89	59.040,24
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)				957.904,70	287.618,70	359.250,33	305.967,23
TOTAL MENSAL (%)					30,02%	37,50%	31,94%
TOTAL ACUMULADO %					30,02%	67,52%	100,00%

Sól. Magalhães Barbosa
 Engenharia Civil
 CPF nº 11.940.3749



CP 03		Mobilização e Desmobilização de equipamentos		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA						UND
ITEM	CÓDIGO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO	REFERÊNCIA	VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09)	QUANT UND	ORIGEM	Distância (DM) km	CUSTO DO TRANSPORTE (CH)	PREÇO TOTAL (cMob)	
1	SICRO E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	347,54	R\$ 288,46	
2	SICRO E9577	Trator agrícola - 77 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	177,89	R\$ 74,71	
3	SICRO E9524	Motoniveladora - 93 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	340,04	R\$ 282,23	
4	SICRO E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	329,26	R\$ 138,29	
5	SICRO E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	243,60	R\$ 102,31	
6	SICRO E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	-	Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	352,45	R\$ 292,53	
7	SICRO E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	5,08	R\$ 4,22	
10	SICRO E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	-	Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00	317,69	R\$ 263,68	
TOTAL									R\$ 2.193,44	

DNIT

Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes
Volume 09 - Mobilização e Desmobilização

CGCIT

7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadores, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (mi);

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.

Saís Magalhães Barbosa
Engenheira Civil
CONFEA 113803749





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
LOCAL: Davinópolis - Ma. SINAPI 09/2025 - SEM DES.
DATA: 01/12/2025 BDI: 23,91%

Composição Própria - 01

REFERÊNCIA: SINAPI CP 01
Descrição ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
Data 09/2025 - SEM DES.
Estado Maranhão
Unidade UN
Valor sem Desoneração 55.034,04

NÃO DESONERADO		Utilização				Custo Operacional		Custo Horário
A	Equipamentos	Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva		
E9512	Veículo leve - 53 Kw	1,0000	0,1667	0,8333	65,9400	36,7800	41,64000	
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Unitário			Custo Unitário	
P9812	Engenheiro	120,0000	H	R\$ 168,67			R\$ 20.240,40	
P9840	Encarregado Geral	480,0000	H	R\$ 28,01			R\$ 13.444,80	
P9950	Auxiliar de topografia	160,0000	H	R\$ 10,14			R\$ 1.622,40	
P9949	Topógrafo	160,0000	H	R\$ 22,59			R\$ 3.614,40	
P9804	Apontador	480,0000	H	R\$ 33,48			R\$ 16.070,40	
Custo total de mão de obra							R\$	55.034,04

Solis Macena Barbosa
Engenheira Civil
CONFEA 11.9603749





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de rodovias e ferrovias.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	3,80
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,32	0,40	0,74	0,32
Risco (R)	0,50	0,56	0,97	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,02
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	7,10
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	19,60	20,97	24,23	23,91

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA

Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil
CONFEA 1119603749





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

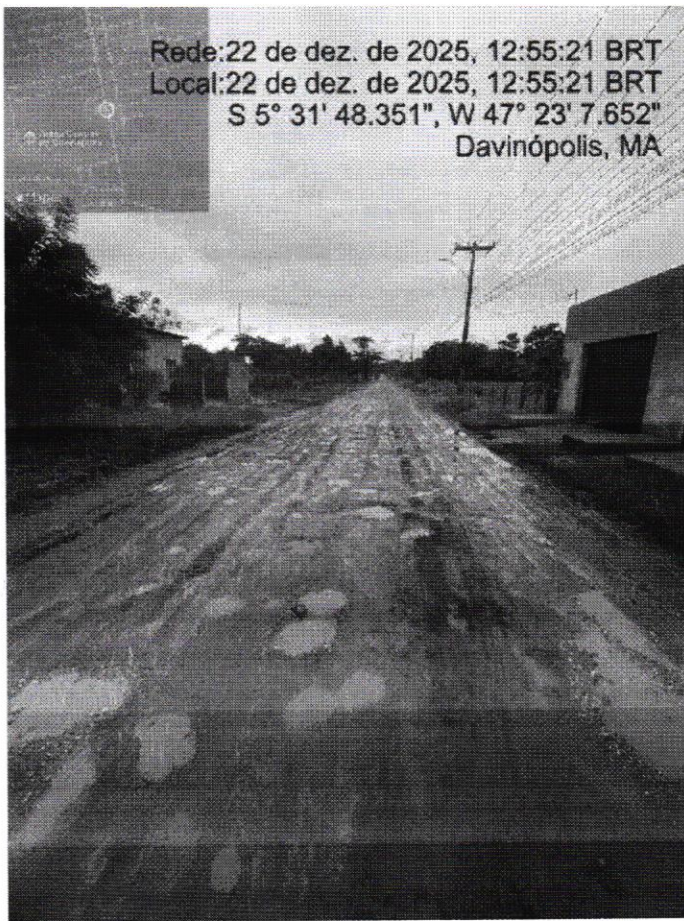


FOTO 01 – INICIO DO TRECHO

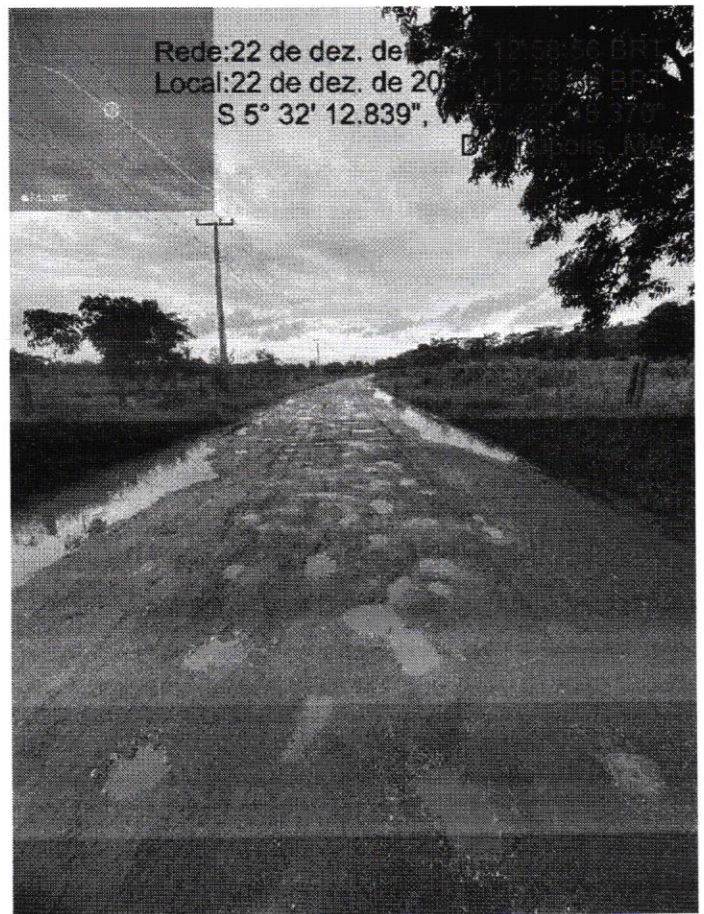


FOTO 02





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

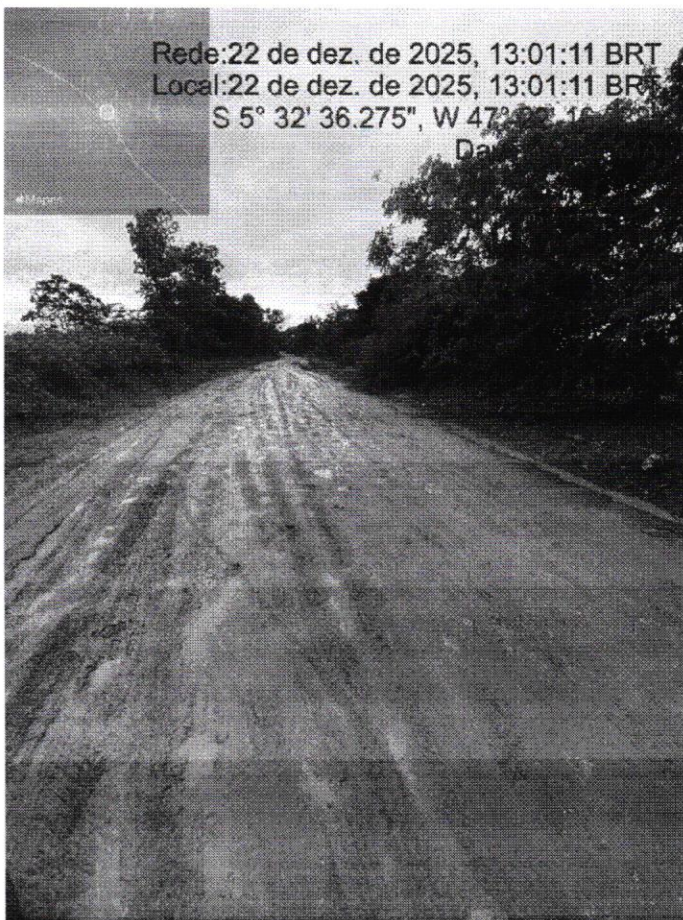


FOTO 03

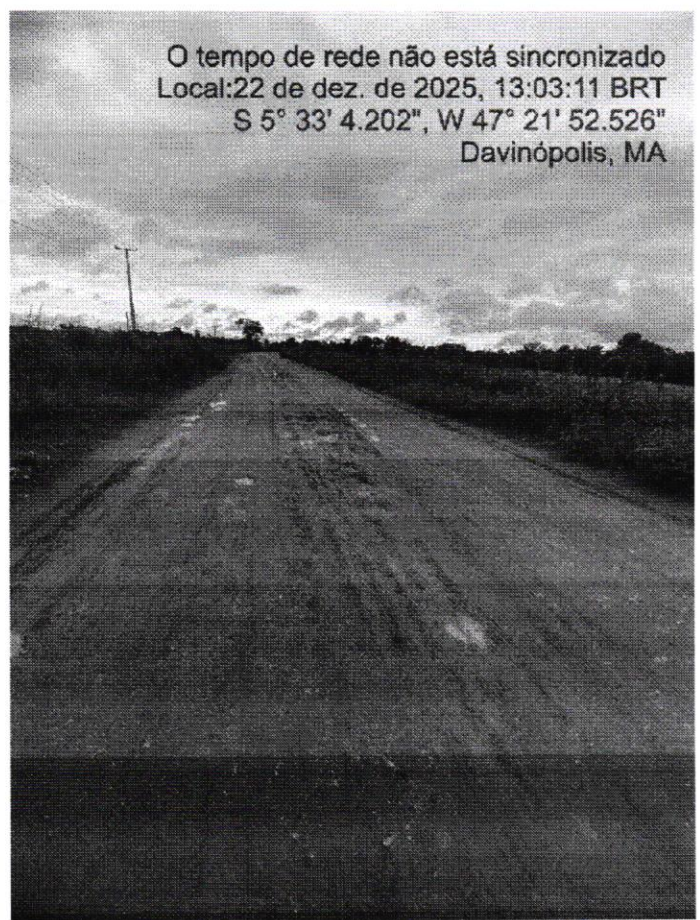


FOTO 04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

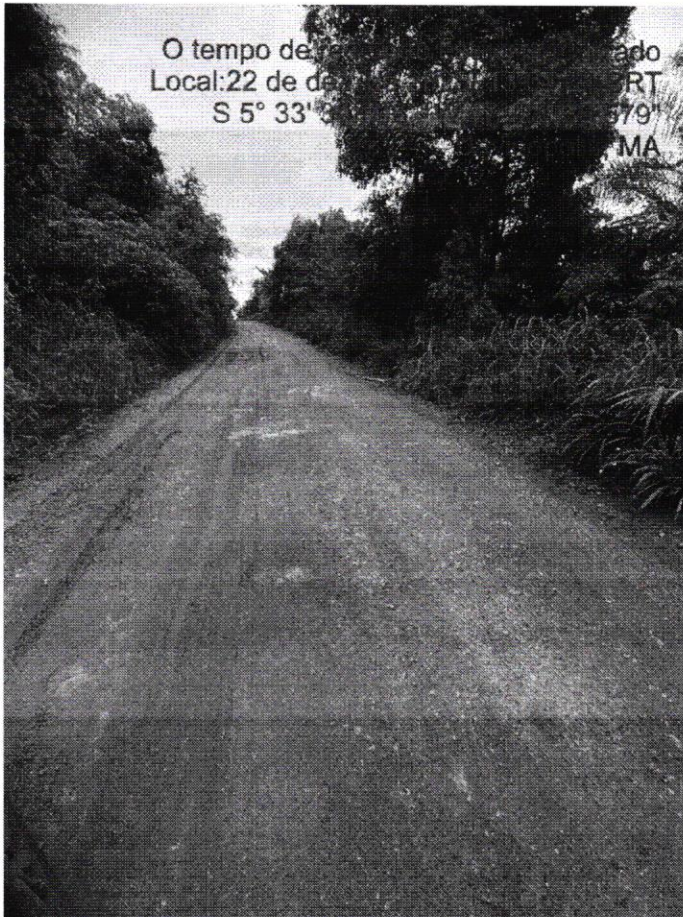


FOTO 05

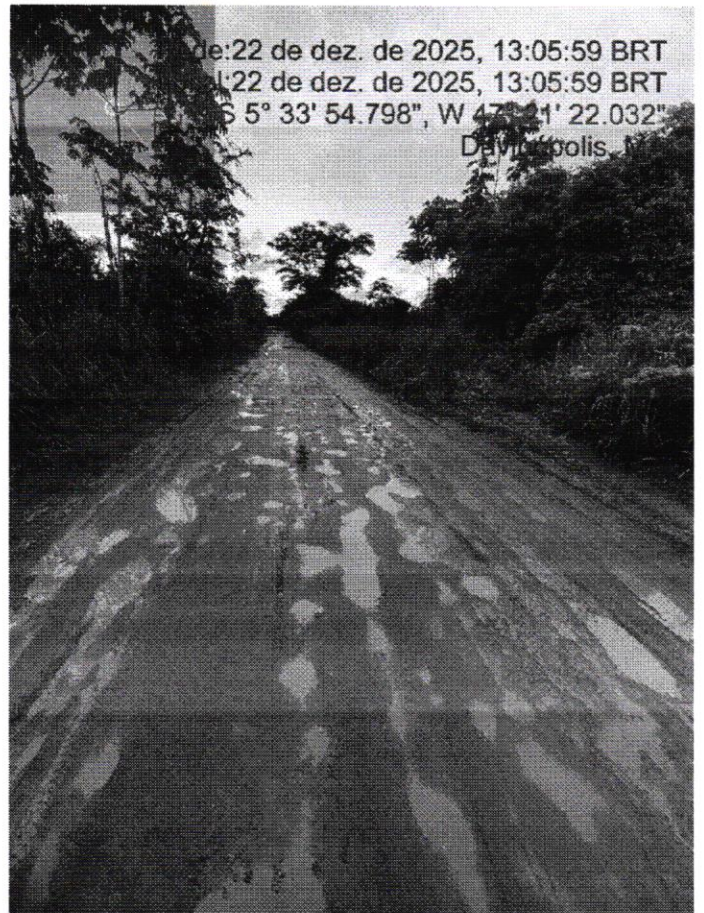


FOTO 06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

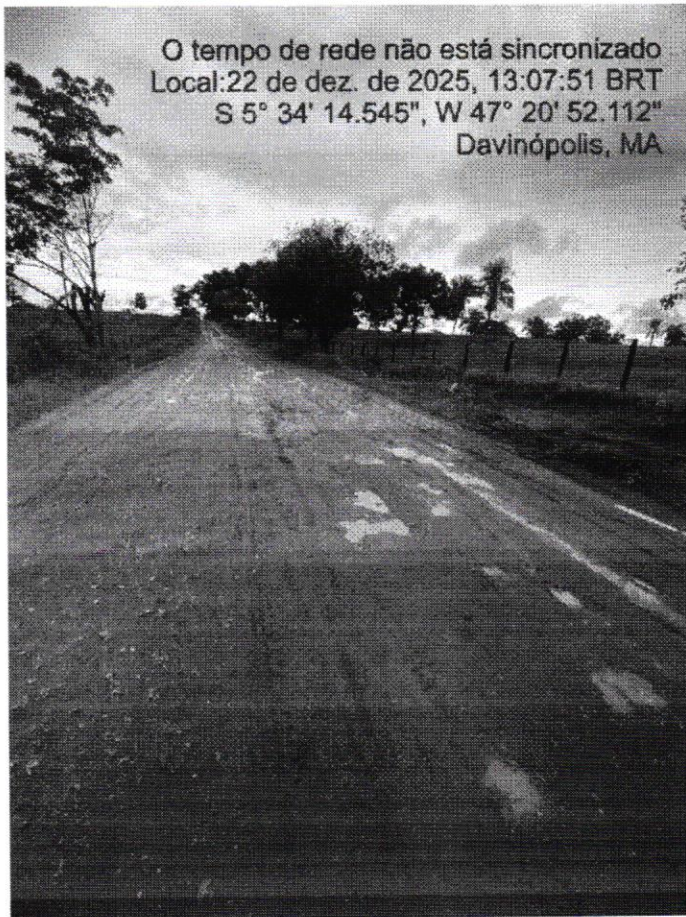


FOTO 07

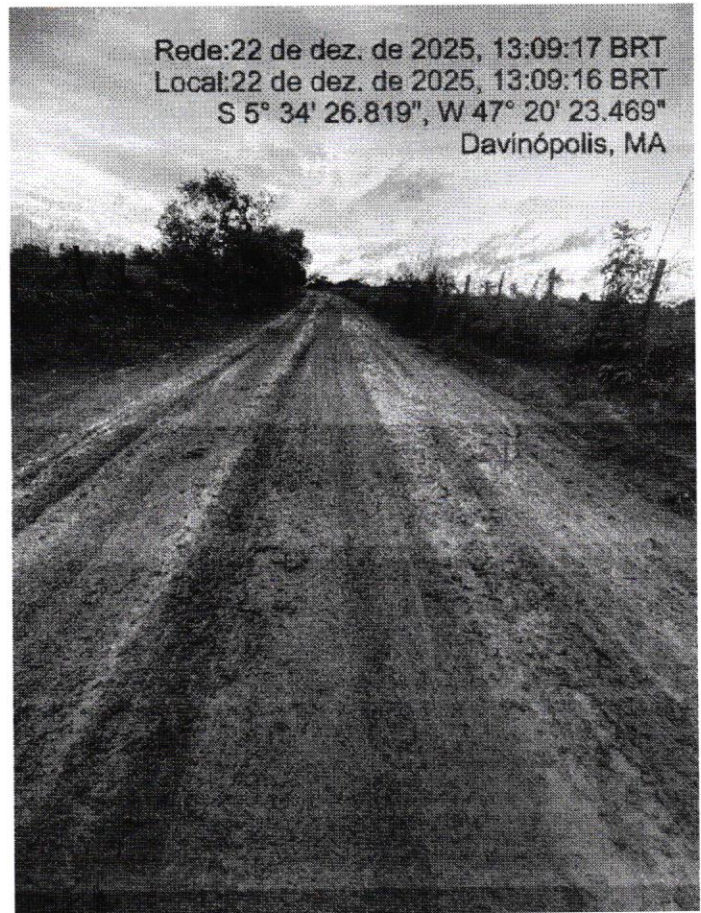


FOTO 08





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

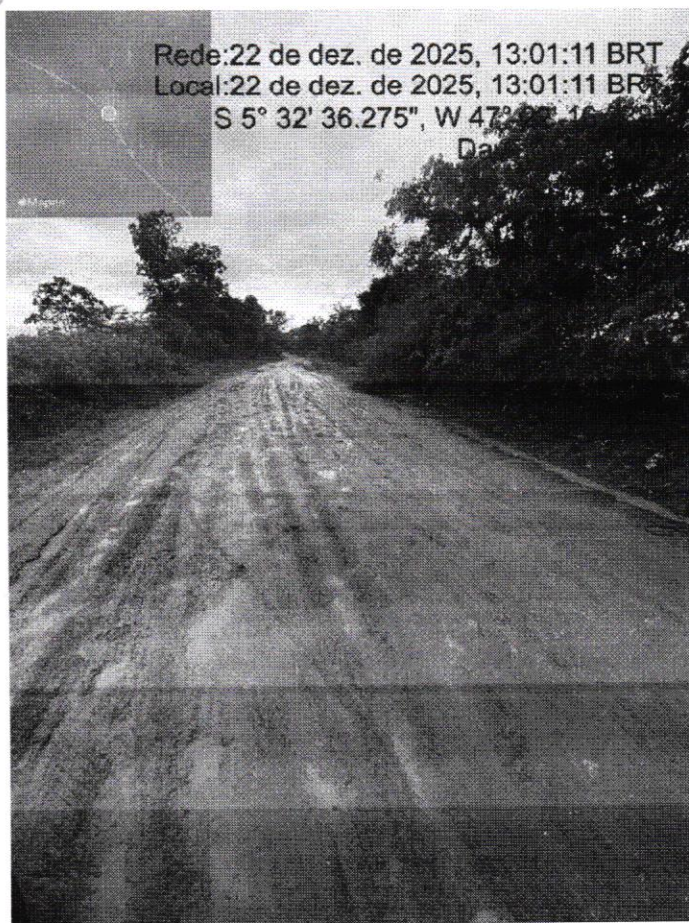


FOTO 09

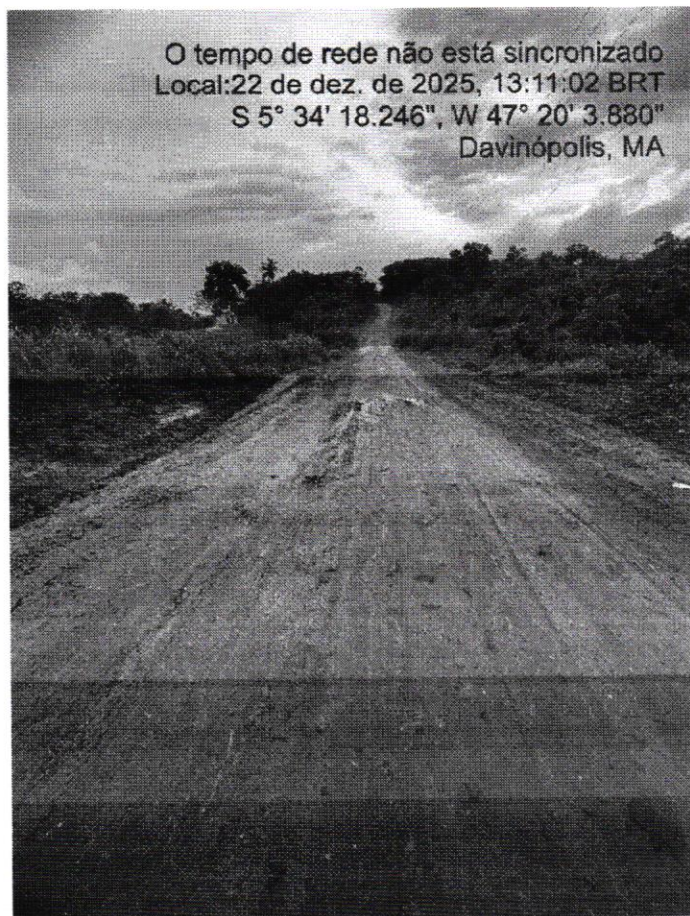


FOTO 10





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

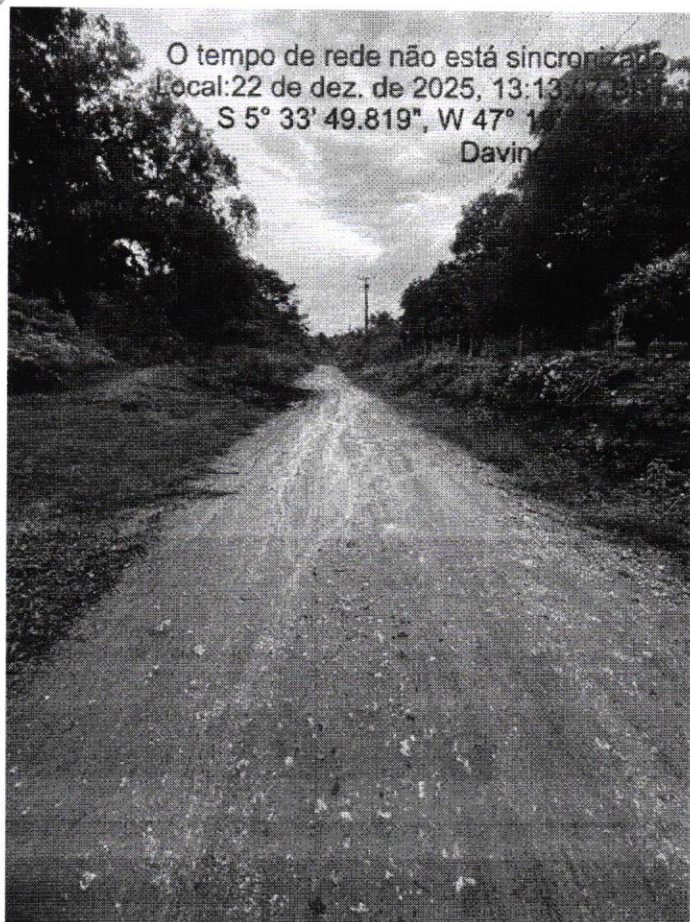


FOTO 11

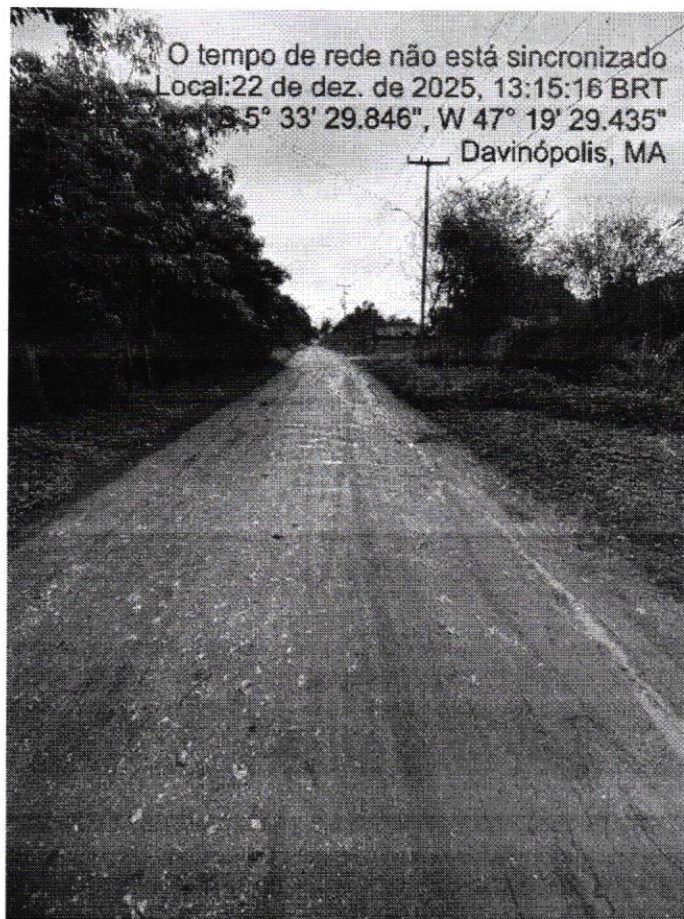


FOTO 12





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

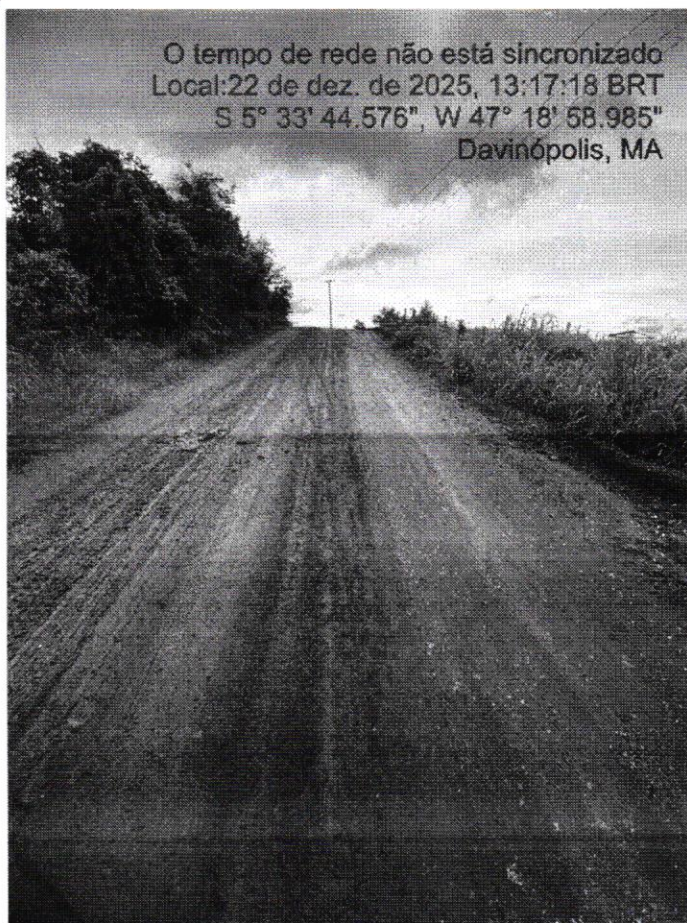


FOTO 13

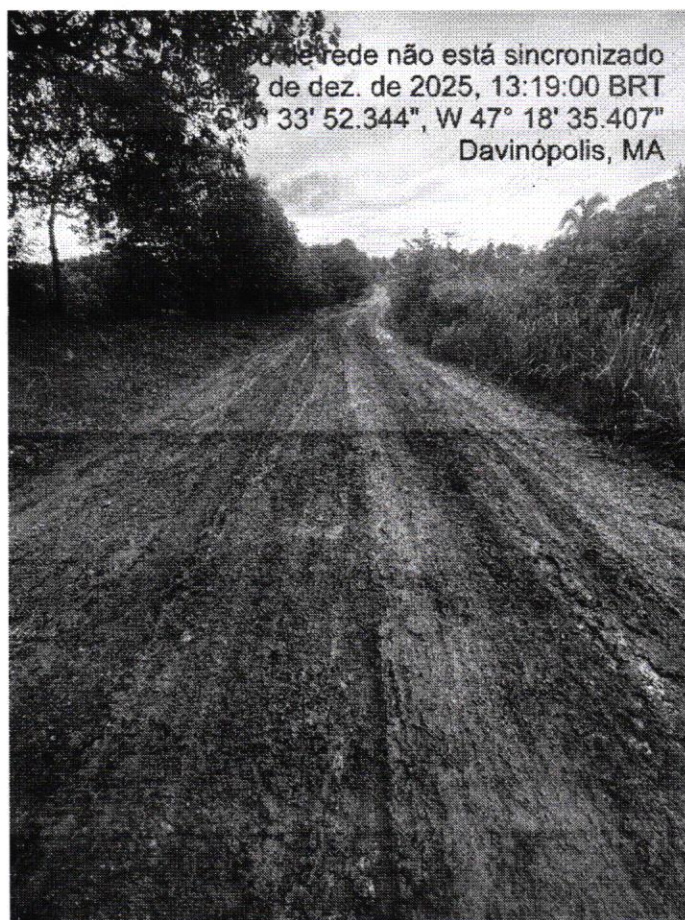


FOTO 14





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

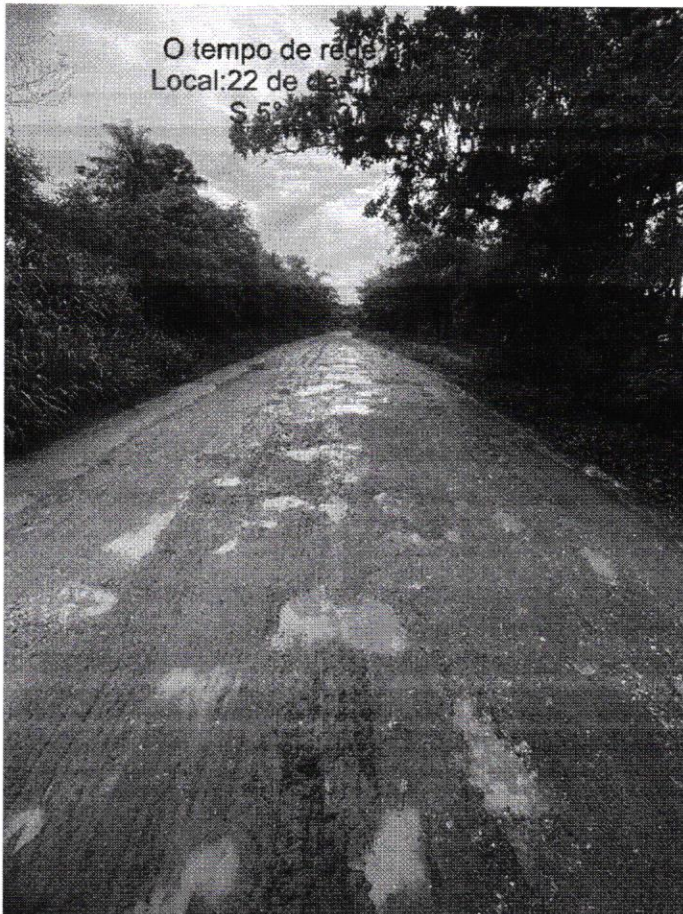


FOTO 15

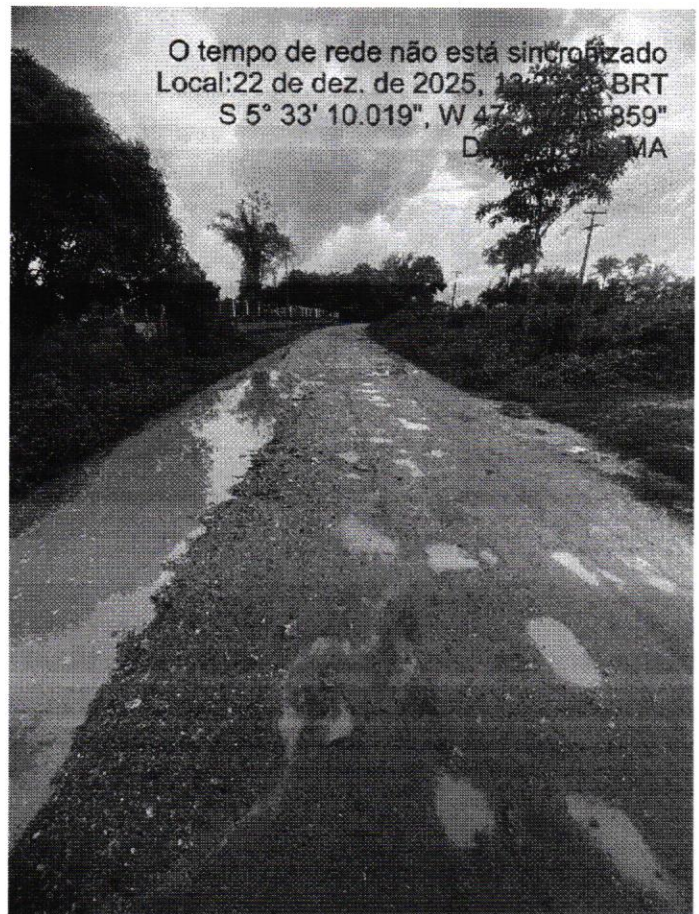
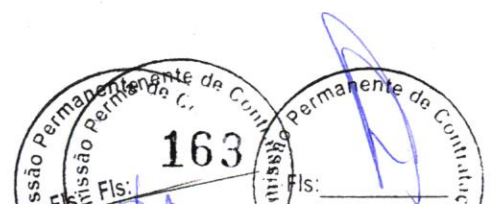


FOTO 16





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

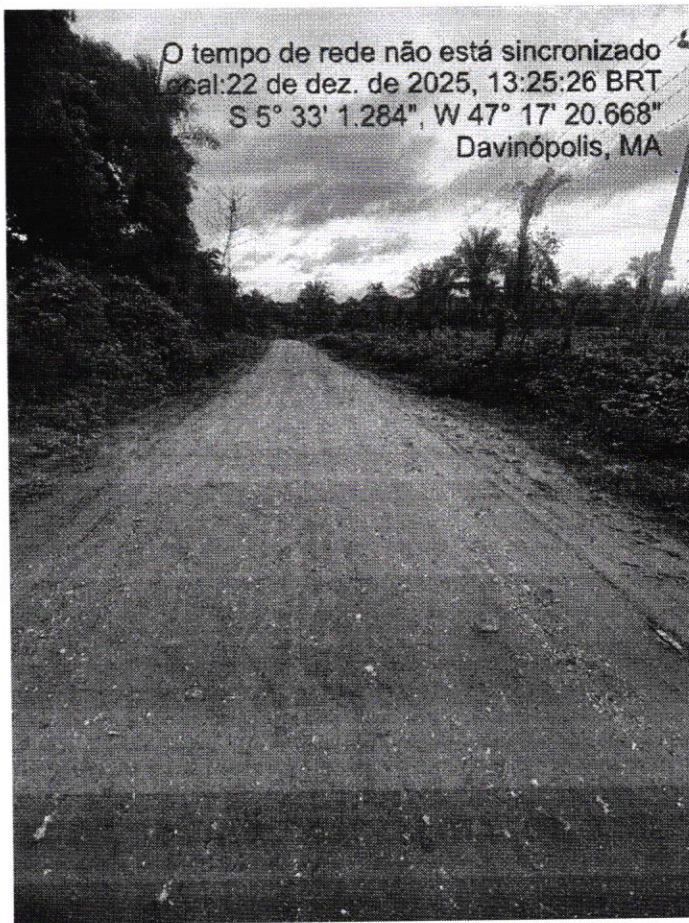


FOTO 17

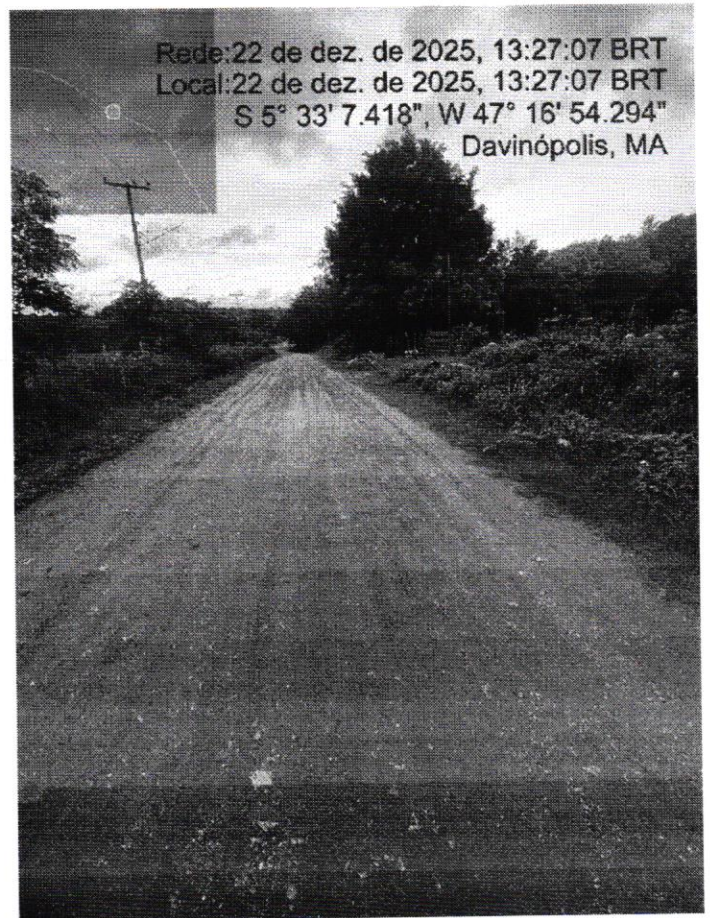


FOTO 18





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

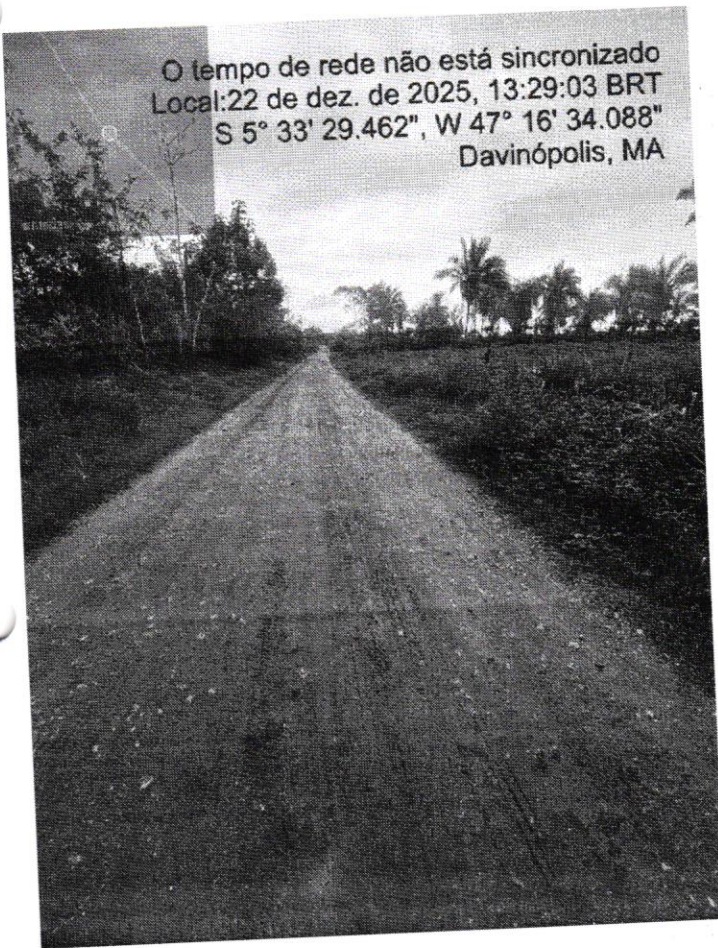


FOTO 19

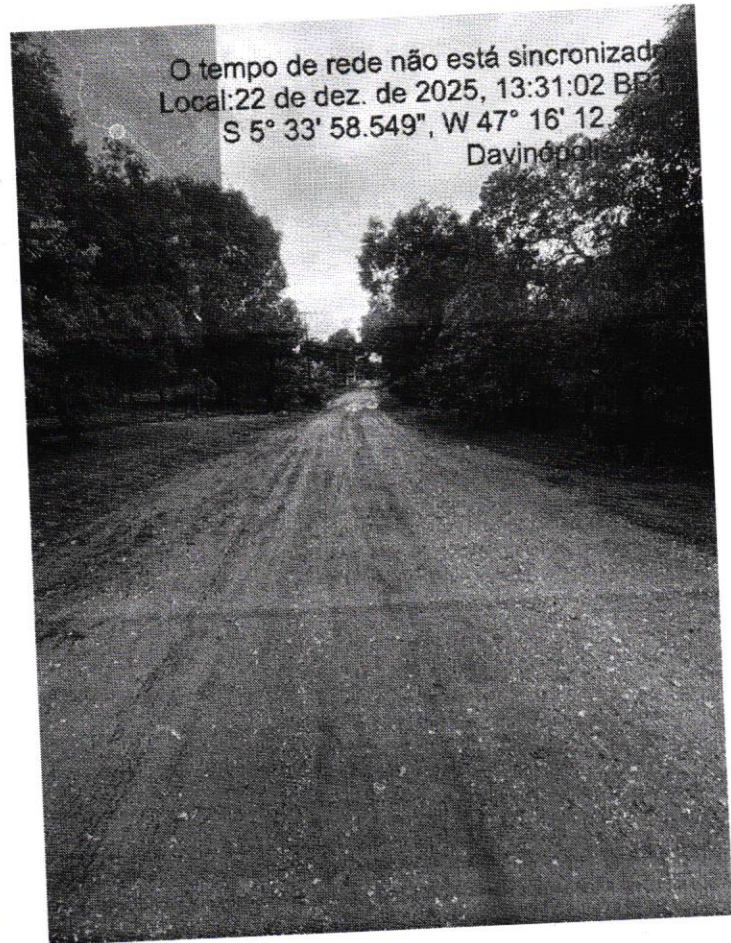


FOTO 20





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA -
MA.

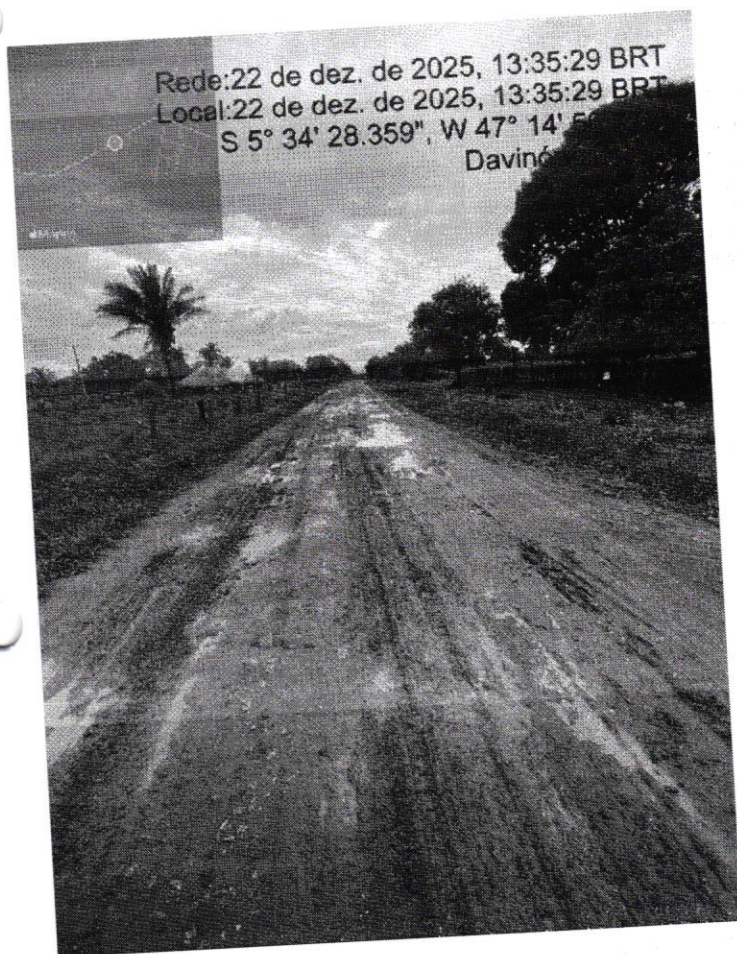


FOTO 23

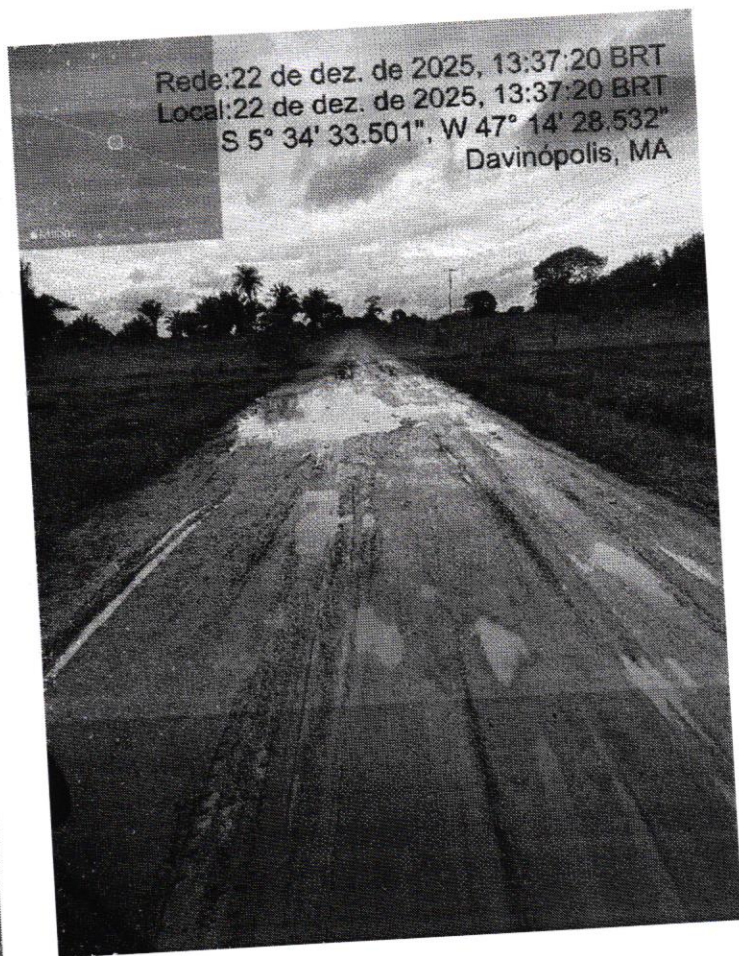


FOTO 24

167
Fls.
Assessoria Permanente de Engenharia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

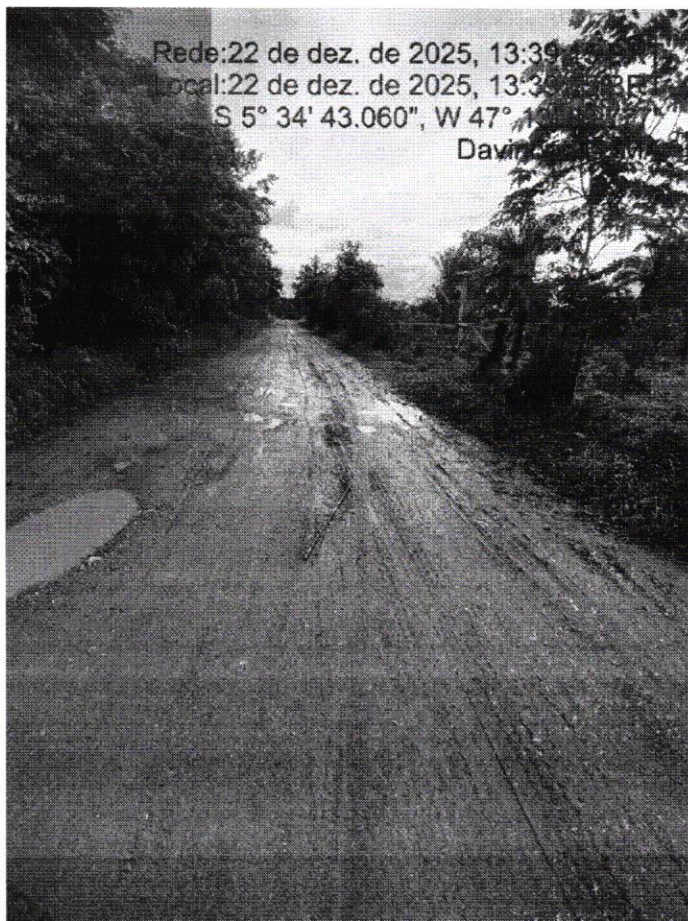


FOTO 25

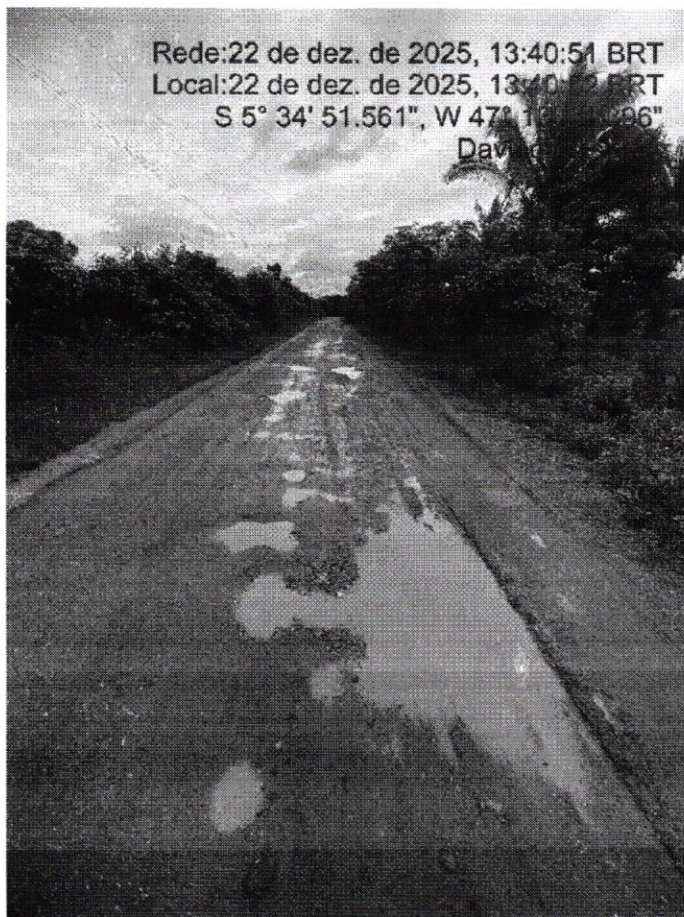


FOTO 26





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

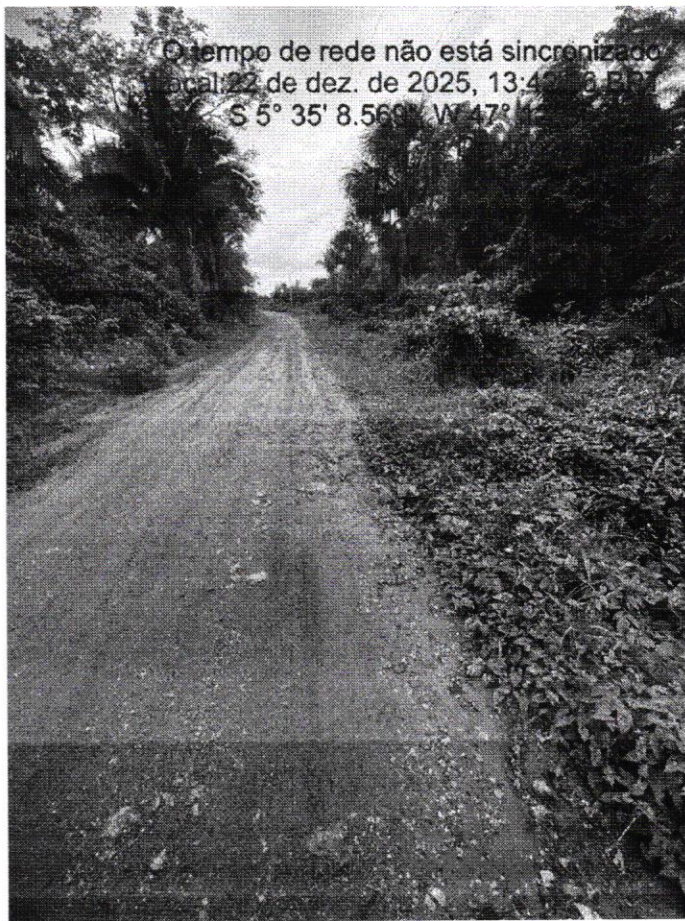


FOTO 27

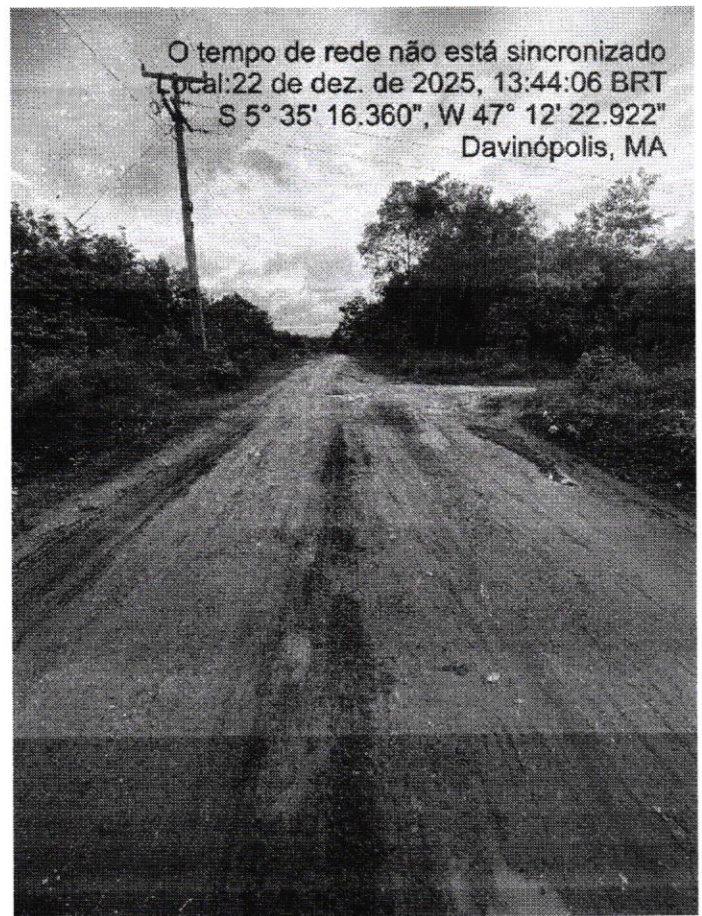


FOTO 28





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

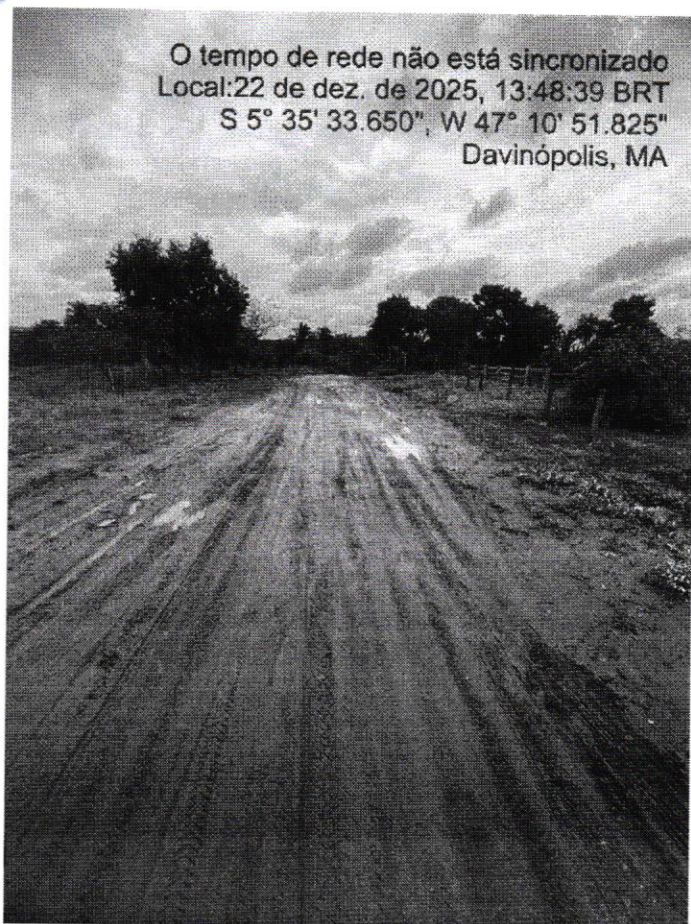


FOTO 29

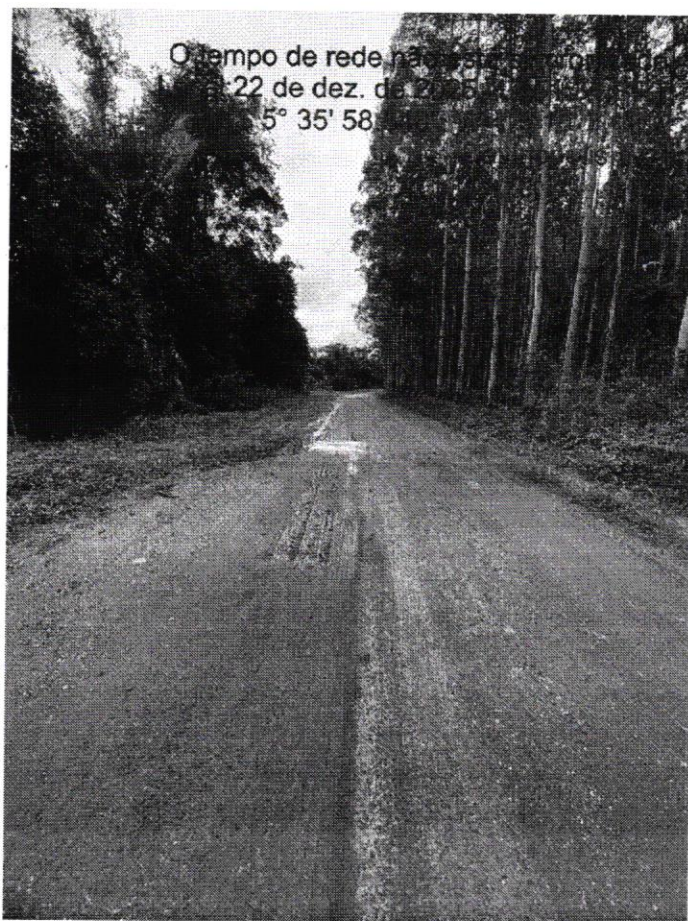


FOTO 30 – FINAL DO TRECHO

Salis Macedo Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 1119603749





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO V – Minuta do Contrato nº XX/20XX
Processo Administrativo nº 1009002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede Daniel Alves silva na Rua 5, nº S/N, Centro administrativo, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1009002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.
2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.
2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.
- 4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.
- 4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.
- 4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.
- 4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.
- 4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
- 4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.
- 4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- 4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.
- 4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.
- 4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.
- 4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.
- 4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

- 5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.
- 5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.
- 6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.
- 6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.
- 6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.
- 6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i12 / i0)$$

$$R = SR - S$$

i12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.
- 8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.
- 9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
 - 9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentem hábitos de conduta nociva à boa administração.
 - 9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.
- 9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.
- 9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.
- 9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
- 9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.
- 9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.
- 9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito - as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito - as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.
- 9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.
- 9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.
- 9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.
- 9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.
- 9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.
- 9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.
- 9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.
- 9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.
- 9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**
- 9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.
- 9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo à execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.
- 9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa Licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.
- 9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
- 9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.
- 9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.
- 9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**
- 9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.
- 9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
- 9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.
- 9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.
- 9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
- 9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- 9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.
- 9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33 **Deverá manter em obra:**
- 9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).
- 9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.
- 9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.
- 9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
- 9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.
- 9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.
- 10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).

11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.
- 11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).
- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhadas no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.
- 12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXX.
- 13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

02. PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 451 2007 1020 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na **sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis, no endereço Rua 5, nº S/N, Centro**, em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o Licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais Licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.
- 16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.
- 16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- 16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.
- 16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.
- 16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.
- 16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.
- 16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.
- 16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Davinópolis.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº XX/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Davinópolis - MA, xx, de xx de 2026.

Contratante:

Nome
Secretaria
Portaria

Contratada:

Nome
Representante legal da empresa
CPF: xxxx

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº 217/2025

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR EFETIVO PARA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o princípio da segregação de funções no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144 a 148 do Decreto Municipal nº 001/2024, que regulamenta a atuação do órgão de assessoramento jurídico específico para licitações e contratações no Município de Davinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e regularidade jurídica aos procedimentos de contratação administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle interno;

CONSIDERANDO a existência de servidor efetivo, regularmente investido no cargo de advogado público municipal, com competência técnica e legal para desempenhar a função de emissão de pareceres jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **ELIAS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, a atribuição de emitir pareceres jurídicos nos processos de licitação, contratação direta por dispensa e inexigibilidade, convênios, termos de adesão e demais ajustes administrativos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os pareceres jurídicos emitidos pelo servidor delegado deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas pertinentes, sendo considerados como manifestação oficial do órgão jurídico especializado em contratações públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente delegação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo oitavo dia do mês de março de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Certificado: JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 14:15:25-03:00
Formato: PDF, Reader versão: 2.0.2





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº 449/2025

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E
TRANSPORTE E DÁ UTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO
MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso da atribuição que lhe confere
o art. 80 caput, inciso VI, da Lei Orgânica,**

RESOLVE:

**Art. 1º- Nomear FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA para o cargo de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E
TRANSPORTE.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do
Maranhão, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.**

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA



PREFEITURA MUNICIPAL
1286/2025
06.11.2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº 306/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica,

RESOLVE:

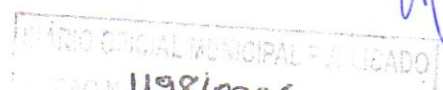
Art.1º Nomear **WAGNER DOS REIS SILVA** para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** DESTE MUNICÍPIO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2025.


JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº 343/2025

DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DA
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o **art. 80, inciso VI**, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA** para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao décimo sexto dia do mês de julho de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=14483179009190, C=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.16 12:58:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

PORTARIA Nº. 011/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025..

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSE GONCALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA SILVA LIMA, para o cargo de SECRETÁRIA DE FINANÇAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,
Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.**

**JOSE GONCALVES LIMA
Prefeito Municipal**





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

PORTARIA Nº 241/2025

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Decreto Municipal nº 001/2024 e na Lei Federal n.º 14.133/21,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 001/2024 definem Agente de Contratação como a pessoa designada para conduzir e acompanhar todos os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação, mediante constituição de Equipe de Apoio, conforme previsão legal e regulamentar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **WALDEIR PINHEIRO COSTA**, Matrícula nº 1551-1, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com as atribuições de tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório, analisar documentos, julgar habilitações e propostas, e praticar todos os atos necessários até a homologação do certame Parágrafo único. Fica o Agente de Contratação designado para atuar como Pregoeiro nos processos de pregão, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 001/2024.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

I – MARIA ODILIA RABELO DOS ANJOS, Cargo: Professora de Educação Física.

II – JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA, Cargo: Professor.

Parágrafo único. Compete à Equipe de Apoio prestar assessoramento técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação, conforme previsto nos art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 001/2024.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao terceiro dia do mês de abril de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

Assinado eletronicamente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ID: CHSR, CNCP-Smalt, OJ=AC SOLUT I Multiple v5, OJ=144637982192, OJ=Valeo-certificadora, OJ=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Execução anterior deste documento
Localização:
Data: 2025-04-03 10:37:04 -3107
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009002/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.

VALOR ESTIMADO: 958.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 6º, XXXVIII; ART. 28, II; e art.29, todos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

1. – RELATÓRIO

Trata-se, evidentemente, de procedimento administrativo, para fins de contratação de **empresa especializada em serviços de engenharia para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA**; autuado sob nº 1009002/2025; mediante licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA – REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em sua forma eletrônica, conforme documentação anexa.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18, incisos I a XI, do mencionado diploma legal.

Impende ressaltar que o dispositivo mencionado é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De maneira mais ampla, o planejamento da contratação envolve a investigação da própria necessidade administrativa, buscando compreender os fundamentos que justificam a requisição administrativa, para melhor embasar a decisão da contratação.

Referido procedimento encontra-se, formalizado e instruído com os seguintes documentos juntados (fls. 001 a 192), necessários à presente análise.

- a) Portarias de Designações dos Agentes de contratação e respectiva Equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;
- b) Autorização de elaboração de Estudo Técnico;
- c) Despacho cotação de **ETP**;
- d) Cotação de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar – **ETP**
- f) Risco Mapeado;
- g) Autuação de Processo Administrativo;





- h) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- i) Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Informação da dotação orçamentária;
- k) Despacho para Autorização e aprovação;
- l) Termo de autuação do processo de contratação (pregão eletrônico).
- m) Despacho para aprovação de minuta do edital;
- n) Minuta de edital (anexos: Termo de Referência, Modelo de proposta de preços, projeto de Referência e Termo de contrato).

O presente processo administrativo de contratação foi devidamente encaminhado a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados pelo artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória do presente processo administrativo, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no âmbito do Município de Davinópolis/MA.

É o sucinto relatório.

Passa-se, à apreciação.

1.1 – DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art.53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Vê-se, portanto do mencionado dispositivo legal, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, em função disso os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da própria autoridade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais observações. Todavia, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas objetivando a sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



1.2 DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se, com o plano de contratação anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida norma, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18 da referida Lei.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, a seguir transcrito:

Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de que se trata o inciso VII do caput do art.12 desta lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – O orçamento estimado, com composições dos preços utilizados para a sua formação;

V – A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar resultados de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas de consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art.24 desta Lei.

O referido dispositivo é complementado ainda pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa e integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar da seguinte forma: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por sua vez, o art. 18, § 1º, estipula os elementos que devem constar no estudo técnico preliminar, sendo que o § 2º prevê os elementos indispensáveis, passando doravante a verificação correlata do ETP sob apreço:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Vale mencionar que o § 3º do artigo supramencionado dispõe que “em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

No presente caso, à luz do art. 6º, inc. XXI, alínea “a”, o objeto contratado é caracterizado como serviços comuns, razão pela qual evidencia-se que o ETP sob análise, encontra-se em conformidade com as exigências legalmente estabelecidas.

1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O art. 6º, inc. XXIII, conceitua o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (item 5);

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No presente processo, conforme acima exposto, o Termo de Referência elaborado contempla as exigências legais, supramencionadas de forma satisfatória.

1.5 DA MINUTA DO EDITAL

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta do Edital, tendo seu § 1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Importante observar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

I) Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira;

II) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

III) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo artigo 18, inc. IX, da mencionada lei constam no processo.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital do presente processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo Concorrência em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços especiais, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva atendendo o disposto nos incisos XIV e XXXVIII, do artigo 6º da lei nº 14.133/2021.



Foram ainda inseridas na minuta do edital as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais nos termos constantes da lei complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, para fins de regência da contratação em curso.

Constata-se, portanto, que a presente minuta juntada no presente procedimento reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

1.6 DA MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

Em função da especialidade do objeto e serviço contratado, não se tratar de serviço contínuo e sim um contrato por escopo, cuja entrega é predeterminada com a entrega do serviço ou da obra, se faz necessário que o presente acordo uma vez firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 89 da Lei 14.133/21 preconiza que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Em função disso, o artigo 92 e incisos do referido diploma legal, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Verifica-se, ainda que a atual Lei de licitações, estabelece como cláusula necessária, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, a declaração de competência do foro da sede da Administração para dirimir dúvidas e questões contratuais.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se, com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a que estabelece a aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Conclui-se, que a fase preparatória do presente procedimento, seguiu os trâmites legais da Lei nº 14.133/2021.

1.7 DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

A Lei de licitações determina como obrigatória e necessária a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, bem como de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do Ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os artigos 54, caput e §1º, e art.94 da Lei nº 14.133/2021.

Como exigência legal de publicidade, se exige ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art.54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendo, portanto, a fiel observância da ampla publicidade do Edital e demais documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, em observância as exigências legais acima expressas.



1.8 DAS VEDAÇÕES

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 9º veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou fruste o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e consórcios.

É vedado ainda, pela Lei de licitação o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; vedando-se, ainda, opor resistências injustificada ao andamento dos processos, e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Recomendo a integral observâncias do art.9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO PELA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

O presente processo administrativo de contratação deverá ser realizado na modalidade concorrência, na forma eletrônica, previsto no art.6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; que assim dispõe:

Art.6º Para os fins desta lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII – CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e, e) maior desconto.

Da mesma norma legal, precisamente do artigo 29, extrai-se que a modalidade concorrência segue o rito procedimental a que se refere o art.17 da Lei de Licitação.

Constata-se, evidentemente, que no presente processo Administrativo, a contratação pretendida se amolda no tipo de licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica, sob regime de execução a empreitada por preço global, justamente em face do objeto da licitação se tratar de serviços especiais de engenharia a ser executado no âmbito do Município de Davinópolis/MA; obedecendo assim, determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação na modalidade concorrência na forma eletrônica preenche os requisitos da Lei de licitações.

1.10 – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER JURÍDICO.

Como dito antes, a finalidade do presente parecer jurídico é orientar juridicamente a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade (art.53, I e II, da Lei nº 14.133/21)

É preciso esclarecer que esta análise jurídica:

- a) **Não** abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade:



- b) Não se confunde com auditoria quanto à competência de cada agente público, para a prática de atos administrativos.

1.11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente processo administrativo de contratação, prevê em seu Edital, o critério de julgamento por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especiais, por escopo, e empreitada POR PREÇO GLOBAL**, em face disso, a empresa contratada deverá ofertar os serviços previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** em sua totalidade, em obediência ao dispositivo do Art.33, I, da Lei nº 14.133/2021.

No critério acima adotado deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de Licitação, em estrita observância do art.34 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, vejamos, o que ensina Marçal Justen Filho:

“A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto a qualidade, prazo e outras, podem variar. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia os princípios mais basilares da gestão da coisa pública”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.473).

No presente processo licitatório, a modalidade da licitação sugerida é a de concorrência, portanto, o critério selecionado está de conformidade com a norma regente.

Cabe ainda observar, ainda, que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada pelo Setor competente, a qual deverá ser observada durante a vigência do processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei nº 14.133/2021.

Em função disso, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos tanto no Edital, quanto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

1.12 – DA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Levando-se, em consideração que o objeto e a justificativa apresentados no Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar, além da minuta do Edital, todos anexados ao presente processo administrativo, tem-se, que o presente Processo administrativo, se faz adequadamente necessário, para atingir os fins de aquisição dos produtos e serviços, nestes, especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**.

Observa-se, ainda que o Edital e o Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as



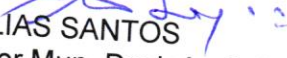
condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais ao isonômico andamento da disputa.

1.13 CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo administrativo, nº **1009002/2025**, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, no Município de Davinópolis/MA.

É o parecer, s.m.j.

Davinópolis/MA, 21 de janeiro de 2026.


ELIAS SANTOS
Procurador Mun. Davinópolis/MA
OAB-MA, 3.977





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** de nº 003/2026, do tipo **Menor Preço Global**, visando a **Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 23/02/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações:

Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: XXXXXXX

Davinópolis-MA, 27 janeiro de 2026.

Waldeir Pinheiro Costa
WALDEIR PINHEIRO COSTA

Agente de Contratação

Portaria Nº 241/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EDITAL Nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1009002/2025

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, designada pela Portaria 011/2025, GAB.PREF, em conformidade com o art. 12, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo **Menor Preço Global**, visando à Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 23/02/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), <http://.gov.br/pncp/pt-br>

Portal de Compras do Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, <http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: XXXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

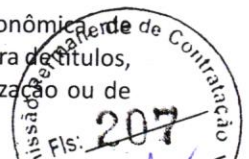
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 4.1. Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances, antecederá a fase de habilitação.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

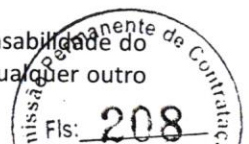
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

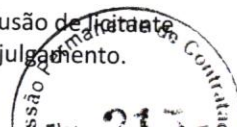
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

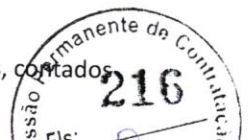
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

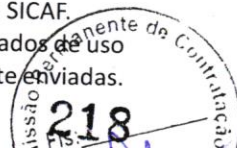
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





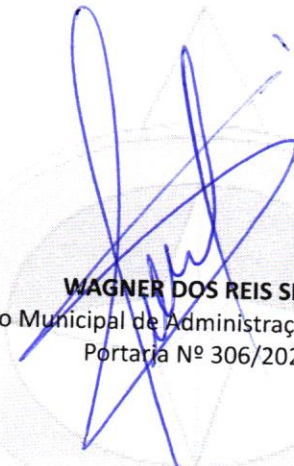
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e endereço eletrônico: cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com.

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.1.1. ANEXO I – Mapa de Risco
- 14.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.1.3. ANEXO III – Termo de Referência;
- 14.1.4. ANEXO IV – Projeto;
- 14.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

Davinópolis/MA, 27 janeiro de 2026


WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV // Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA (Obras e Serviços de Engenharia)

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 01: Projeto Básico/Executivo Deficiente ou Incompleto (quantitativos de cascalho ou terraplenagem mal dimensionados para os 30.275 m). Ação Preventiva: 1. Garantir que o projeto básico contenha os elementos necessários e suficientes, com precisão adequada para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e a avaliação do custo (Art. 6º, XXV). 2. Em obras e serviços comuns de engenharia, se não houver prejuízo para aferição de padrões, a especificação poderá ser feita em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensando projetos mais detalhados (Art. 18, § 3º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável:	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Se decorrente de falha de projeto, apurar a responsabilidade do responsável técnico e buscar ressarcimento dos danos (Art. 124, § 1º). 2. Promover Termo Aditivo para alteração, respeitando os limites legais (25% do valor inicial), conforme Art. 125.	1. Necessidade de modificações unilaterais significativas no contrato. 2. Atrasos substanciais e aumento de custos, gerando potencial desequilíbrio econômico-financeiro. 3. Falhas que ensejem apuração de responsabilidade (Art. 124, § 1º). Responsável:
RISCO 02: Orçamento estimado incompatível com o mercado (sobrepço em itens unitários ou preço global inexequível). Ação Preventiva:	() Alta (X) Média () Baixa Responsável:	() Alta (X) Média () Baixa Ação de Contingência:	1. Propostas de licitantes manifestamente superiores ou inexequíveis, frustrando a contratação (Art. 53, III). 2. Risco de sobrepreço (Art. 6º, LVI). Responsável:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

<p>1. Elaborar estimativa de valor compatível, utilizando composições de custos unitários e referências (SINAPI ou sistemas próprios do Município, se não envolver recursos da União, conforme Art. 23, § 2º, I e § 3º). 2. O orçamento deve constar da fase preparatória (Art. 18, IV).</p>	<p>Equipe de Planejamento da Contratação</p>	<p>1. Desclassificar as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado (Art. 59, III). 2. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61).</p>	<p>Agente de Contratação</p>
<p>RISCO 03: Atraso na obtenção de Licenciamento Ambiental ou Liberação de Áreas (devido à terraplenagem e abertura de vias).</p>	<p>() Alta (X) Média () Baixa</p>	<p>(X) Alta () Média () Baixa</p>	<p>1. Suspensão da execução do contrato (Art. 137, VII). 2. Direito do contratado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. 3. Anulação ou nulidade da contratação (Art. 147).</p>
<p>Ação Preventiva:</p> <p>1. Definir claramente na Matriz de Riscos (se aplicável ao regime de execução) a responsabilidade pelo licenciamento e desapropriação (Art. 22 e Art. 103). 2. Obter Licença Prévia antes da divulgação do edital, se a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração (Art. 115, § 4º). 3. Garantir que as normas relativas ao impacto de vizinhança e resíduos sólidos sejam respeitadas (Art. 45, I e IV).</p>	<p>Responsável:</p> <p>Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente</p>	<p>Ação de Contingência:</p> <p>1. Prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente ao impedimento (Art. 115, § 5º). 2. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Art. 124, II, "d").</p>	<p>Responsável:</p> <p>Gestor do Contrato</p>
<p>RISCO 04: Restrição orçamentária para o cronograma da obra.</p>	<p>() Alta () Média (X) Baixa</p>	<p>(X) Alta () Média () Baixa</p>	<p>1. Impossibilidade de início ou suspensão do contrato por falta de crédito orçamentário (Art. 105). 2. Nulidade do ato por ausência de indicação dos créditos (Art. 150).</p>
<p>Ação Preventiva:</p> <p>1. Certificar-se da disponibilidade de créditos orçamentários compatíveis com a contratação, bem como a previsão no PPA, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105). 2. Indicar os créditos orçamentários no contrato (Art. 92, VIII).</p>	<p>Responsável:</p> <p>Coordenador Financeiro/Coordenador da Contratação</p>	<p>Ação de Contingência:</p> <p>1. Revisar as dimensões planejadas para a obra e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. 2. Extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários para sua continuidade.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Superior</p>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 05 (Adaptado do 06 do Modelo): Risco de demora na análise da Área Jurídica e necessidade de adequações no edital/projeto. Ação Preventiva: 1. Encaminhar o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória para o controle prévio de legalidade (Art. 53). 2. Utilizar minutas padronizadas, se disponíveis, para acelerar a aprovação (Art. 53, § 5º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Coordenador da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Área Jurídica (Art. 53, § 1º). 2. Se necessário, refazer o edital, garantindo a manifestação de forma clara e objetiva.	1. Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos. 2. Atraso no processo. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 06 (Adaptado do 07 do Modelo): Risco de impugnações ou pedidos de esclarecimento ao Edital. Ação Preventiva: 1. Publicar todos os elementos do edital, incluindo projetos e anexos, em site eletrônico oficial, sem necessidade de registro (Art. 95, § 3º). 2. Justificar as exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância ou valor significativo (Art. 18, IX e Art. 67, § 1º).	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (Art. 164, Parágrafo único). 2. Em caso de alteração, nova divulgação na mesma forma original, respeitando os prazos (Art. 55, § 1º).	1. Atraso no processo, podendo exigir nova divulgação e reinício de prazos (Art. 55, § 1º). 2. Necessidade de revisar a documentação técnica. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 07 (Novo): Propostas de obras e serviços de engenharia com valores inexequíveis. Ação Preventiva: 1. Exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 5º). 2. Exigir, na fase de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do	() Alta (X) Média () Baixa Responsável: Agente de Contratação/Comissão de Contratação	(X) Alta () Média () Baixa Ação de Contingência: 1. Considerar inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º). 2. Realizar diligências para aferir a exequibilidade (Art. 59, § 2º).	1. Contratação de empresa sem capacidade financeira para finalizar a obra. 2. Risco de interrupção ou inexecução contratual (Art. 155, III). Responsável: Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º).					1. Necessidade de republicação e adiamento da contratação. 2. Necessidade de contratação direta posterior (se preenchidos os requisitos do Art. 75, III).
RISCO 08 (Adaptado do 10 do Modelo): Licitação Frustrada (ausência de licitantes ou propostas válidas).	() Alta () Média (X) Baixa	(X) Alta () Média () Baixa			
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:		Responsável:
1. Promover ampla publicidade no PNCP e em sítio eletrônico oficial (Art. 54). 2. Garantir a competitividade e evitar exigências que frustrem o caráter competitivo (Art. 9º, I, "a").	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Republicar o processo após reavaliação das especificações e orçamento, se a contratação continuar vantajosa. 2. No caso de não surgirem licitantes, utilizar a dispensa de licitação, mantidas as condições definidas no edital original (Art. 75, III).			Área Administrativa

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 09 (Adaptado do 10 do Modelo): Atraso ou Inexecução total/parcial da obra (terraplenagem, drenagem).	(X) Alta () Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Extinção unilateral do contrato (Art. 137, I). 2. Aplicação de multas e sanções (Art. 156 e 162). 3. Dano à Administração por não entrega do objeto (Art. 155, II e III).
Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Responsável:
1. Exigir garantia contratual (até 5% ou 10% justificado) para assegurar o fiel cumprimento (Art. 98). 2. Acompanhar e fiscalizar a execução fielmente, com um ou mais fiscais designados (Art. 117). 3. Exigir que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a execução (Art. 92, XVI).	Fiscal do Contrato/Gestor	1. Executar multas (multa de mora) e demais sanções à empresa contratada (Art. 162). 2. Utilizar a garantia contratual (Art. 139, III). 3. Extinguir o contrato e convocar licitantes remanescentes (Art. 137, I e Art. 90, § 7º).	Fiscal do Contrato e Autoridade Competente
RISCO 10 (Adaptado do 11 do Modelo): Inadimplência do contratado em relação a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.	() Alta (X) Média () Baixa	(X) Alta () Média () Baixa	1. Risco de a Administração responder subsidiariamente (em caso de falha na fiscalização) pelos encargos trabalhistas (Art. 121, § 2º). 2. Prejuízo à imagem da






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Ação Preventiva:	Responsável:	Ação de Contingência:	Administração.
<p>1. A fiscalização deve anotar todas as ocorrências (Art. 117, § 1º). 2. Incluir cláusula de responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Art. 121). 3. Em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (se aplicável), prever exigências como caução ou seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias (Art. 121, § 3º).</p>	<p>Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização</p>	<p>1. Reter pagamentos até a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas (Art. 121, § 3º, II). 2. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas e deduzir do pagamento devido ao contratado (Art. 121, § 3º, IV).</p>	<p>Responsável: Fiscal do Contrato e Área Financeira</p>


THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025


ANA PAULA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025
Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025


RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria Nº 128/2025


ALLAN ROBSON FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO III – Termo de Referência

1. DO OBJETO

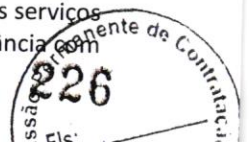
- 1.1. Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados no Projeto de Engenharia.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA. A iniciativa visa melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para a adequada organização da infraestrutura municipal. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes do DNIT e da ABNT, bem como os procedimentos e especificações definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurando padrões mínimos de qualidade, eficiência e durabilidade.
- 2.2. As obras de terraplenagem e drenagem mostram-se indispensáveis para atender à demanda por vias trafegáveis e seguras, especialmente em áreas com solo instável e ausência de sistema adequado de escoamento pluvial. A melhoria da infraestrutura viária constitui prioridade da Administração Municipal, tendo em vista seus impactos diretos na mobilidade urbana, no acesso da população a serviços essenciais, no escoamento de produtos e na funcionalidade dos espaços urbanos. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma físico-financeiro e a efetividade do investimento público.
- 2.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a necessidade de planejamento integrado e execução uniforme das etapas construtivas, desde a limpeza e reabertura das vias até a regularização do subleito e a implantação do sistema de drenagem. Esse regime possibilita maior controle dos prazos, custos e qualidade técnica, garantindo a execução harmoniosa das atividades conforme os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto desta contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual do Município, contudo tornou-se necessário em razão da demanda urgente por melhorias na malha viária e na drenagem urbana, especialmente nos bairros Bacuri, Centro, Mangueira, Santa Lúcia, Santo Antônio e Vila Batista, que apresentam recorrentes dificuldades de tráfego e problemas de alagamento. Dessa forma, a realização do presente processo licitatório mostra-se essencial para viabilizar a execução dos serviços de infraestrutura, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento urbano para a população de Davinópolis/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA, contempla a execução integral e coordenada de todas as etapas dos serviços, abrangendo desde as atividades preliminares de limpeza, desobstrução e nivelamento do terreno até a compactação e conformação final das vias, com a implantação da drenagem superficial e o acabamento do revestimento primário.
- 3.2. Em razão da complexidade técnica e da multiplicidade de etapas operacionais envolvidas na execução dos serviços de terraplenagem e drenagem, os trabalhos serão organizados de forma planejada e segmentada, em consonância com o cronograma físico-financeiro e as etapas definidas no projeto executivo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para a execução de serviços de engenharia voltados à terraplenagem, tratamento de subleito e implantação de sistemas de drenagem no Município de Davinópolis/MA incluem:

4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada em obras de infraestrutura viária, com experiência comprovada na execução de serviços de terraplenagem, drenagem e urbanização, garantindo a qualidade técnica, o desempenho estrutural e a conformidade com as normas aplicáveis do DNIT e da ABNT.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional, apresentando experiência comprovada em obras de características semelhantes, que envolvam movimentação de terra, drenagem pluvial e preparação de subleito para vias.

4.1.3. Ao final de cada etapa dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, informando o andamento dos trabalhos, as etapas concluídas, os materiais utilizados, os ensaios de controle tecnológico, os ajustes técnicos realizados e demais informações relevantes para o acompanhamento da execução.

4.1.4. A organização e a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas do DNIT e da ABNT, especialmente as relacionadas à terraplenagem (ISF-211), à drenagem superficial, à compactação de solos e à segurança do trabalho, assegurando qualidade, durabilidade e segurança estrutural das vias.

4.1.5. A contratada deverá monitorar e atender de forma contínua às demandas relacionadas à execução dos serviços, mantendo articulação permanente com a fiscalização, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica dos trabalhos.

4.1.6. No início da execução contratual, a contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a metodologia executiva, o planejamento operacional, os métodos de controle de qualidade e as estratégias para o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos.

4.1.7. Em caso de ajustes técnicos ou de ocorrências imprevistas durante a execução, o prazo para atendimento deverá ser definido em conjunto com o fiscal do contrato, de forma a não comprometer a entrega final dos serviços de terraplenagem e drenagem dentro do prazo estipulado.

4.1.8. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou por entidade(s) privada(s), que comprove(m) a execução de serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes, especialmente nas áreas de terraplenagem, drenagem e infraestrutura viária.

4.1.9. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado, a descrição dos serviços executados e a dimensão técnica das atividades realizadas, de modo a comprovar a aptidão para a execução de obras de infraestrutura pública.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, em conformidade com o cronograma aprovado, assegurando a conclusão dentro do prazo contratual, sem interrupções que possam comprometer a qualidade técnica e a durabilidade da infraestrutura.

4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais relacionados à execução de terraplenagem, tratamento de subleito e drenagem, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução direta das atividades, observadas as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

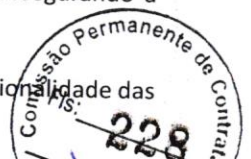
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 5.1. A execução das obras decorrentes da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Davinópolis/MA será realizada de forma contínua e sistemática, assegurando o cumprimento do cronograma previamente definido e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
- 5.2. Serão adotados procedimentos de monitoramento e controle de qualidade, com o objetivo de assegurar que os serviços executados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Tais procedimentos compreenderão a verificação periódica da qualidade dos materiais empregados, como o solo laterítico e os materiais de empréstimo, bem como a avaliação dos métodos construtivos adotados e da conformidade com as normas de segurança aplicáveis às obras de infraestrutura viária.
- 5.3. O modelo de execução considerará uma logística operacional adequada, garantindo a disponibilidade oportuna de insumos, equipamentos e mão de obra, de modo a evitar atrasos ou interrupções no andamento das obras, observadas as condições locais do terreno e as particularidades dos serviços de terraplenagem e drenagem.
- 5.4. Será estabelecido plano de resposta a situações imprevistas, com a finalidade de assegurar a rápida adoção de medidas corretivas diante de eventuais problemas técnicos que possam impactar o cronograma ou a qualidade da execução dos serviços.
- 5.5. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, contendo informações sobre as etapas concluídas, os materiais empregados, os ensaios de compactação realizados, eventuais ajustes técnicos efetuados e demais ocorrências relevantes. A Administração Municipal realizará o acompanhamento contínuo, por meio da fiscalização designada, para verificação da conformidade contratual.
- 5.6. Serão mantidos canais de comunicação eficazes entre a empresa contratada e a Administração Municipal, de forma a assegurar o adequado fluxo de informações e a pronta solução de questões relacionadas à execução das obras.
- 5.7. A contratada deverá apresentar Plano de Segurança do Trabalho, contemplando medidas de proteção aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a realização de treinamentos periódicos.
- 5.8. Durante a execução das obras, deverá ser observado o controle ambiental, com adoção de medidas voltadas à adequada gestão de resíduos, à destinação de solos excedentes, ao controle de poeira e emissões, bem como à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 5.9. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, com registro diário dos serviços executados, dos materiais aplicados, do quantitativo de trabalhadores, das condições climáticas e de demais informações relevantes, servindo como instrumento de apoio à fiscalização e ao acompanhamento contratual.
- 5.10. A execução das obras deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis ao setor de engenharia civil, especialmente aquelas relacionadas à terraplenagem, drenagem e segurança do trabalho, assegurando a qualidade e a conformidade técnica dos serviços.
- 5.11. Deverá ser elaborado Plano de Mobilização e Desmobilização, contemplando as etapas iniciais de instalação do canteiro de obras, transporte de materiais e equipamentos e, ao final, a remoção de resíduos e a limpeza das áreas utilizadas, garantindo a adequada finalização dos serviços.
- 5.12. A contratada deverá executar os serviços complementares necessários à funcionalidade da infraestrutura viária, incluindo a desobstrução de dispositivos de drenagem e a recomposição do revestimento primário, assegurando a durabilidade e a adequada utilização das vias.
- 5.13. Os serviços executados deverão assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade das





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

vias, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades dos usuários.

5.14. Testes e ensaios de controle de qualidade dos materiais e serviços deverão ser realizados ao longo da execução, conforme os critérios definidos no projeto e nas normas técnicas pertinentes, visando garantir a durabilidade e a segurança da infraestrutura implantada.

5.15. Ao término da execução contratual, a contratada deverá proceder à limpeza final da obra, removendo entulhos e materiais excedentes, de modo a entregar as vias e os sistemas de drenagem em plenas condições de uso, sem impedimentos à sua utilização pela comunidade.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA deve ser cumprido fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da obra, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas por meio de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante e a empresa contratada para a execução da obra deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação, desde que devidamente registradas.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para reuniões de acompanhamento ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada uma reunião inicial entre a entidade contratante e o representante da empresa contratada. Nessa reunião, será apresentado o plano detalhado de fiscalização do contrato, abrangendo as obrigações da contratada, os mecanismos de controle, as estratégias para a execução eficaz da obra, o plano complementar de ações da contratada (quando aplicável), os métodos de aferição dos resultados e as sanções previstas em caso de descumprimento.

6.6. A contratada deverá garantir a entrega de todos os documentos de conformidade técnica necessários, tais como laudos de qualidade dos materiais, certificados de conformidade de insumos e demais documentos exigidos, ao término da obra, assegurando que a Obra esteja em conformidade com os padrões técnicos e pronta para uso seguro.

6.7. A fiscalização da obra será realizada periodicamente por técnicos designados pela contratante, que poderão solicitar ajustes ou correções nos serviços executados para garantir a conformidade com as normas técnicas e com as especificações do projeto.

6.8. Caso seja necessário qualquer ajuste no escopo da obra ou no cronograma em razão de imprevistos durante a execução, as partes deverão formalizar termo aditivo ao contrato, sempre garantindo a legalidade e a transparência no processo.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, indicando no instrumento os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do objeto contratado. O preposto será responsável por representar a empresa perante a Contratante, assegurando a comunicação eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto da empresa, caso entenda necessário. Nessa hipótese, a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função, o qual deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de qualificação exigidos, garantindo a continuidade e a qualidade da execução do contrato.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a qualidade das obras executadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra. Esse registro incluirá a descrição de ações necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços realizados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades na execução da obra, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção, de forma a assegurar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas previstas.

6.12. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que extrapolem sua competência, de modo que o gestor possa adotar as providências necessárias para regularização ou ajustes na execução da obra.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência da obra.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos referentes à contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Ele elaborará relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento das finalidades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassem sua competência.

6.18. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará eventuais problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, além de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da obra de serviços de engenharia para execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e drenagem, além de indicar eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto da contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não cumprir os resultados acordados no cronograma de execução da obra;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as etapas previstas no contrato; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou empregar materiais com qualidade ou quantidade inferior às especificações contratuais.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.1. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, por meio de planilha que demonstrará as etapas concluídas e os serviços realizados conforme o cronograma.

7.1.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando a execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiver completada em sua totalidade.

7.1.2. A Contratada deverá apresentar, junto com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais empregados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. O recebimento das obras será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da conclusão da etapa conforme o cronograma.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório das obras, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório das obras, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório das obras sob os aspectos técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de execução, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações, incluindo a análise da quantidade e qualidade dos serviços executados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada. Todos os achados serão registrados em relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.2.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados à execução da obra identificados no recebimento provisório, não sendo atestada a última parcela até que todas as pendências sejam solucionadas.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da obra até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a execução da obra.

7.2.10. A entrega da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em casos em que um único servidor exerça a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, encaminhando-as ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.4. A execução da obra será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.4.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitação de correções à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.4.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, baseado nos relatórios e documentações.

7.4.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.4.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.5. Em caso de controvérsia relacionada à execução da obra, especialmente quanto à qualidade ou quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela Contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da obra ou nos documentos de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a responsabilidade civil da empresa contratada quanto





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

qualidade e segurança da execução, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta prestação dos serviços conforme os termos contratuais.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela execução das obras de contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela execução da obra contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução da obra;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a Contratada regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura da obra executada deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para execução da obra; b) Identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público e possíveis ocorrências impeditivas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada na execução da obra, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da Contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da Contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a adoção das medidas necessárias à garantia dos créditos.

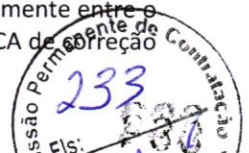
7.17. Se a irregularidade permanecer, a Contratante adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato de execução da obra, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto as obras de construção estiverem sendo efetivamente executadas, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 25% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

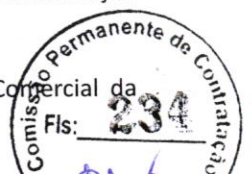
Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

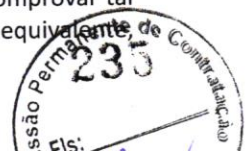
8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

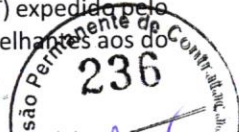
8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.41. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pelo CAU, em nome do profissional responsável, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

objeto licitado, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

8.42. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.43. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.44. Declaração do licitante indicando o responsável técnico — pela execução do objeto desta licitação.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico;

8.45. Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;

8.48. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.48.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.48.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

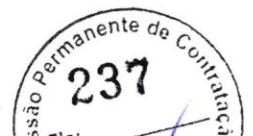
8.49. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.50. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.51. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.52. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.1. Do orçamento **sigiloso**: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

Justificativa: O orçamento estimado da licitação para a reforma da quadra poliesportiva em Davinópolis/MA permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade do certame, evitar o efeito âncora e garantir propostas baseadas em custos reais. O valor integra os autos, acessível aos órgãos de controle, e será divulgado após a fase competitiva.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

15.451.2007.2116.0000 MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 29 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.
Portaria Nº 449/2025

ALLAN ROBSOM FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Obras e Serviços de Engenharia)

Órgão/Entidade:	MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA – Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Unidade Requisitante:	Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Nº do Processo (NUP):	1009002/2025
Data da Elaboração:	10 de setembro de 2025
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA.
Responsáveis pela Elaboração do ETP:	Thamylla Bruna Mendonça Silva - Diretora de Departamento de Compras e Licitações

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Problema a ser resolvido: O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços de saúde. A intervenção é necessária para garantir a segurança e a integração entre comunidades rurais e o centro urbano

2. Origem da Necessidade (Interesse Público): Atualmente, diversas vias estão em estado precário, com erosões e ausência de drenagem, o que compromete a trafegabilidade, especialmente no período chuvoso.

II. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento da Administração

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação está prevista no planejamento da administração, visando promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural. O objeto está vinculado ao Convênio nº 956213/2024.

III. Requisitos da Contratação

Os requisitos definidos buscam garantir a eficácia e segurança dos serviços, devendo ser contemplados nas cláusulas contratuais.

- Normas Técnicas: Obediência às normas do DNIT (007/2003, 009/2003, 103/2009 e 445/2023) e ao Código Florestal.
- Responsabilidade Técnica: Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para projeto, orçamento e fiscalização.
- Garantia: Mínimo de 5 anos para defeitos e vícios construtivos.
- Licenciamento: Responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais pertinentes antes da divulgação do edital.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Com base em levantamento técnico para o trecho entre a Sede do Município e o Povoado Juçara (divisa com Buritirana):

- Extensão total: 30.275,00 metros.
- Área total de intervenção: 181.650,00 m².
- Volume de revestimento primário: 18.165,00 m³ (espessura média de 10 cm).
- Largura da plataforma: 7,60 metros (sendo 6,00 m de pista de rolamento).

V. Levantamento de Mercado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação. A solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, pois atende de forma integral e duradoura a necessidade pública de infraestrutura viária e mobilidade urbana.

Davinópolis - MA, 17 de setembro de 2025

Atenciosamente,

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

ANA PAULA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Finanças E Gestão Orçamentária
Portaria Nº 011/2025

RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria Nº 128/2025

ALLAN ROBSOM FERREIRA
Equipe de Engenharia
CREA: 150854612-6

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



**PROJETO BÁSICO PARA APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS – MA.**

DAVINÓPOLIS – MA – 13 DE OUTUBRO DE 2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



Município: DAVINÓPOLIS - MA
Convênio: 956213/2024
**Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas
Vicinais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Descrição do Objeto
- Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- Relatório Fotográfico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Objetivo dos Serviços
- Descrição dos Elementos
- Valor estimado da Manutenção

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Anexo I – **Planilha de Orçamento**
 - Estimativa de Custos e Formação de Preços
 - Planilha de Composição de serviços
 - Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;
 - Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais,
 - Planilha com cronograma físico-financeiro.
- Anexo II – **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**

5. PROJETOS

- Anexo VI – PROJETOS
- Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos apresentados

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Informações Gerais

Objetos Eixo I.N 25	Tópico 1 - Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Objeto Cadastrado no Transferegov	Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais		
Convênio:	966213/2024	Proposta:	006021/2024
Município:	Davinópolis	UF:	MA
Data da Vigência:	30/12/2024	Cronograma da Obra	03 meses

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia voltados à readequação, recuperação e/ou implantação de estradas vicinais, compreendendo serviços de terraplenagem e demais intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade, segurança e o acesso adequado às comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região atendida.

PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, equivalentes a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de até 03 (três) meses, desde que devidamente justificado e autorizado, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada à manifestação da fiscalização quanto à vantajosidade da manutenção das condições e preços inicialmente pactuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Nome do Trecho / Empreendimento	Coordenadas Geográficas	Extensão do trecho (km) / Área a ser construída (m ²)
ZONA RURAL	TRECHO 01: INICIO DO TRECHO: 5°31'48.35"S 47°23'7.65"O FINAL DO TRECHO: 5°35'58.54"S 47°10'7.18"O	30.275,00 m 181.650,00 m ²





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Davinópolis possui uma malha de estradas vicinais fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso às unidades de saúde e a mobilidade da população rural. No entanto, diversas vias encontram-se em estado precário de conservação, com trechos deteriorados, presença de erosões, ausência de drenagem adequada e trafegabilidade comprometida, especialmente durante o período chuvoso.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras e serviços de engenharia visando à recuperação, reconformação e manutenção das estradas vicinais do município, proporcionando melhorias na infraestrutura rural. A intervenção pretende garantir segurança, acessibilidade e eficiência no transporte de pessoas e mercadorias, bem como fortalecer a integração entre as comunidades e os centros urbanos.

A obra se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, como também facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Reduzir custos de transporte e perdas de produção no escoamento agrícola, minimizar os impactos provocados pelas chuvas, com intervenções de drenagem superficial e reconformação de plataforma e atender às demandas apresentadas por moradores e produtores rurais da região.

A execução dos serviços será planejada e realizada conforme os padrões técnicos exigidos, com uso de maquinário adequado, materiais de qualidade e respeito às normas ambientais e de segurança. Assim, busca-se garantir durabilidade, funcionalidade e qualidade das estradas vicinais, contribuindo para o bem-estar da população de Davinópolis.

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram consideradas três soluções técnicas para a melhoria das estradas vicinais: revestimento primário com cascalho local, pavimentação poliédrica e pavimentação asfáltica convencional. A primeira opção consiste na aplicação de materiais granulares como cascalho, areia e saibro em camadas compactadas, sendo uma solução de baixo custo, rápida execução e aproveitamento de materiais locais, o que reduz custos logísticos. Apesar de exigir manutenção periódica e apresentar vida útil mais curta, essa alternativa é adequada para estradas vicinais, que suportam tráfego leve e predominantemente rural.

A pavimentação poliédrica, por sua vez, envolve o assentamento de blocos de concreto ou paralelepípedos sobre base compactada, oferecendo maior resistência e durabilidade em relação ao cascalho, além de facilidade na manutenção pontual. No entanto, seu custo de implantação é mais elevado, exige mão de obra especializada e não se mostra economicamente viável para trechos extensos em áreas rurais com orçamento limitado.

Já a pavimentação asfáltica convencional, que utiliza camadas de base e sub-base com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), proporciona alta durabilidade, maior conforto e segurança para os usuários, além de menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Entretanto, trata-se de uma alternativa de custo elevado, com logística complexa devido à necessidade de usina de asfalto próxima e transporte especializado, além de prazo de execução mais longo.

Diante do perfil das estradas vicinais, que apresentam tráfego leve e demanda por soluções econômicas e práticas, optou-se pela recuperação e recomposição do revestimento primário com cascalho local. Essa escolha justifica-se pela compatibilidade com a finalidade da via, custo-benefício favorável, disponibilidade de materiais na região, facilidade de execução e manutenção simplificada, além da possibilidade de intervenções rápidas para garantir trafegabilidade das comunidades rurais atendidas. Ademais, a solução permite futuras melhorias e de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, conforme a disponibilidade de recursos e necessidades futuras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as características específicas das estradas vicinais, notadamente o tráfego predominantemente leve e a finalidade de atendimento às comunidades rurais, optou-se pela aplicação do revestimento primário como solução técnica adequada para a pavimentação destas vias.

O revestimento primário, composto por camadas compactadas de materiais granulares locais, apresenta-se como alternativa eficiente e econômica, capaz de garantir a trafegabilidade necessária mesmo em períodos de chuvas, desde que acompanhada de manutenção periódica e preventiva. Essa solução permite a rápida execução das obras, com menor necessidade de equipamentos e mão de obra especializada, fatores essenciais para atender às demandas orçamentárias e logísticas comuns em áreas rurais.

Adicionalmente, a utilização de materiais disponíveis na região reduz custos de transporte e aquisição, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. A flexibilidade do revestimento primário também possibilita futuras intervenções, como a aplicação de tratamentos superficiais ou pavimentação definitiva, à medida que houver aumento da demanda ou disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do revestimento primário para as estradas vicinais é tecnicamente recomendada, pois alia funcionalidade, viabilidade econômica e sustentabilidade, atendendo aos objetivos de promover a melhoria da infraestrutura viária rural com eficiência e qualidade.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para execução das obras e serviços de engenharia em estradas vicinais visa promover diversos benefícios essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. A recuperação e adequação das vias proporcionam melhores condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os riscos de acidentes e facilitando o deslocamento diário de veículos e pedestres. Além disso, a melhoria das estradas promove a integração das comunidades rurais com os centros urbanos, facilitando o acesso a serviços públicos como educação, saúde e comércio. Com vias em condições adequadas, os produtores rurais conseguem escoar sua produção de forma mais eficiente, contribuindo para o aumento da produtividade e o fortalecimento da economia local. Estradas bem estruturadas também resultam na redução dos custos de manutenção e transporte, gerando economia no consumo de combustível e menor desgaste dos veículos. Essa melhoria da infraestrutura viária favorece o desenvolvimento sustentável da região, permitindo o acesso a novas oportunidades econômicas e sociais sem comprometer o meio ambiente. Ademais, a execução das obras gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e fortalecendo o comércio e serviços associados. Portanto, a contratação representa um investimento estratégico que traz impactos positivos diretos e indiretos para a população e para o desenvolvimento regional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



3. MEMORIAL DESCRITIVO

Introdução

A solução proposta para a melhoria das estradas vicinais consiste na execução integrada de obras e serviços de engenharia voltados à recuperação, readequação e pavimentação com revestimento primário, utilizando materiais granulares locais adequadamente compactados. O escopo abrange a realização de serviços de terraplenagem, drenagem superficial e profunda, aplicação do revestimento primário, sinalização viária e manutenção preventiva, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança das vias.

Essa abordagem busca atender às necessidades específicas das áreas rurais, caracterizadas por tráfego leve a moderado e uso predominante para atividades agrícolas e transporte comunitário. A solução é estruturada para garantir rápida execução, otimização dos recursos disponíveis e facilidade na manutenção futura, promovendo a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento socioeconômico regional.

O conjunto dos serviços será realizado conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com foco na sustentabilidade ambiental e no atendimento das demandas das comunidades atendidas.

Normas aplicáveis

- Normas e Referências Técnicas Aplicáveis
- DNIT 007/2003 – Execução de Terraplenagem
- DNIT 009/2003 – Revestimento Primário
- DNIT 103/2009 - ES – Drenagem Superficial;
- DNER ES 280/97 – Execução de Aterros;
- DNER PRO 381/1997 – Projeto de Terraplanagem;
- DNIT 445/2023 – Terraplanagem e Revestimento Primário;
- Código Florestal (Lei 12.651/2012) – Regras para obras rurais.

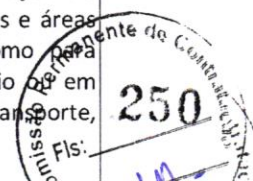
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

❖ Administração da Obra:

A administração local contempla o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis ao apoio e à condução da obra. Deverá ser exercida por pessoal técnico e administrativo especializado.

❖ Serviços preliminares:

São complementares à obra, a instalação provisória do canteiro, a mobilização e a desmobilização do equipamento e a instalação da placa da obra. As instalações provisórias devem contemplar estruturas e áreas ligadas diretamente à produção. O deslocamento dos equipamentos tanto para mobilização como para desmobilização deverá ser realizado por rodovias pavimentadas e estradas em revestimento primário ou em terreno natural, utilizando, sempre que possível e viável, os caminhões como primeira alternativa de transporte, buscando sempre o menor custo de transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



❖ Placa da Obra:

A Placa deverá ser em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, contando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com seu registro no Conselho Regional, atividades específicas pelas quais o profissional é responsável, título, número da carteira profissional e região do registro profissional, nome da empresa executora da obra, de acordo com seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento para melhor visualização.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A execução das placas, tanto afixadas em estruturas de aço, quanto afixadas em estruturas de concreto, deve obedecer às normas técnicas de fabricação e instalação de placas de aço galvanizado, de acordo com as normas técnicas de fabricação e instalação de placas de aço galvanizado, de acordo com as normas técnicas de fabricação e instalação de placas de aço galvanizado.

Área total:
proporção de 30x40 cm.

Área do nome da obra (A):
- Cor de fundo: branco - Paleta 3A25C
- Fonte: Arial ou similar, tamanho 12pt
- Cor da fonte: preta

Área de informações da obra (B):
- Cor de fundo: branco - Paleta 3A25C
- Fonte: Arial ou similar, tamanho 10pt
- Cor da fonte: preta

Espaço entre linhas:
1 vez o tamanho da altura da letra
Exemplo: 12pt = 12pt

Espaço entre letras:
espaçamento entre letras = 20

Área das assinaturas (C):
- Cor de fundo: branco
- As assinaturas devem estar centralizadas

A demonstração fotográfica da placa, "Placa de Obra", deve estar em Davinópolis e a área de instalação ou construção deve estar em Davinópolis, de acordo com as normas técnicas de fabricação e instalação de placas de aço galvanizado.

❖ Terraplenagem

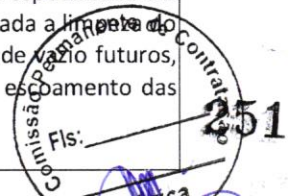
A Regularização de superfície deverá ser executada previamente e isoladamente da construção da outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito. Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador, caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. O agregado para a base deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas e deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas. A camada de base deverá ser compactada até atingir um mínimo de densidade aparente seca em campo de 80% da máxima densidade aparente seca.

❖ Reconformação de Plataforma:

A reconformação de plataforma é um conjunto de serviços executados principalmente em estradas vicinais não pavimentadas, com o objetivo de restaurar o formato original da via, corrigindo irregularidades como buracos, trilhas de roda e desníveis. Esse tipo de obra busca restabelecer a largura adequada da estrada, o abaulamento correto da pista e as condições ideais para o escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e melhorando a segurança e a trafegabilidade. As estradas vicinais têm papel fundamental na ligação de áreas rurais a rodovias principais, garantindo o acesso de comunidades, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

❖ Execução:

Uma vez atingindo o nivelamento e terraplanagem de projeto, deverão ser iniciados os serviços de revestimento primário, com material proveniente da jazida estipulada, podendo ser aceito jazidas liberadas por proprietários locais. O material proveniente da jazida deve ser depositado sobre a plataforma compactada com espaçamento que facilite o espalhamento uniforme, a fim de se obter, após o espalhamento, a espessura final especificada em projeto, para posterior compactação. Em todos trechos considerados acabados deverá ser efetuada a limpeza do material não servível ao revestimento, como matéria orgânica que poderá ocasionar em bolsas de vazios futuros, assim como pedras e demais entulhos, para não haja prejuízo quanto ao aspecto visual e ao escoamento das águas superficiais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS**



VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO/OBRA	
Valor Global	ORÇAMENTO SIGILOSO
Valor da Contrapartida Financeira	ORÇAMENTO SIGILOSO
Valor do Repasse	ORÇAMENTO SIGILOSO
Valor do Orçamento Estimativo	ORÇAMENTO SIGILOSO
Data Base do Orçamento	09/2025–SICRO 09/2025–SINAPI
Início de Vigência dos Serviços	25/06/2024
Fim de Vigência dos Serviços	25/06/2026
Vigência do Convênio	30/12/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das obras e serviços de engenharia nas estradas vicinais representa uma ação estratégica e necessária para a promoção da mobilidade rural, integração regional e desenvolvimento socioeconômico sustentável. A escolha técnica pelo revestimento primário demonstra-se compatível com as características operacionais das vias, oferecendo solução eficiente, de baixo custo e rápida implantação, especialmente adequada às demandas de tráfego leve e sazonal típico dessas localidades.

Com a realização dos serviços previstos – abrangendo desde os trabalhos preliminares, terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem até a aplicação do revestimento primário –, será possível restaurar a trafegabilidade, assegurar o escoamento da produção agrícola, facilitar o acesso da população aos serviços públicos e reduzir os custos logísticos e operacionais das comunidades atendidas.

A adoção de práticas técnicas adequadas, o uso de materiais compatíveis com a realidade local e o respeito às normas ambientais e de engenharia garantem a sustentabilidade da intervenção e a durabilidade das melhorias implantadas. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da infraestrutura rural, promovendo inclusão, segurança viária e qualidade de vida à população beneficiada.

Davinópolis - MA, 01 de dezembro de 2025


Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil ...
CONFEA 1119603749

SALIS MACENA BARBOSA
Engenheiro Civil
CREA nº 1119603749MA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20251005727

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250978492

1. Responsável Técnico

SALIS MACENA BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1119603749**

Registro: **1119603749MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

RUA CINCO

Nº: **SEM**

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

UF: **MA**

CEP: **65927000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Uso residencial do profissional**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CINCO

Nº: **SEM**

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DAVINÓPOLIS**

UF: **MA**

CEP: **65927000**

Data de Início: **20/10/2025**

Previsão de término: **20/10/2026**

Coordenadas Geográficas: **-5.528376, -47.397657**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**

CPF/CNPJ: **01.616.269/0001-60**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

30.275,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. CONVENIO SOB O Nº 956213/2024.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SALIS MACENA BARBOSA - CPF: *.899.323-****

Local

de

data

de

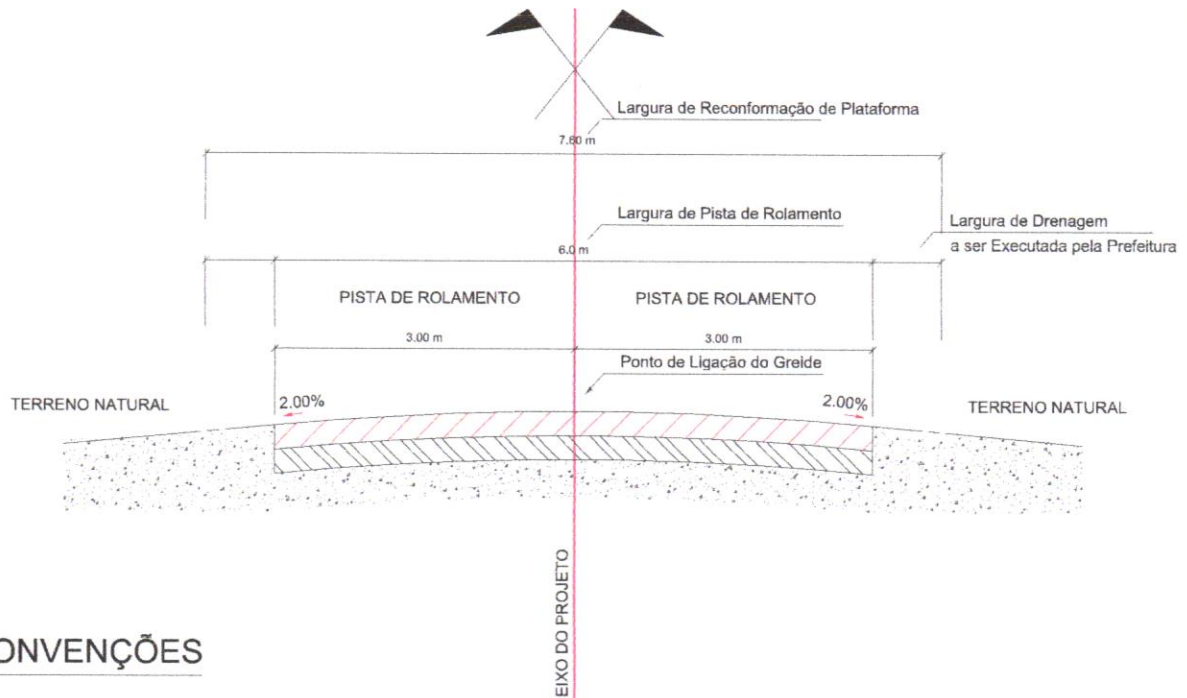
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA - CNPJ: 01.616.269/0001-60

9. Informações



10. Valor




SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL



CONVENÇÕES

-  RECONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA - ESPESSURA DE 10 cm
-  TERRENO NATURAL

Scelis Macedo Barbosa
 Engenheira Civil
 CONFEA 1119603749

	TÍTULO:	SEÇÃO TRANSVERSAL - COMPACTAÇÃO	PRANCHA:	01/01
	OBJETO:		DATA:	OUT/2025
	ENDEREÇO:	DAVINÓPOLIS - MA	ESCALA:	25/1
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CREA:	

SEMPRE ESC. 25/1
 Sistema de Certificação

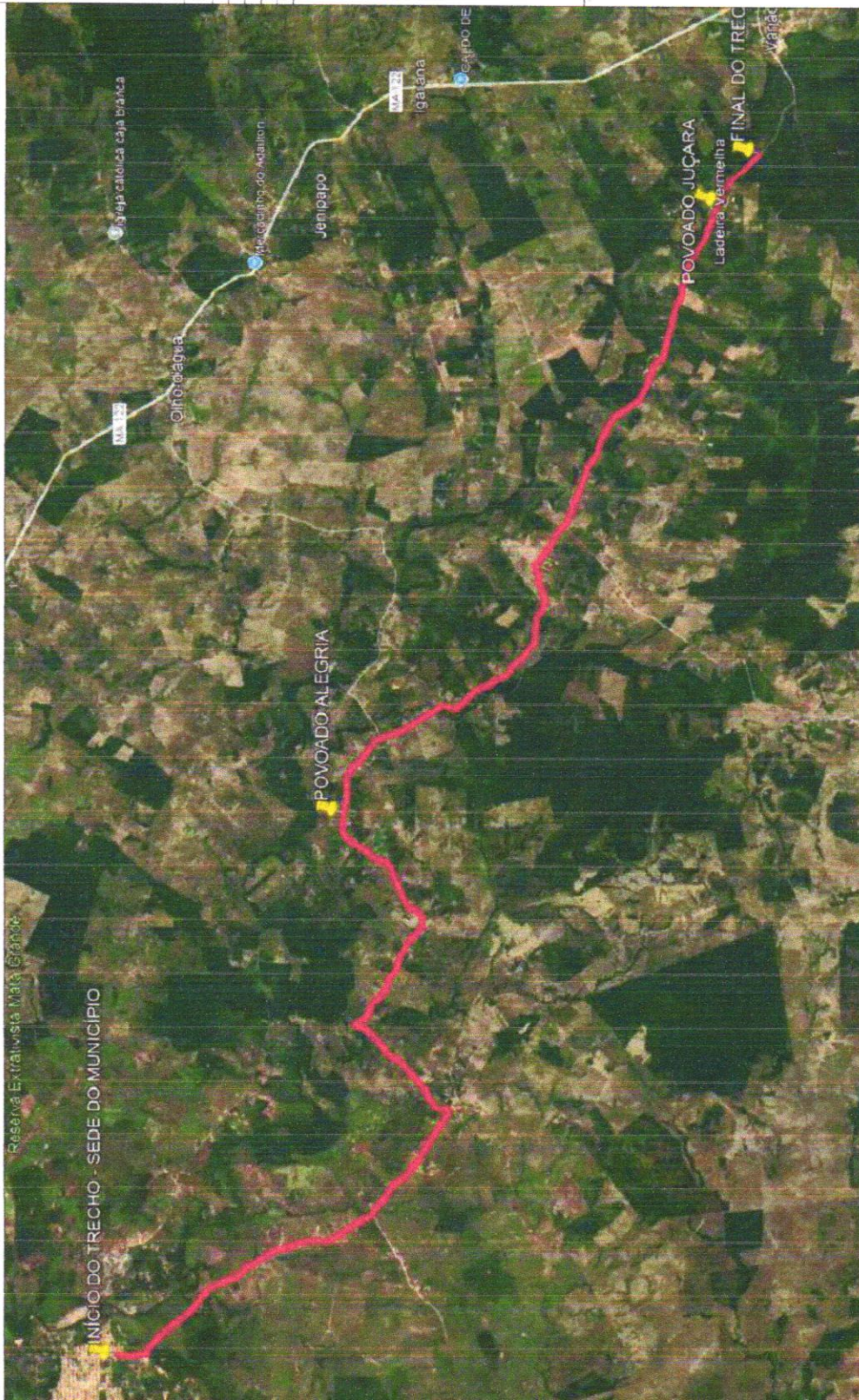



TABELA DE COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO

USO DO TERRENO	LATITUDE	LONGITUDE
INÍCIO DO TRECHO	5°21'48.32"S	47°37'28.70"W
POVOADO ALEGRIA	5°23'08.87"S	47°11'24.80"W
POVOADO JUÇARA	5°23'00.00"S	47°10'21.80"W
FINAL DO TRECHO	5°25'58.54"S	47°02'14.70"W
DISTÂNCIA TOTAL		32,725,36 m

LEGENDA:

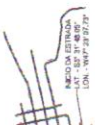
— TRECHO A SER RECUPERADO - INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

	
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
Prefeitura Municipal de DAVINÓPOLIS	
SEDE AO POVOADO JUÇARA/JUÇARA	
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO	
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	

LOC-01/01





PROJETO DE LOCALIZAÇÃO	
01/01	
ESTRADAS VICINAIS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS	
ESTRADA DA SEDE AO ASSENTAMENTO ALEGRIA	DAVINÓPOLIS - BA
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA	
EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-BA	
ENG. SAUL MACIEL BARBOSA CREA 1186327/BA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CAV. 31.815.286/2011-00	
Nº 01/01/2011	Nº 01/01/2011
DATA: 11/01/2011	DATA: 11/01/2011
LOCAL: DAVINÓPOLIS - BA	LOCAL: DAVINÓPOLIS - BA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO V – Minuta do Contrato nº XX/20XX
Processo Administrativo nº 1009002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede Daniel Alves silva na Rua 5, nº S/N, Centro administrativo, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1009002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.
2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.
2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.

4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.

4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.

4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.

4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.

4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.

4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.

4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como responsável perante os serviços executados pela subcontratada.

4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.

4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.

5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.
- 6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.
- 6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.
- 6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.
- 6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i12 / i0)$$

$$R = SR - S$$

i12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

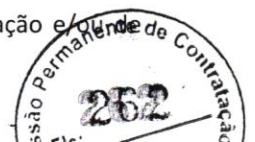


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.
- 8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.
- 9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
- 9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentem hábitos de conduta nociva à boa administração.
 - 9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.
- 9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.
- 9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.
- 9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
- 9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.
- 9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.
- 9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.
- 9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.
- 9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.
- 9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.
- 9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.
- 9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.
- 9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.
- 9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.
- 9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.
- 9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**
- 9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou outro conselho regional legalmente habilitado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.
- 9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo à execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.
- 9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa Licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.
- 9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
- 9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.
- 9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.
- 9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**
- 9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.
- 9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
- 9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.
- 9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.
- 9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
- 9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- 9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.
- 9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33 **Deverá manter em obra:**
- 9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).
- 9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.
- 9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementarará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.
- 9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
- 9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.
- 9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.
- 9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.
- 10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).
- 11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:
- 11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024.

11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.
- 11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).
- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhadas no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.
- 12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX.
- 13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

02. PODER EXECUTIVO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 451 2007 1020 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na **sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis, no endereço Rua 5, nº S/N, Centro**, em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena de indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o Licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

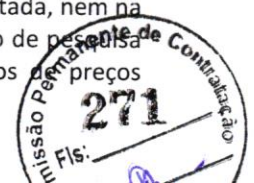
16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais Licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.
- 16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.
- 16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- 16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.
- 16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.
- 16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.
- 16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.
- 16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.
- 16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Davinópolis.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº XX/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Davinópolis - MA, xx, de xx de 2026.

Contratante:

Nome
Secretaria
Portaria

Contratada:

Nome
Representante legal da empresa
CPF: xxxx

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECLARAÇÃO

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de rodovias e ferrovias.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	3,80
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,32	0,40	0,74	0,32
Risco (R)	0,50	0,56	0,97	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,02
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	7,10
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	19,60	20,97	24,23	23,91

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA

Salis Macena Barbosa
Engenheiro Civil ..
CONFEA 1119603749





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

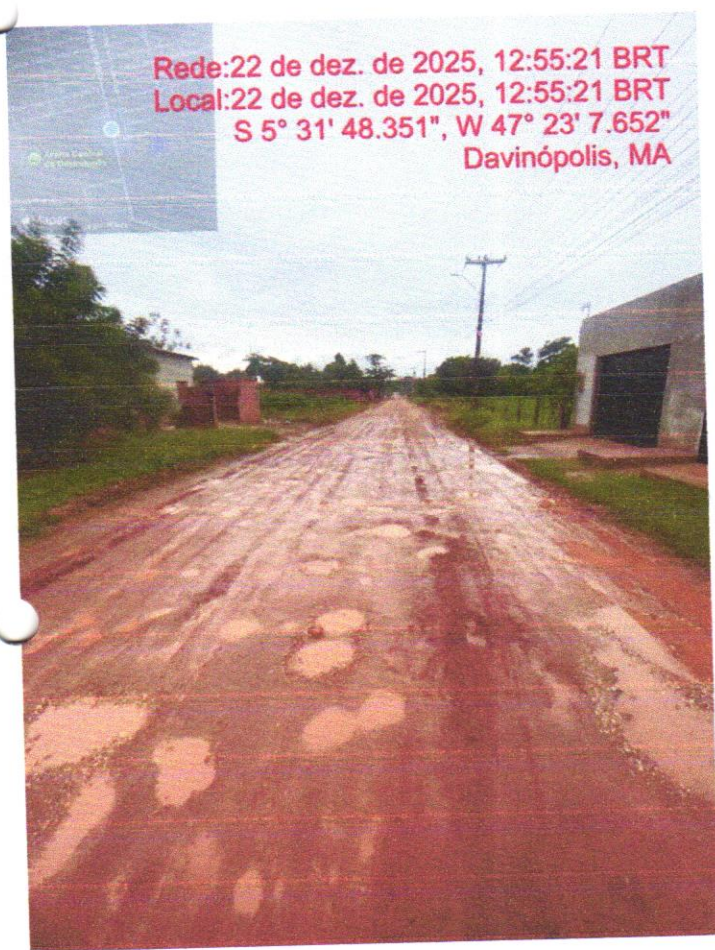


FOTO 01 – INICIO DO TRECHO

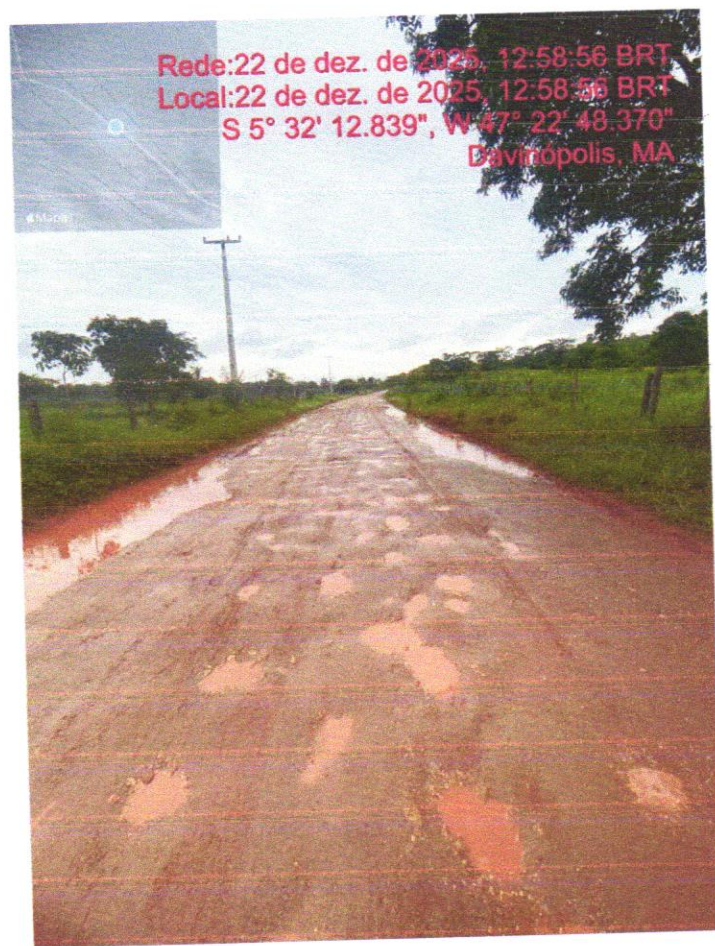


FOTO 02





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

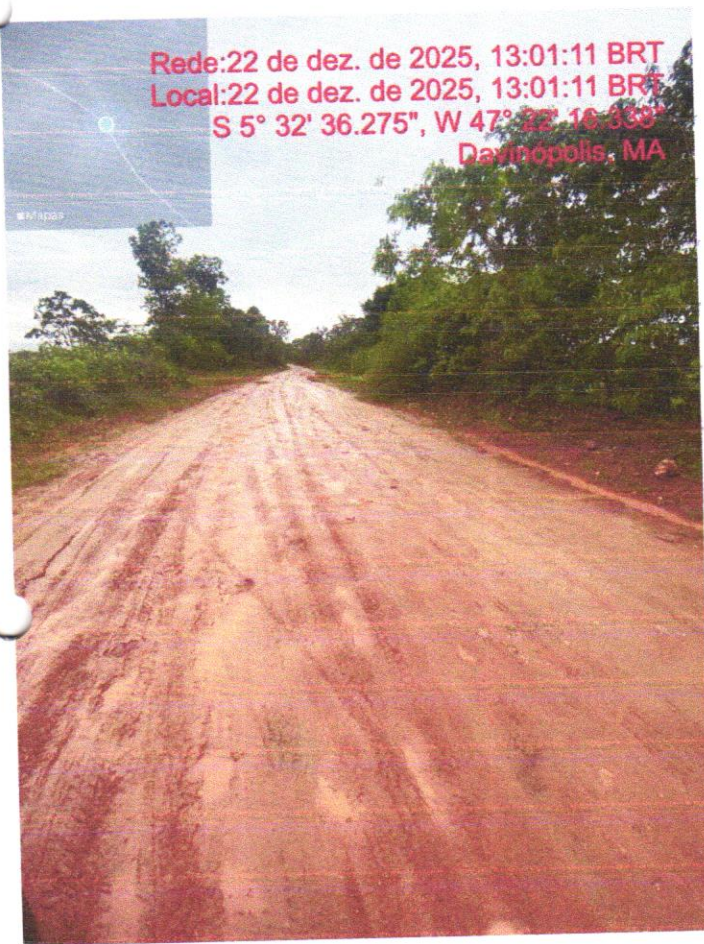


FOTO 03

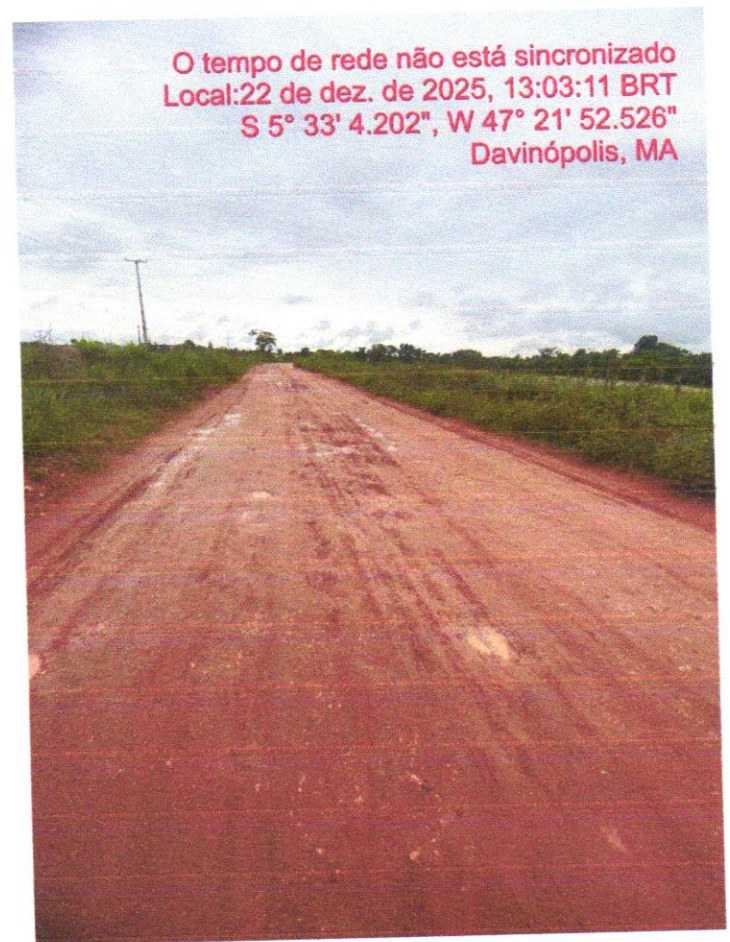


FOTO 04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

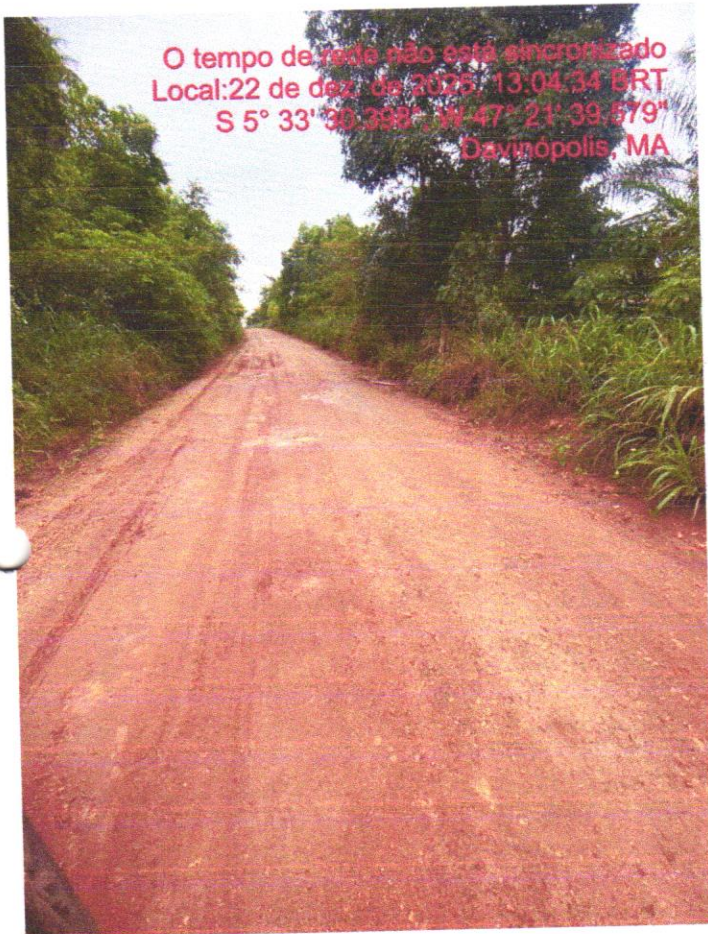


FOTO 05

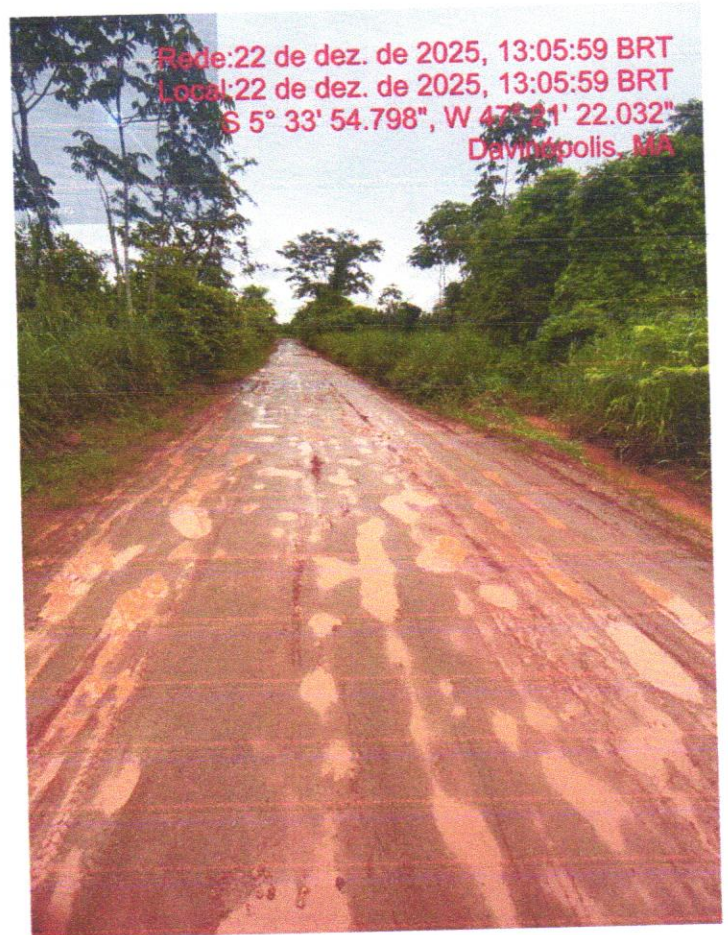


FOTO 06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA –
MA.

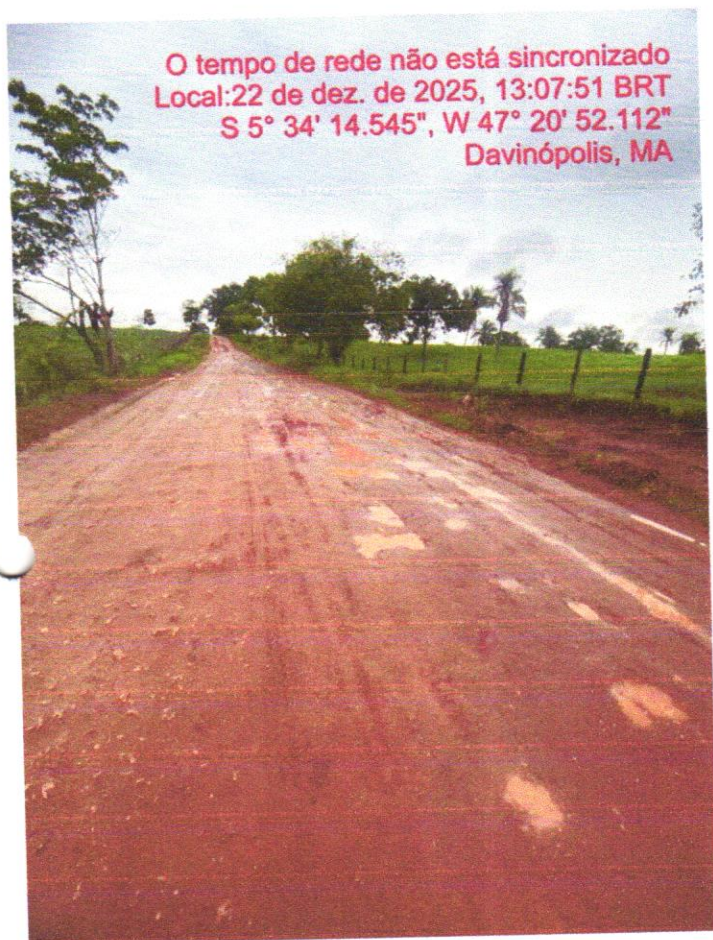


FOTO 07

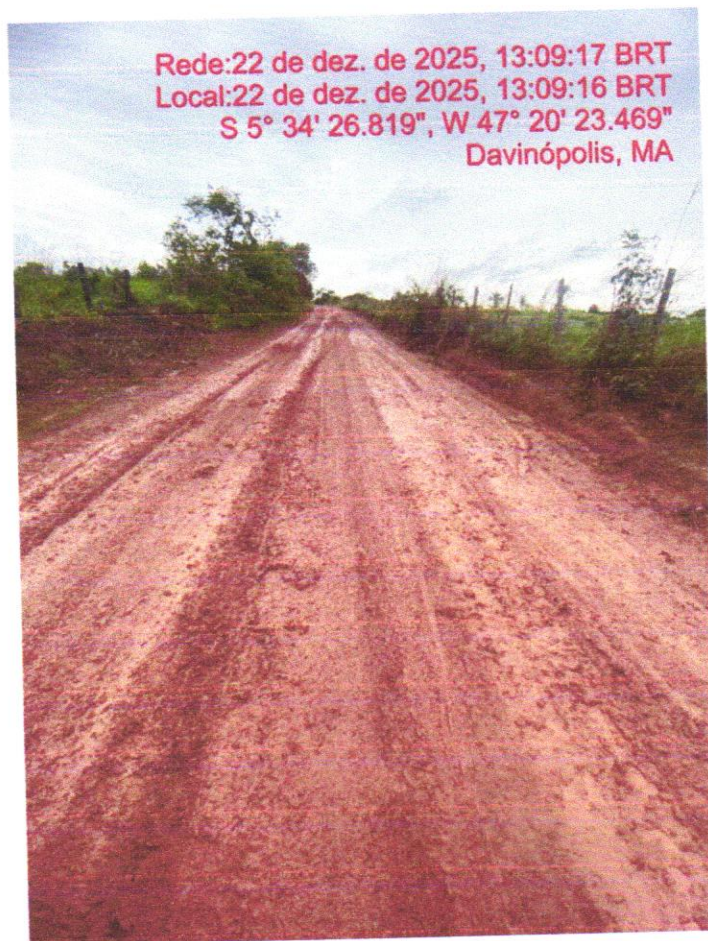


FOTO 08





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

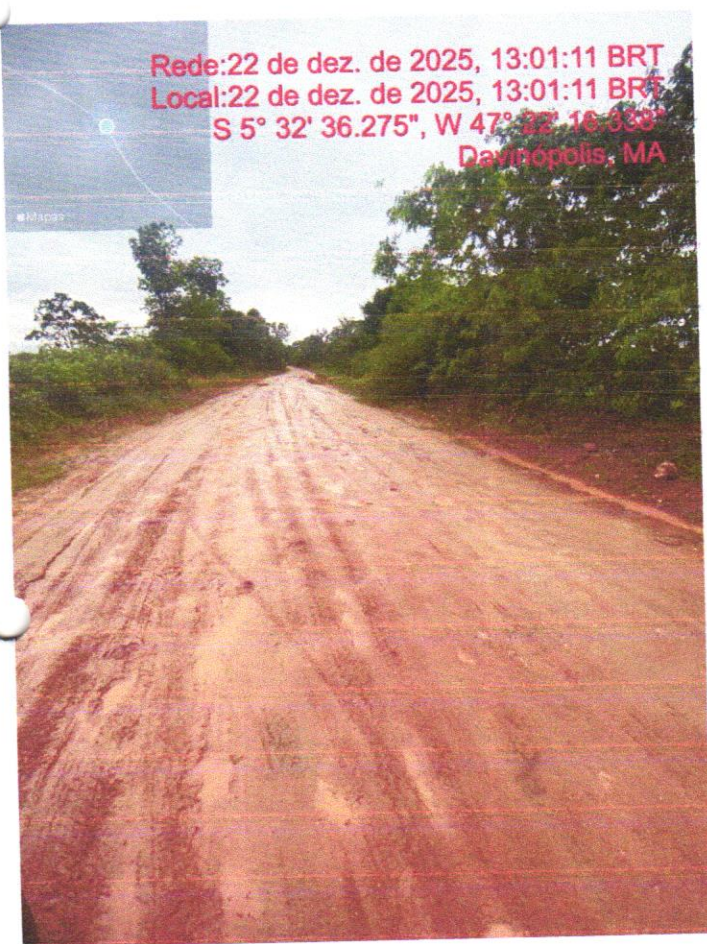


FOTO 09

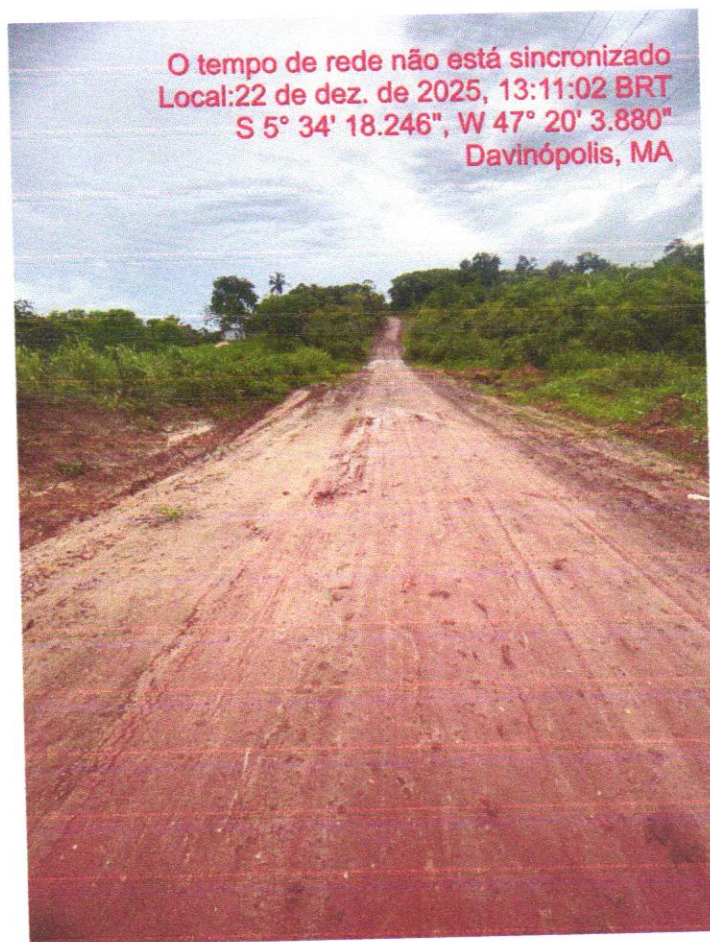


FOTO 10





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

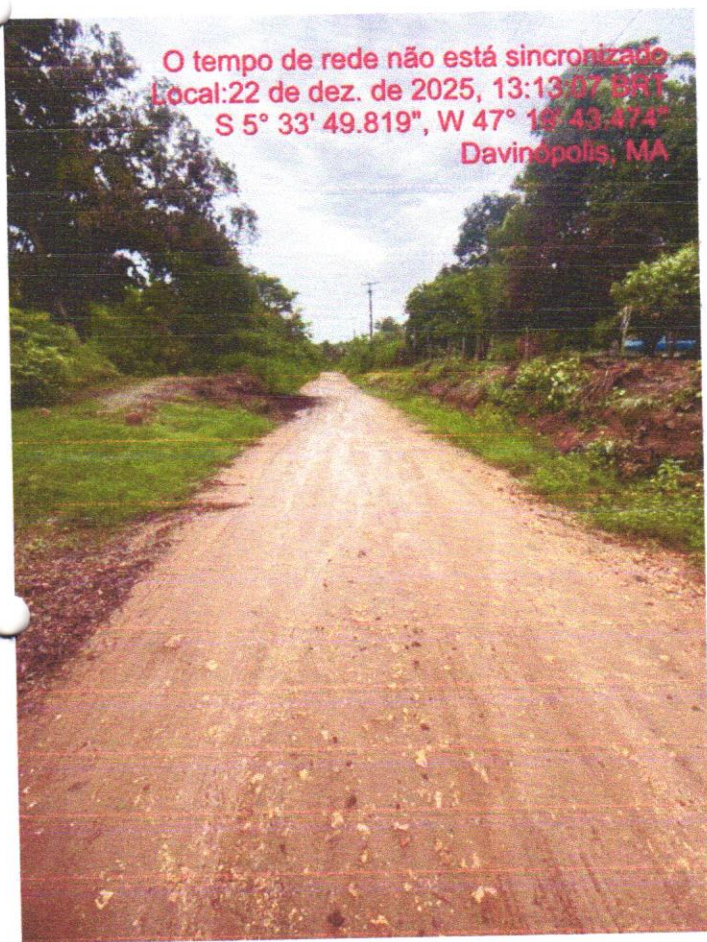


FOTO 11

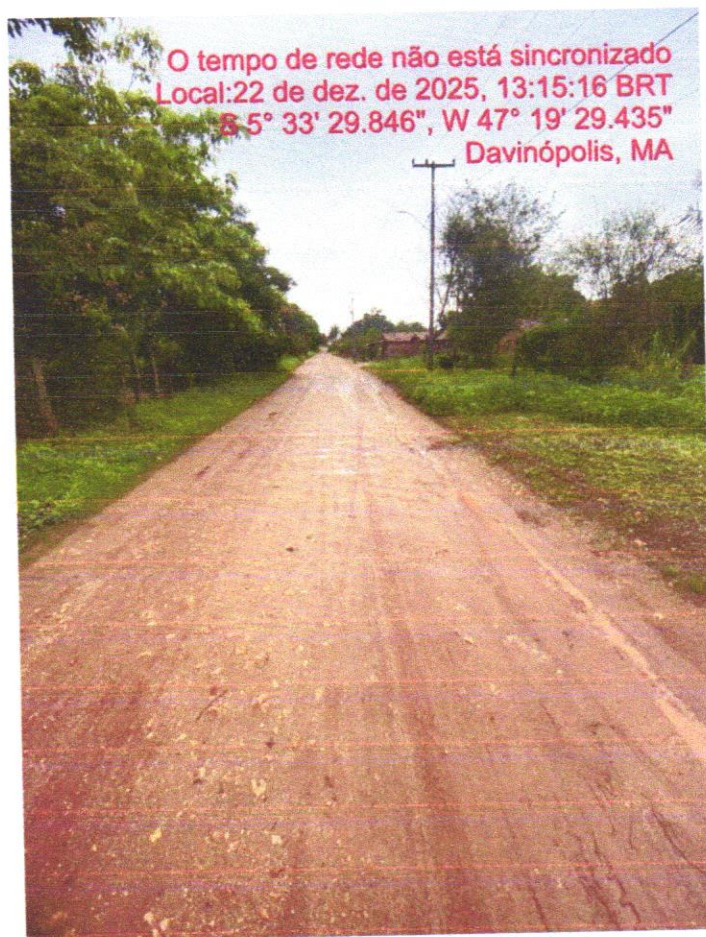


FOTO 12





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

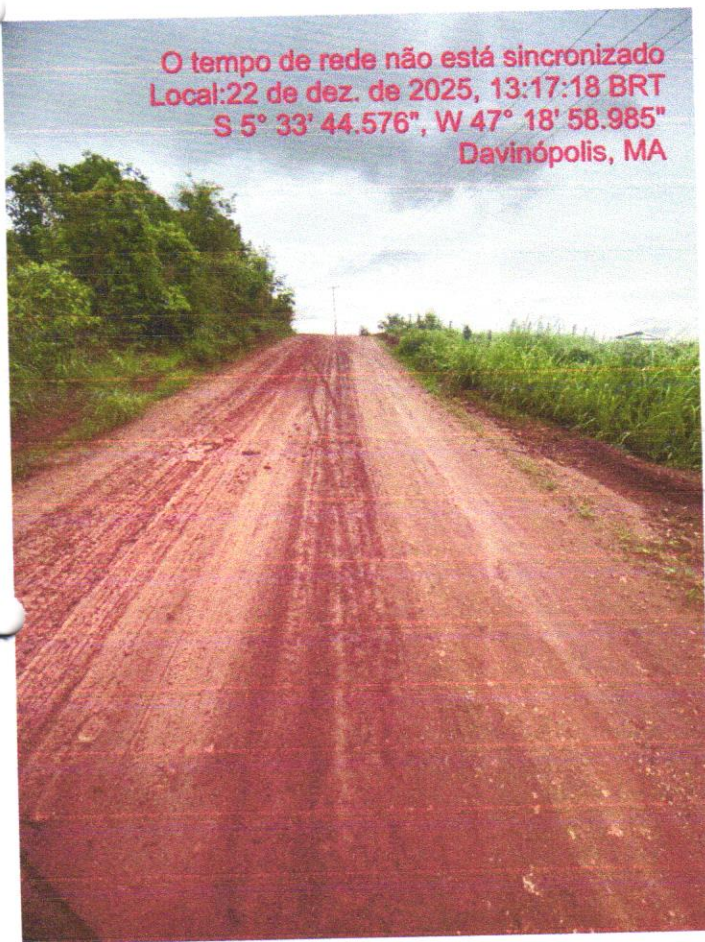


FOTO 13

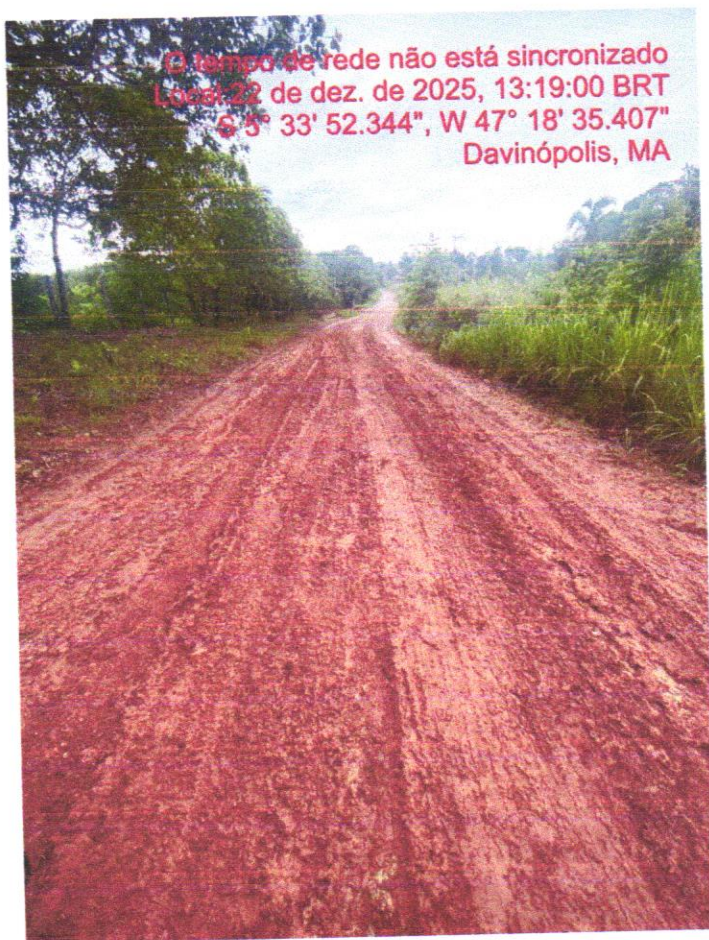


FOTO 14





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

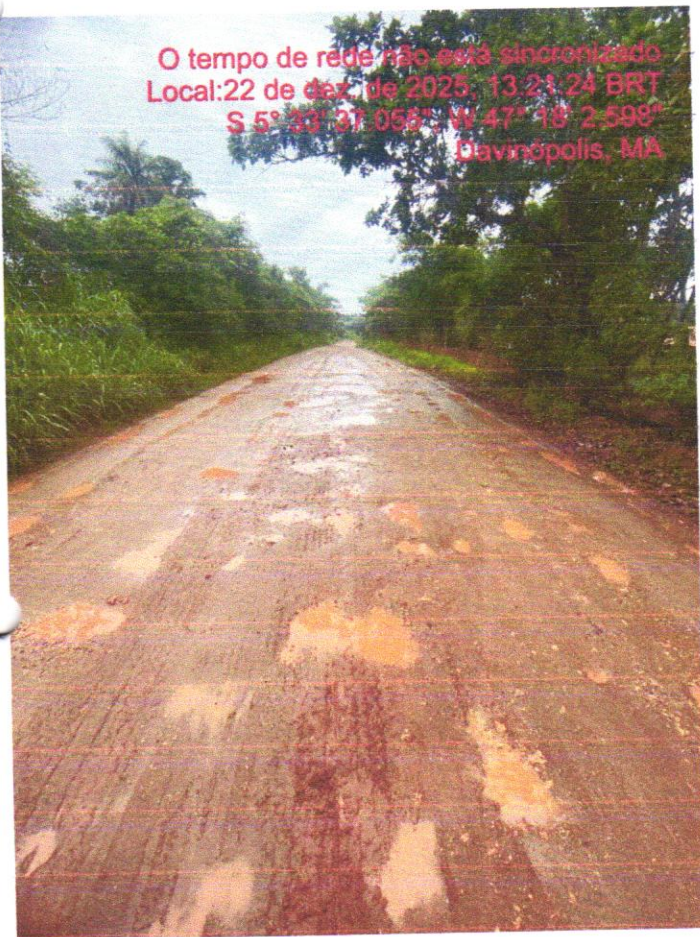


FOTO 15

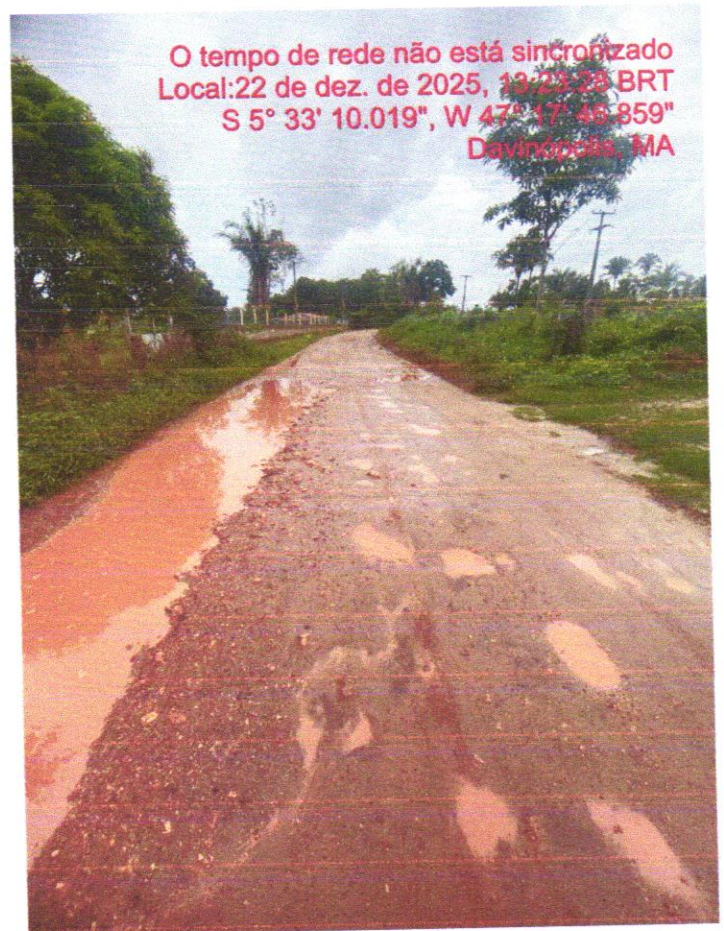


FOTO 16





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

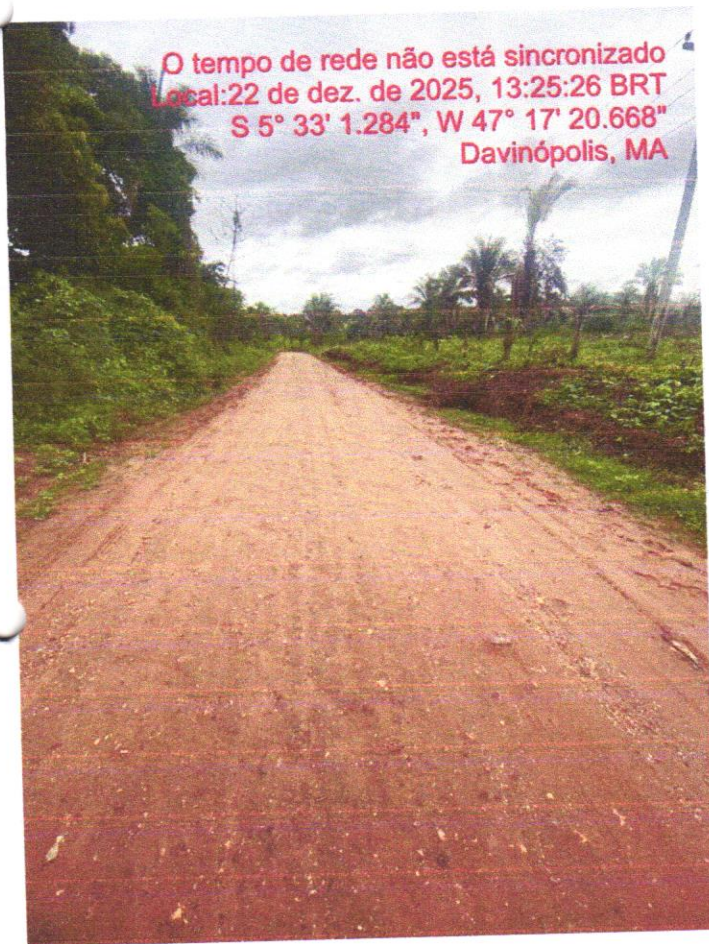


FOTO 17

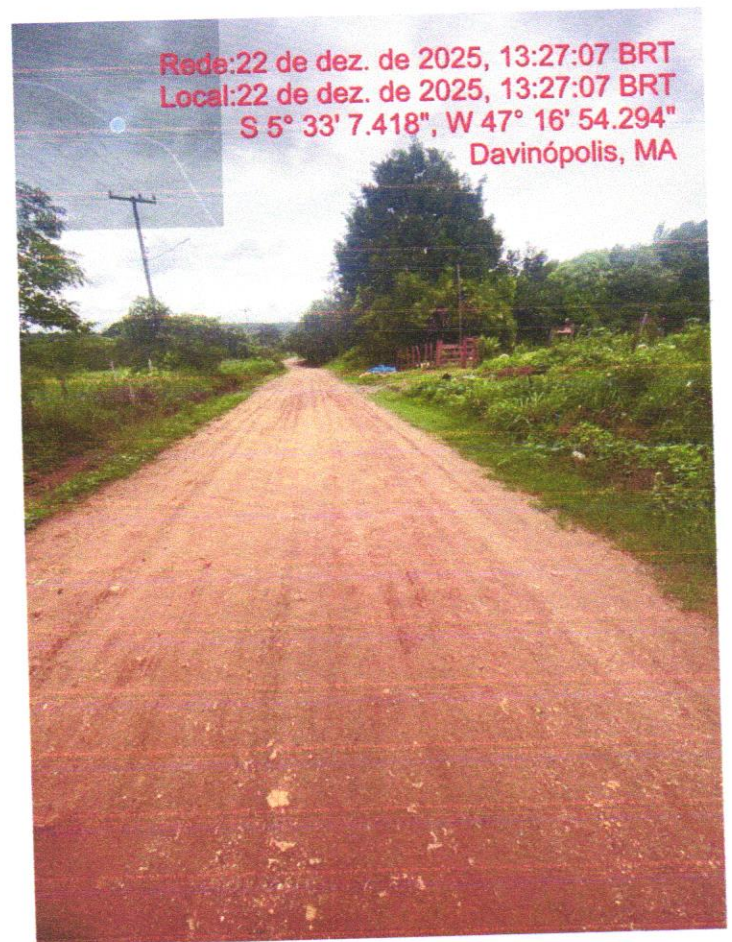


FOTO 18





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

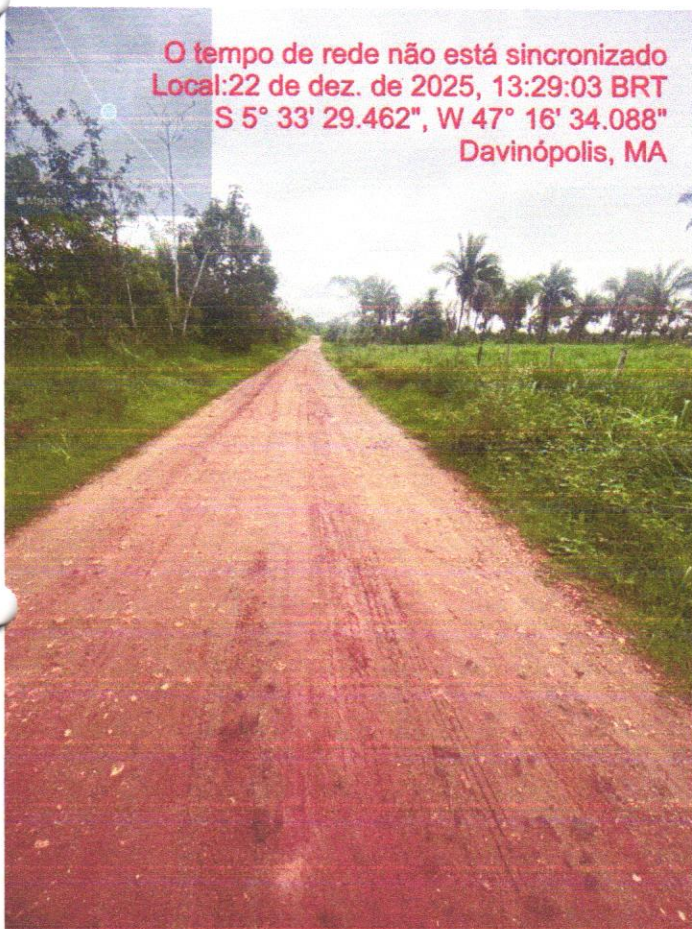


FOTO 19

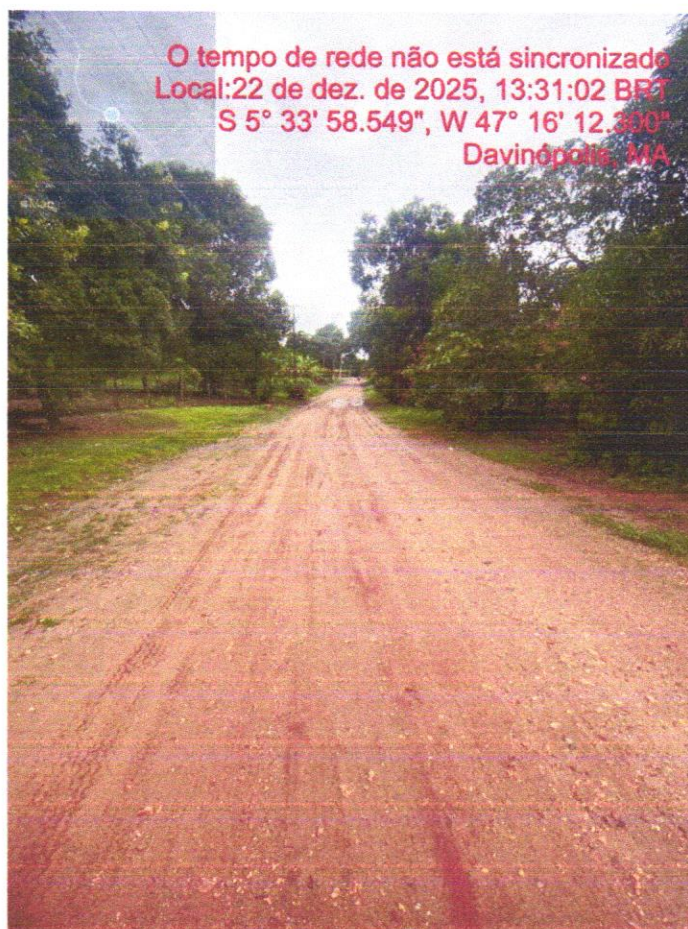


FOTO 20





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

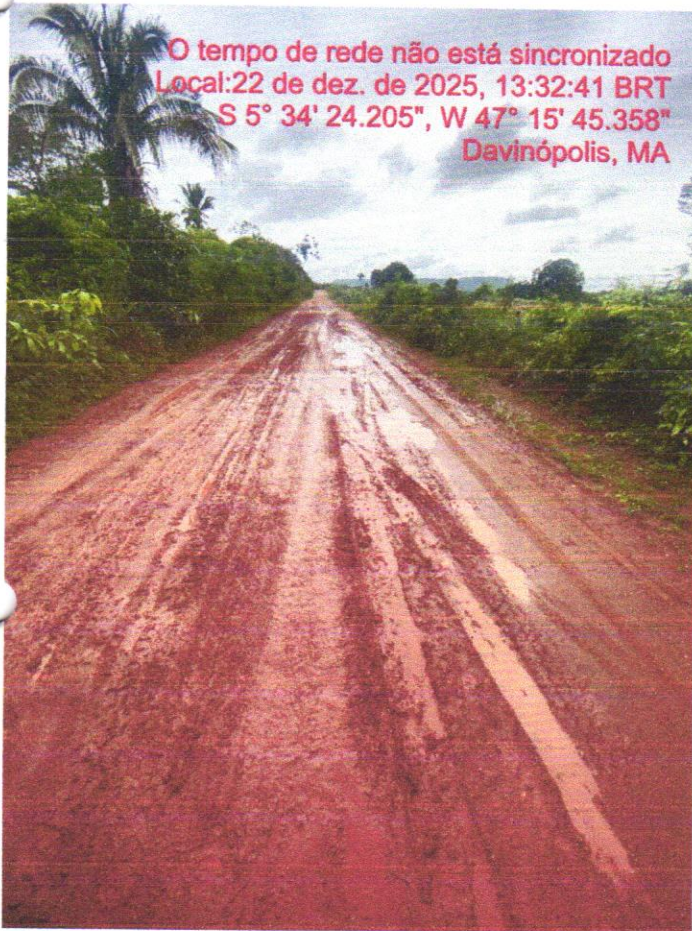


FOTO 21

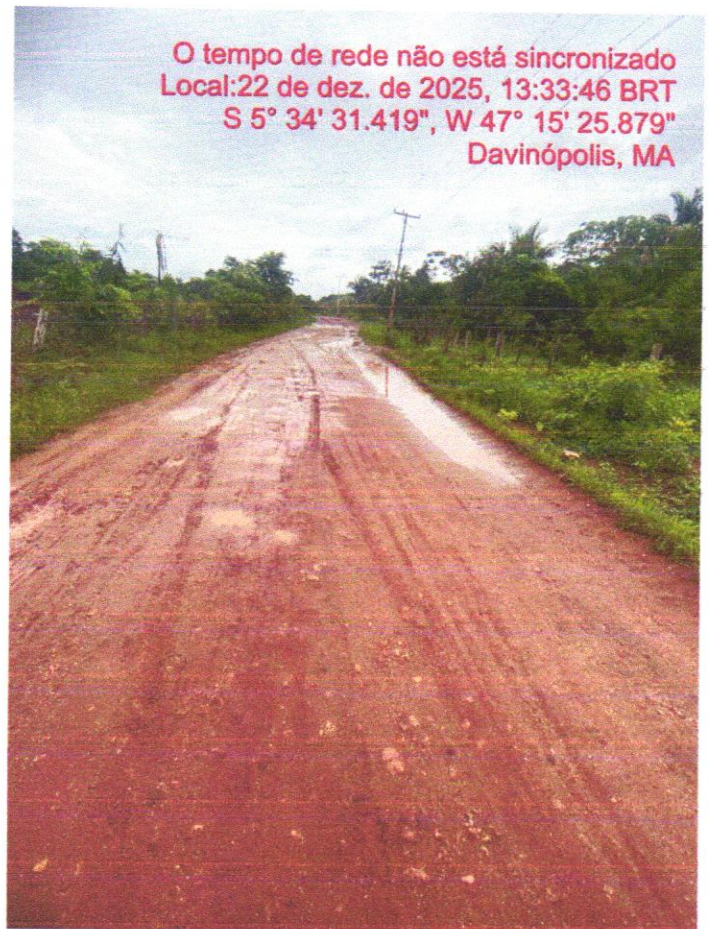


FOTO 22





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

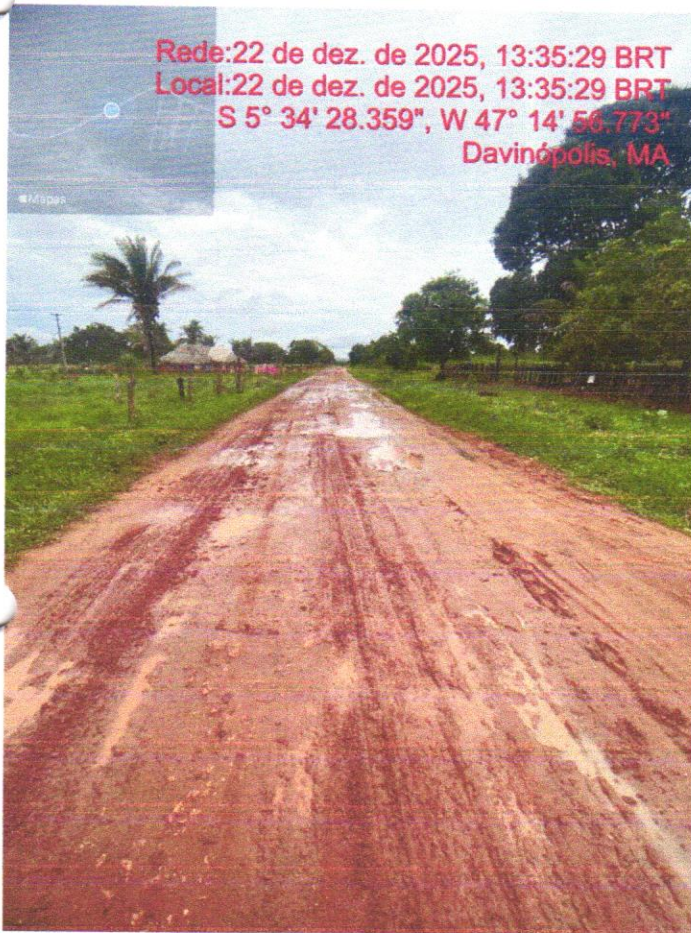


FOTO 23

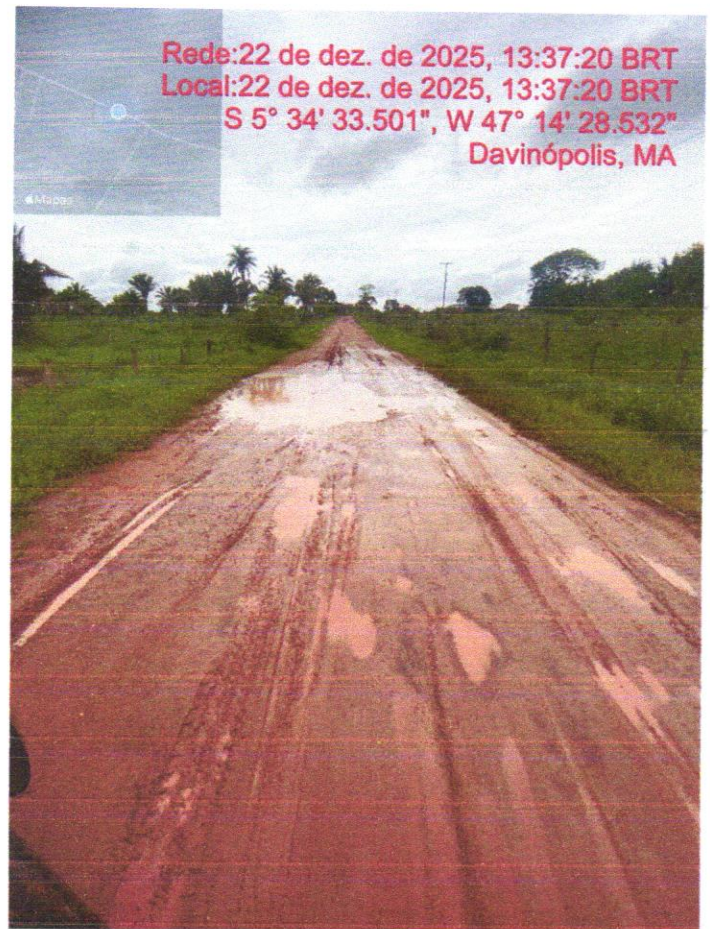


FOTO 24





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTÓGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

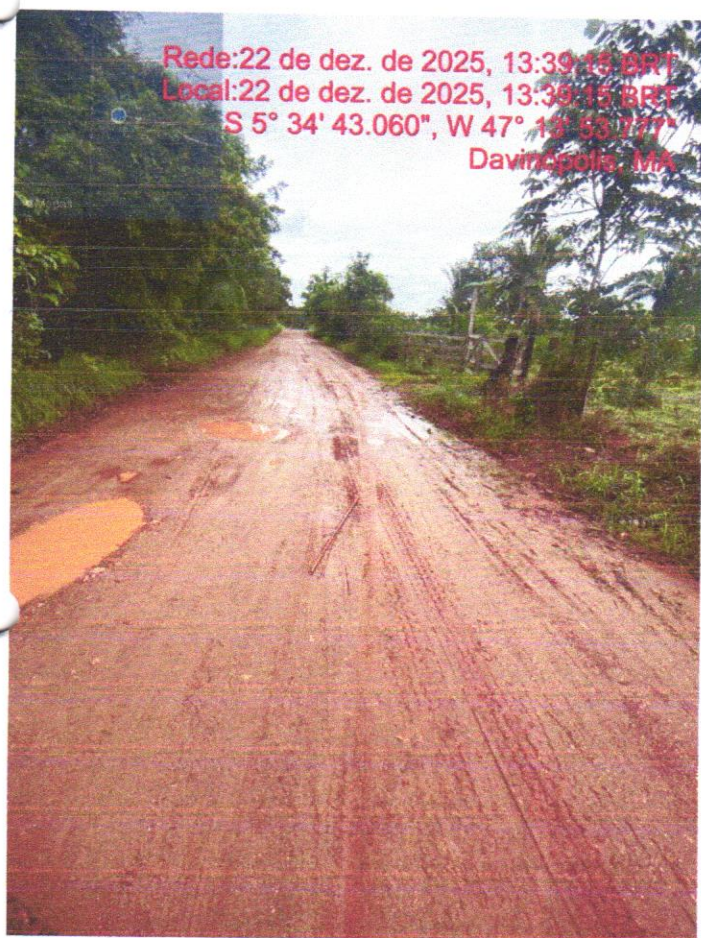


FOTO 25

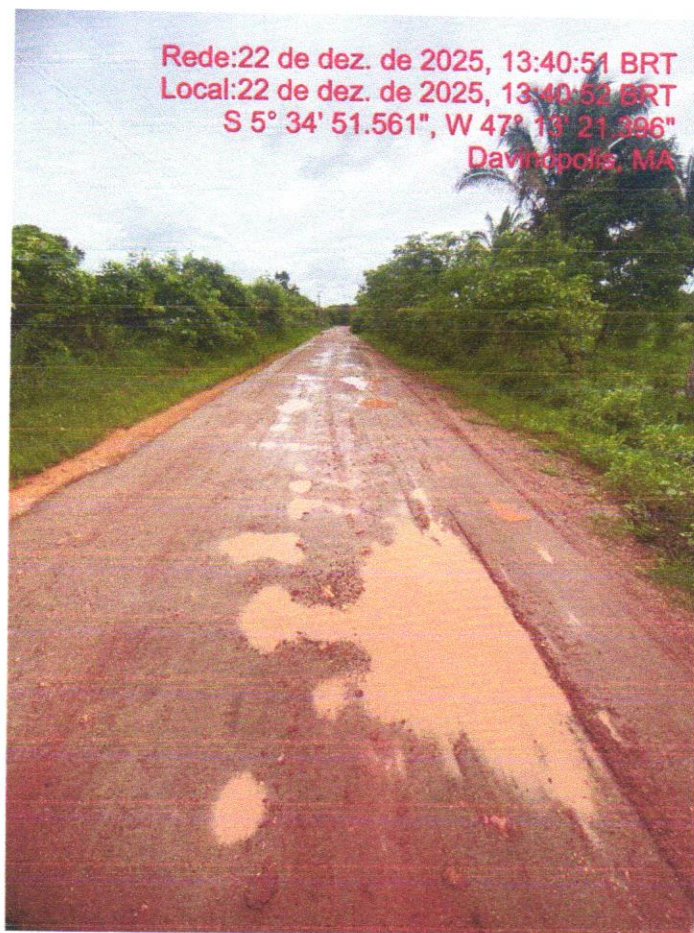


FOTO 26





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA.

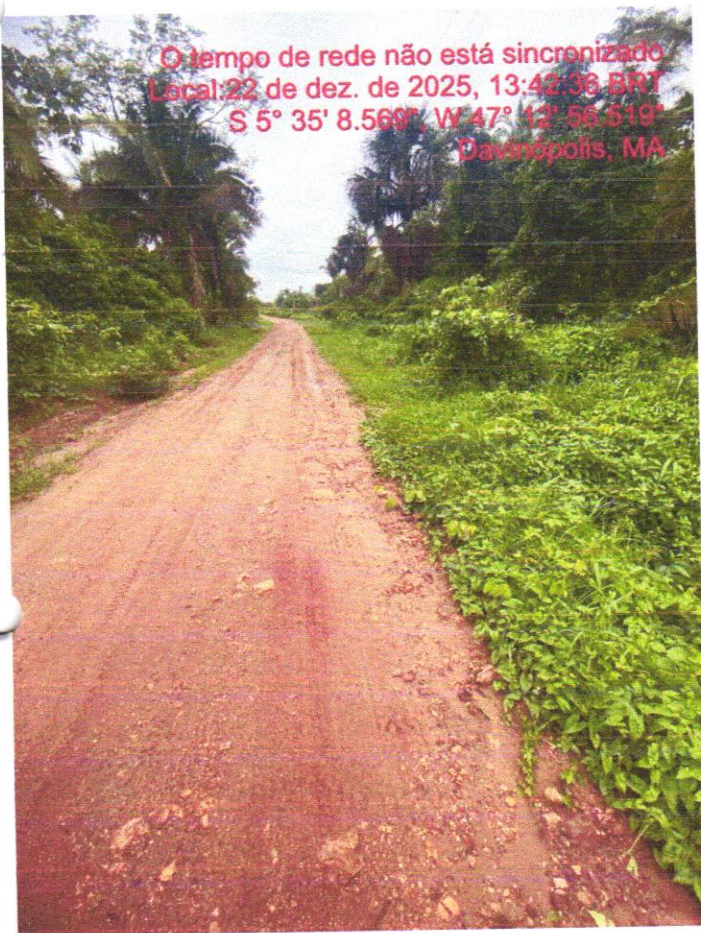


FOTO 27

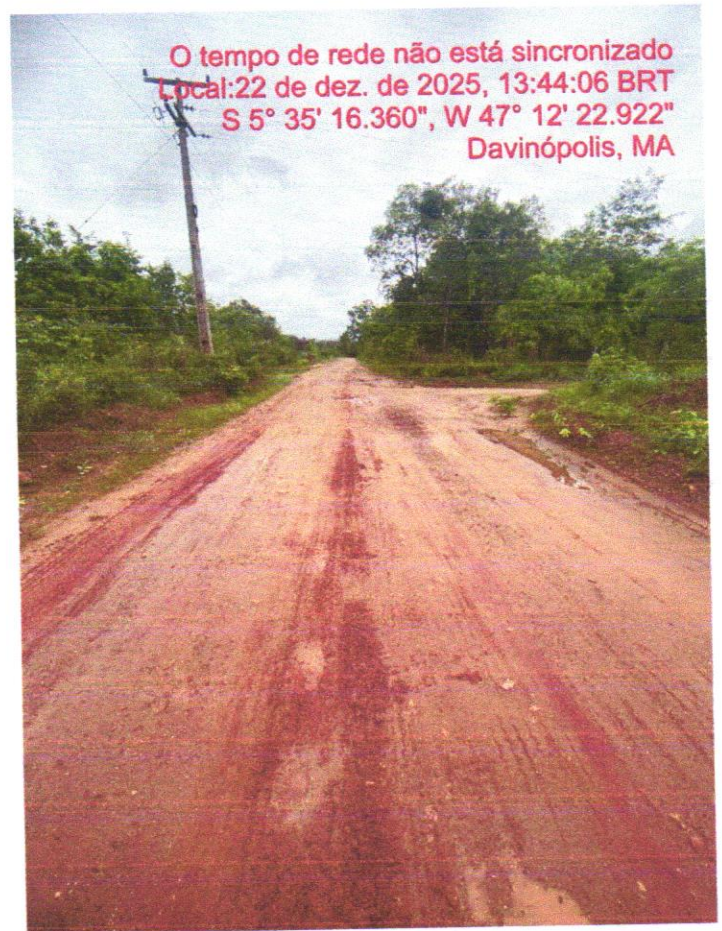


FOTO 28





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO JUÇARA/DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.

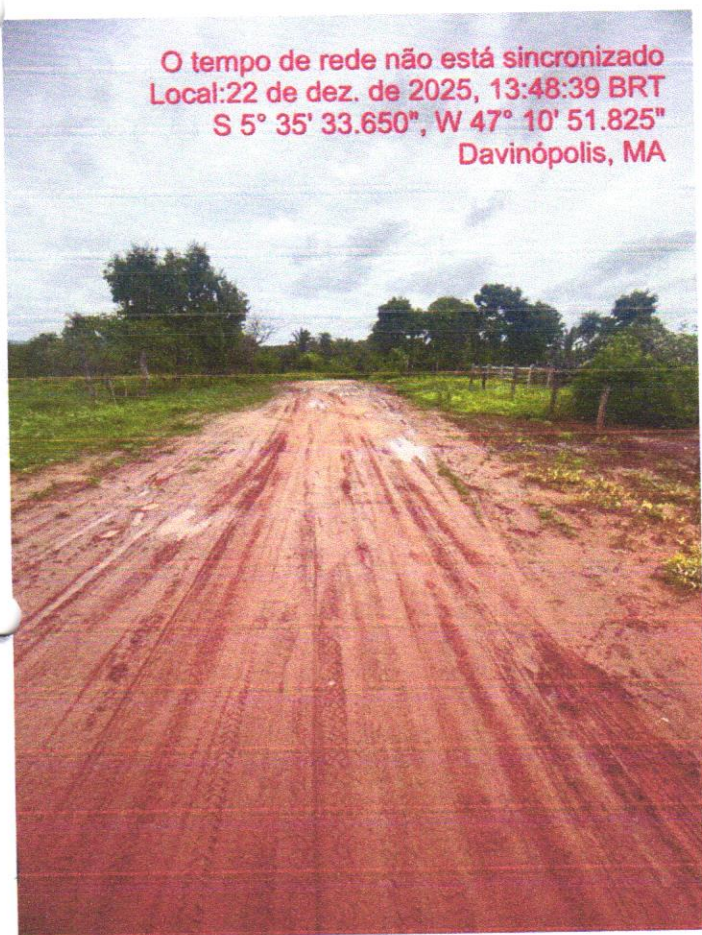


FOTO 29

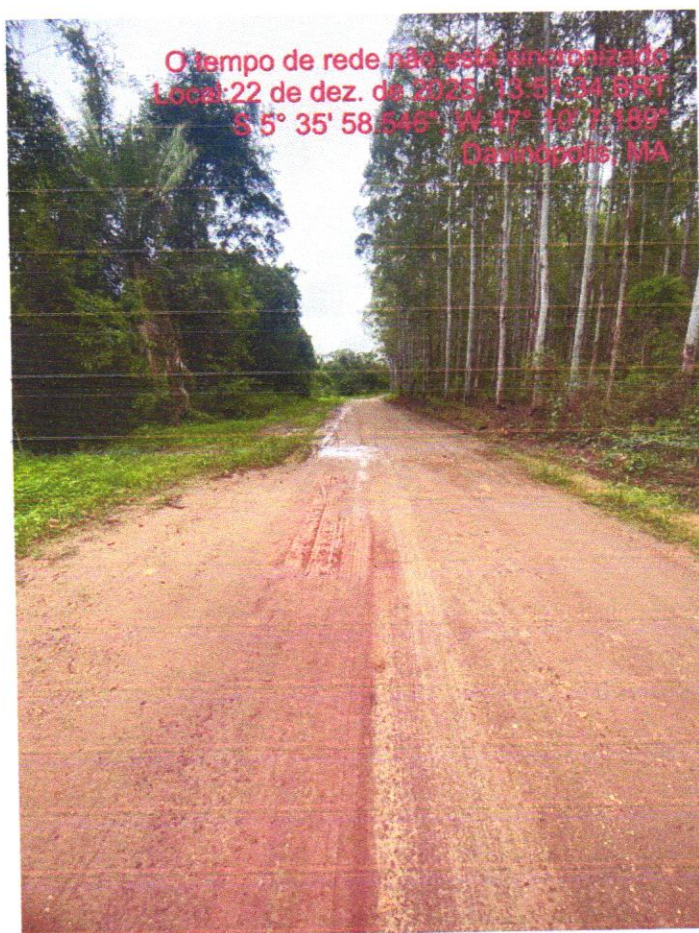


FOTO 30 - FINAL DO TRECHO

Salis Marcena Barbosa
Engenheira Civil
CONFEA 1119603749



Bancos
B.D.I.
23,91%

SINAPI - 09/2025 - Maranhão SBC - 11/2025 - Maranhão SICRO3 -
07/2025 - Maranhão ORSE - 09/2025 - Sergipe
Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos preços
unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo
com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.4	105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTEINER OU GUINDAUTO HIDRÁULICO,	Instalações para Canteiros de	UN	1,0000000		
	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,4286000		
	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7420000		
	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1140000		
	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,1708000		

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS
Valor do BDI Valor com

2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTEINER OU MÓDULO	Instalações para Canteiros de	m³	1,0000000		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	8,4560000		



Composição Auxiliar	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	12,6830000			
Composição Auxiliar	96555 SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA -	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)	m³	1,0000000			
Composição Auxiliar	96531 SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)	m²	4,7059000			

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS
 Valor do BDI => Valor com BDI =>

2.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0000000		
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1186000		
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3729000		
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	0,5000000		
Insuno	00005069 SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000		
Insuno	00004509 SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA	Material	M	3,2083000		
Insuno	00005065 SINAPI	PRÊGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000		
Insuno	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA,	Material	m²	1,0000000		

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS
 Valor do BDI => Valor com BDI =>

3	TERRAPLANAGEM						
---	---------------	--	--	--	--	--	--





3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de		m ²	1,0000000		
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	Custo Horário
						Operativa	Improdutiva	Total
Insumo	E9541	SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1,0000000	1,00	0,00		

Custo horário total de equipamentos

B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	2,0000000		

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC

Custo do FIT

MO sem LS => 0,00 LS => 0,03 MO com LS =>

Valor do BDI

Valor com



3.3	Código Banco	SICRO3	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5901638	SICRO3	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em		tkm	1,00000000				
A	Código Banco	go	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Operativ	Improdu	Custo Operativ	Custo Improdu	Custo Horário
Insuno	E9575	SICRO3	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ -	1,00000000	1,00	0,00				

Custo horário total de equipamentos

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC
Custo do FIT

MO sem LS => Valor do BDI
LS => 0,00 MO com LS
Valor com

3.1	Código Banco	SICRO3	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	4915598	SICRO3	Reconformação da plataforma		m²	1,00000000		
A	Código Banco		Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo

	go			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Horário Total
Insumo	E9524	SICRO3	Motoniveladora - 93 KW	1,00	0,00			

Custo horário total de equipamentos

B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000		22,09

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Custo do FIC

Custo do FIT

MO sem LS =>

LS =>

MO com LS =>



• Valor do BDI =>

Valor com BDI =>



3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Custo																
Composição	4915611	SICRO3	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100%		m ³	1,0000000																		
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Operativ	Improdu	Operativ	Improdu	Custo	Custo	Horário												
													Insumo	E9605	SICRO3	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 KW	1,0000000							
													Insumo	E9524	SICRO3	Motoniveladora - 93 KW	1,0000000							
													Insumo	E9762	SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropeido de 27 t - 85 KW	1,0000000							

Custo horário total de equipamentos

B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000		

Adicional de Mão de obra (%)

Custo horário total de mão de obra

Custo horário total de execução

Produção de equipe

Custo unitário de execução

Salis Maccari Barbosa
 Engenharia Civil
 COMFEA 11.196.037.49

Custo do FIC
Custo do FIT



D	Código	Banco	ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Preço	Custo Horário
Composição	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de	1,1002700	m³		

Custo total de atividades auxiliares

E	Tempo Fixo	Banco	Descrição	Carga	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
Composição	5914353	SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com	4016096		t		

Custo Total dos Tempos Fixos

F	Momento de	Banco	Descrição	Quantidade	LN	RP	P	FE	Custo Horário

Distância Média de Transporte (DMT)

Composição	4016096 SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	2,0630100	5914314	5914329	5914344	--
			MO sem LS =>	0,00	0,00	0,00	
			Valor do BDI	1,37	1,10	0,89	
				0,0000	0,0000	0,0000	
				Custo total de			0

MO sem LS => 0,28 MO com LS
 Valor do BDI Valor com





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. SINAPI 05/2025 - SEM DES.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão BDI: 23,91%
REFERÊNCIA: SINAPI 05/01/12/2025

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVICOS	VALOR TOTAL (R\$)
		1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
		2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
		3	TERRAPLENAGEM	
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI				
PARCELA REFERENTE AO BDI 23,91 %				
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI				





RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
REFERÊNCIA: SIN/ Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.
MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.
ESTADO: Maranhão
REFERÊNCIA: SINAPI 09/2025 SEM DES. SICRO 07/2025 SEM DES.

REFERÊNCIA:
BDI:

RELAÇÃO DE TRECHOS

TOTAL DE TRECHOS:	EXTENSÃO TOTAL (m)	LARGURA MÉDIA DA VIA (m)	ÁREA TOTAL (M²)	ESPESSURA MÉDIA DA CAMADA DE RECOMPOSIÇÃO (cm)	DMT MÉDIA (CX DE EMPRESTIMO>TREC HO)	DMT MÉDIA (JAZIDA>TRECHO) - KM	VOLUME DE TRANSPORTE - (M3)	GEORREFERENCIAMENTO
1	30.275,00	6,00	181.650,00	10,00	18.165,00	15,14	567.224,83	INICIAL - 5° 31' 48.35"S ; 47° 23' 07.65"W





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
SINAPI 09/2025 - SEM DES.

INSTRUMENTO: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

MUNICÍPIO: Davinópolis - Ma.

ESTADO: Maranhão

REFERÊNCIA: SINAPI 0 01/12/2025

BDI SERVIÇO: 23,91%

DURAÇÃO (MESES): 3,00

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
		1				ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
			1.1	CP 01	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00			
		2				SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
			2.1	CP 02	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	2,00			
			2.4	105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	2,00			
			2.5	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	M3	0,432			
			2.6	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00			
		3				TERRAPLENAGEM					
			3.1	4011209	SICRO	Reconformação da plataforma	m²	230.090,00			
			3.2	5501700	SICRO	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	48.440,00			
			3.3	5901638	SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	567.224,83			
			3.4	4015612	SICRO	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctbr intermediário	m³	18.165,00			
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% E SEM BDI											
PARCELA REFERENTE AO BDI										23,91 %	
TOTAL GERAL COM L.S. 112,12% - NÃO DESONERADO - E BDI											

Salis Macena Barbosa
Responsável Técnico
Crea nº 1119603749MA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.

LOCAL: Davinópolis - Ma.

SINAPI 09/2025 - SEM DES.

DATA: 01/12/2025

BDI: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	UND	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
------	---------	---------------	---------	------------	------	-----	-----------	-----------	------------

REFERÊNCIA: SINAPI									
1							Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		
1							Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.		

1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1	CP 01	PRÓPRIO	UN	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					1,00
							1 UND		1,00
OBS.:									

2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2.1	CP 02	PRÓPRIO	UN	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					2,00
				VER MEMÓRIA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			QUANTIDADE DE VIAGENS		
							QUANTIDADE= 2,00		2,00
OBS.:									

2.4	105115	SINAPI	UN	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊNER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024					2,00
							QUANTIDADE DE CONTAINERS		
							QUANTIDADE= 2 UN		2,00
OBS.:									

2.5	105114	SINAPI	M3	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊNER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024					0,43
							METRAGEM CÚBICA DE APOIO		
							VOLUME DE APOIO= 0,4M X 0,6M X 0,3M X 6 UND		0,43

2.6	103689	SINAPI	M2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS					6,00
							METRAGEM CÚBICA DE APOIO		
							ÁREA= 2,00M X 3,00M		6,00

3 TERRAPLENAGEM

3.1	4011209	SICRO	m²	Reconformação da plataforma					230.090,00
				TRECHO TOTAL			EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA		
							EXTENSÃO= 30.275,00		
							LARGURA= 7,60		
							ÁREA= (30275 m x 7,6 m)		230.090,00
OBS.: 4,0m para cada bordo da via									

3.2	5501700	SICRO	m²	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m					48.440,00
				TRECHO TOTAL			EXTENSÃO MÉDIA X LARGURA MÉDIA		
							EXTENSÃO= 30.275,00		
							LARGURA= 1,60		
							ÁREA= (30275 m x 1,6 m)		48.440,00
OBS.:									

3.3	5901638	SICRO	tkm	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário					567.224,83
				TRECHO TOTAL			VOLUME COMPACTADO X FATOR DE CONSUMO X FATOR DE CONVERSÃO X DMT		
							VOLUME COMPACTADO= 18.165,00		
							FATOR DE CONSUMO (SICRO) 1,10		
							FATOR DE CONVERSÃO (SICRO) 1,8750		
							DMT 15,14		
							TKM= (18165 m3 x 1,1x 1,875 ton/m3 x 15,14 km)		567.224,83
OBS.: TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SUB-BASE E BASE									

3.4	4015612	SICRO	m³	Recomposição de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário					18.165,00
				TRECHO TOTAL			EXTENSÃO X LARGURA X ESPESURA		
							EXTENSÃO= 30.275,00		
							LARGURA= 6,00		



				ESPESSURA=	10,00	
				VOLUME=	(30275 m x 6 m x 10 cm /100)	18 165,00
OBS.:						





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.

REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.

LOCAL: Davinópolis - Ma.

SINAPI 09/2025 - SEM DES.

DATA: 01/12/2025

BDI SERVIÇO: 23,91%

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS					
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS			
1			Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.	100,00%	-	-	-			
	1		Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma.	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
		1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	25,25%	35,50%	39,25%			
		2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%	50,00%	0,00%	50,00%			
		3	TERRAPLENAGEM	100,00%	30,15%	38,10%	31,75%			
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)					-	-	-			
BDI (23,91%)					-	-	-			
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)					-	-	-			
TOTAL MENSAL (%)					0,00%	0,00%	0,00%			
TOTAL ACUMULADO %					0,00%	0,00%	100,00%			



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ITEM	CÓDIGO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADO	REFERÊNCIA	VEÍCULO TRANSPORTADO (DNIT - VOLUME 09)	QUANT UND	ORIGEM	Distância (DM) km	CUSTO DO TRANSPORTE (CH)	PREÇO TOTAL (cMob)
1	SICRO E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
R 2	SICRO E9577	Trator agrícola - 77 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
3	SICRO E9524	Motoniveladora - 93 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
4	SICRO E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
5	SICRO E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
6	SICRO E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW		Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
7	SICRO E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	SICRO E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
10	SICRO E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW		Condução por conta própria	1,00	IMPERATRIZ - MA	50,00		
TOTAL								R\$	

DNITManual de Custos de Infraestrutura de Transportes
Volume 09 - Mobilização e Desmobilização**CGCIT****7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadoras, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (mi);

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

OBRA: Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, no Município de Davinópolis - Ma. REFERÊNCIA: SICRO 07/2025 - SEM DES.
LOCAL: Davinópolis - Ma. SINAPI 09/2025 - SEM DES.
DATA: 01/12/2025 BDI: 23,91%

Composição Própria - 01

REFERÊNCIA: SINAPI CP 01
Descrição: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
Data: 09/2025 - SEM DES.
Estado: Maranhão
Unidade: UN
Valor sem Desoneração: 0,00
NÃO DESONERADO

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9512	Veículo leve - 53 Kw	1,0000	0,1667	0,8333			0,00000
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Unitário			Custo Unitário
P9812	Engenheiro	120,0000	H				R\$ -
P9840	Encarregado Geral	480,0000	H				R\$ -
P9950	Auxiliar de topografia	160,0000	H				R\$ -
P9949	Topógrafo	160,0000	H				R\$ -
P9804	Apontador	480,0000	H				R\$ -
Custo total de mão de obra							R\$ -



ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Davinópolis Prefeitura Municipal de Davinópolis Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

Declarações obrigatórias

Titulo	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	21/02/2026 - 09:40:23	N/C	N/C	1	R\$928.209,64	R\$ 928.209,64	Sim
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA*	15.583.853/0001-70	22/02/2026 - 09:06:10	N/C	N/C	1	R\$1.491.591,70	R\$ 1.491.591,70	Sim

Critérios de desempate do processo

BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim



Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim

* Proposta rejeitada

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	120 dias
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	60 dias

Fornecedores divulgados.

Waldeir Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Presidente

Maria Odilia Fabele dos Anjos

MARIA ODILIA FABELO DOS ANJOS

Apoio

Jose Arivan Moura Sousa

JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA

Apoio



ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO.	R\$ 958.000,00	1	SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			958.000,00				

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/02/2026 - 15:47	Edital_003_2026.pdf
04/02/2026 - 15:48	Projeto.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
23/02/2026 - 10:11:35	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/02/2026 - 11:02:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PMD 003/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento
23.579.268/0001-25 - Endereço: Rua São Luís - CEP: 65930000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99133-3186

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.					
	0001	Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 926.897,01	R\$ 926.897,01
TOTAL DO LOTE							R\$ 926.897,01
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 926.897,01

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.



Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	21/02/2026 - 09:40:23	N/C	N/C	1	R\$928.209,64	R\$ 928.209,64	Sim
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA*	15.583.853/0001-70	22/02/2026 - 09:06:10	N/C	N/C	1	R\$1.491.591,70	R\$ 1.491.591,70	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	120 dias
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	60 dias

Lances Enviados

0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2026 - 09:40:23	928.209,64 (proposta)	23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/02/2026 - 09:06:10	1.491.591,70 (proposta)	15.583.853/0001-70 - BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
23/02/2026 - 09:54:55	926.897,01	23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	21/02/2026 - 09:39	Lindson Leitao da Silva	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/02/2026 - 13:30	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
----------	------------	----------	-----------------------	--------------



1º	SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	Arrematante	926.897,01
2º	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	Rejeitado	1.491.591,70

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
23/02/2026 - 09:01:37	Presidente da Comissão	Bom dia, senhores licitantes!
23/02/2026 - 09:02:03	Presidente da Comissão	Logo iniciaremos as análises das propostas.
23/02/2026 - 09:08:02	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/02/2026 - 09:35:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1491591,70 cancelada pelo Presidente de Comissão.
23/02/2026 - 09:35:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/02/2026 - 09:36:17	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
23/02/2026 - 09:36:17	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2026 - 09:51:17	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
23/02/2026 - 09:52:56	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2026 às 09:57:56.
23/02/2026 - 09:57:57	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 23/02/2026 às 09:57:56.
23/02/2026 - 09:57:57	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
23/02/2026 - 09:58:24	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 926.897,01.
23/02/2026 - 10:11:35	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:20 do dia 23/02/2026.
23/02/2026 - 11:02:42	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
23/02/2026 - 12:32:16	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Presidente de Comissão.
23/02/2026 - 12:35:12	Sistema	O fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI teve sua proposta aceita no lote 0001.
23/02/2026 - 12:35:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 23/02/2026 às 12:45.
23/02/2026 - 13:20:16	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI.
23/02/2026 - 13:20:18	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi encerrada.
23/02/2026 - 13:20:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 23/02/2026 às 13:30.
23/02/2026 - 15:09:57	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
25/02/2026 - 10:55:43	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.

Waldemar Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Presidente

Maria Odília Melo dos Anjos

Apelo

José Arivan Moura Sousa



Apoio



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO.	R\$ 958.000,00	1	SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			958.000,00				

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/02/2026 - 15:47	Edital 003_2026.pdf
04/02/2026 - 15:48	Projeto.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
23/02/2026 - 10:11:35	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/02/2026 - 11:02:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PMD 003/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento
23.579.268/0001-25 - Endereço: Rua São Luís - CEP: 65930000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99)
99133-3186

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.					
	0001	Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 926.897,01	R\$ 926.897,01
TOTAL DO LOTE							R\$ 926.897,01
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 926.897,01

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	21/02/2026 - 09:40:23	N/C	N/C	1	R\$928.209,64	R\$ 928.209,64	123/2006
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA*	15.583.853/0001-70	22/02/2026 - 09:06:10	N/C	N/C	1	R\$1.491.591,70	R\$ 1.491.591,70	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	120 dias
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	60 dias

Lances Enviados

0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/02/2026 - 09:40:23	928.209,64 (proposta)	23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/02/2026 - 09:06:10	1.491.591,70 (proposta)	15.583.853/0001-70 - BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
23/02/2026 - 09:54:55	926.897,01	23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	21/02/2026 - 09:39	Lindson Leitao da Silva	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/02/2026 - 13:30	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
----------	------------	----------	-----------------------	--------------



1º	SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	Arrematante	926.897,01
2º	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	Rejeitado	1.491.591,70

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
23/02/2026 - 09:01:37	Presidente da Comissão	Bom dia, senhores licitantes!
23/02/2026 - 09:02:03	Presidente da Comissão	Logo iniciaremos as análises das propostas.
23/02/2026 - 09:08:02	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/02/2026 - 09:35:31	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 1491591,70 cancelada pelo Presidente de Comissão.
23/02/2026 - 09:35:31	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
23/02/2026 - 09:36:01	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/02/2026 - 09:36:17	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
23/02/2026 - 09:36:17	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2026 - 09:51:17	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
23/02/2026 - 09:52:56	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2026 às 09:57:56.
23/02/2026 - 09:57:57	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 23/02/2026 às 09:57:56.
23/02/2026 - 09:57:57	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
23/02/2026 - 09:58:24	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 926.897,01.
23/02/2026 - 10:11:35	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:20 do dia 23/02/2026.
23/02/2026 - 11:02:42	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
23/02/2026 - 12:32:16	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Presidente de Comissão.
23/02/2026 - 12:35:12	Sistema	O fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI teve sua proposta aceita no lote 0001.
23/02/2026 - 12:35:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 23/02/2026 às 12:45.
23/02/2026 - 13:20:16	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI.
23/02/2026 - 13:20:18	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi encerrada.
23/02/2026 - 13:20:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 23/02/2026 às 13:30.
23/02/2026 - 15:09:57	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
25/02/2026 - 10:55:43	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.

Waldeir Pinheiro Costa

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Presidente

Maria Odília Pabele dos Anjos

MARIA ODÍLIA PABELO DOS ANJOS

Arbitro

José Arivan Moura Sousa

JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA



Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA. - Valor Referência: R\$ 958.000,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI (23.579.268/0001-25)	Adjudicado em: 25/02/2026 - 10:55:43 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	926.897,01

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

Resultado da Homologação

LOTE 0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.

Fornecedor	Valor Total	Situação
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	926.897,01	Homologado em 25/02/2026 10:55:50 Por: WAGNER DOS REIS SILVA

WAGNER DOS REIS SILVA

Autoridade Competente



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento
23.579.268/0001-25 - Endereço: Rua São Luís - CEP: 65930000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99)
99133-3186

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.					
	0001	Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 926.897,01	R\$ 926.897,01
TOTAL DO LOTE							R\$ 926.897,01
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 926.897,01

Valor Total: R\$ 926.897,01



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento
23.579.268/0001-25 - Endereço: Rua São Luís - CEP: 65930000 - UF: MA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	VI. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 23/02/2026 - 11:02:42 Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis- MA.						
	0001	Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município.	N/C	N/C	1 SVÇ	926.897,01	R\$ 928.209,64	R\$ 926.897,01
TOTALS DO LOTE							R\$ 928.209,64	R\$ 926.897,01
TOTAL GERAL							R\$ 926.897,01	R\$ 926.897,01

Valor Inicial: R\$ 928.209,64

Valor Readequado Total: R\$ 926.897,01



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Concorrência por Menor Preço - PMD 003/2026

0001 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA. | R\$
958.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	R\$ 926.897,01	Ltda/Eireli	Sim



Relatório de Proposta Comercial

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 23.579.268/0001-25
Telefone: (99) 99133-3186
E-mail: servconjl@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 120 dias
Nome representante legal: Lindson Leitao da Silva
CPF representante legal: 05603139340
E-mail representante legal: lindsonleitao@hotmail.com

Propostas Definitivas

SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Davinópolis-MA.			1	R\$ 926.897,01	R\$ 926.897,01
TOTAL				1		R\$ 926.897,01

